PROSPECTO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES E DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 51.983.505/0001-54

ADMINISTRADORA

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 27.652.684/0001-62

Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ

GESTORA

PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 09.630.188/0001-26

Av. Brig. Faria Lima, nº 3.400, cj. 91, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE Nº BR0ERWCTF0J1
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE NA B3: N/A

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/873, EM 9 DE JUNHO DE 2025*

CÓDIGO ISIN DAS COTAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE Nº BR0ERWCTF0K9
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE NA B3: N/A

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/872, EM 9 DE JUNHO DE 2025*

*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**").

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: Financeiro, Crédito Consignado

São objeto desta oferta pública de distribuição primária, intermediada pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 ("**Coordenador Líder**"), 60.000 (sessenta mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série da Subclasse Sênior ("**Cotas Seniores**") e 8.000 (oito mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da 1ª(primeira) série da Subclasse Subordinada Mezanino ("**Cotas Mezanino**" e em conjunto e indistintamente com as Cotas Seniores, "**Cotas**"), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço por Cota**"), totalizando R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para as Cotas Seniores e R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para as Cotas Mezanino ("**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), totalizando a Oferta o montante total de, inicialmente,

R$ 68.000.000,00

(s e s s e n t a e o i t o m i l h õ e s d e r e a i s)

("**Montante Total da Oferta**")

podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino **(i)** não serão depositadas para distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**" e "**Balcão B3**"), devendo as cotas serem subscritas por intermédio do Coordenador Líder e integralizadas diretamente junto à Administradora; e **(ii)** após o encerramento da Oferta, poderão ser depositadas para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos ("**Fundos 21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. O Escriturador (conforme definido neste Prospecto) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Na data deste prospecto, as Cotas não foram depositadas para distribuição no mercado primário ou admitidas à negociação em mercado secundário administrados pela B3.

As cotas de emissão da Classe Única ("**Cotas**") serão valorizadas todo Dia Útil (conforme definido neste Prospecto), a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("**Data da 1ª Integralização**"), sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do regulamento do Fundo, no anexo descritivo ao regulamento, bem como nos termos previstos em cada apêndice ("**Regulamento**", "**Anexo Descritivo**" e "**Apêndices**", respectivamente). Após um prazo de carência de 18 (dezoito) meses contados da Data da 1ª Integralização da Cotas, as Cotas serão objeto de amortizações iguais e sucessivas, conforme cronograma disposto no respectivo Apêndice, até o 90º (nonagésimo) mês contado da Data da 1ª Integralização, ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do previsto no Artigo 27º e do Artigo 50º do Anexo Descritivo do Regulamento. A Classe buscará atingir **(i)** em relação às Cotas Seniores, o índice referencial correspondente à apropriação diária da Taxa DI (conforme abaixo definido) acrescida de sobretaxa (*spread*) de 4% (quatro por cento) ao ano ("**Índice Referencial Sênior**"); e **(ii)** em relação às Cotas Mezanino, o índice referencial correspondente à apropriação diária da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano ("**Índice Referencial Mezanino**", e, quando mencionada em conjunto e indistintamente com Índice Referencial Sênior, "**Índice Referencial**").

A Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis (conforme definidos abaixo), sem o compromisso da Gestora na concentração de Direitos Creditórios Elegíveis de um único devedor, motivo pelo qual a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de múltiplos devedores.

AS COTAS SENIORES TERÃO PRIORIDADE NO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, RESGATE E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CLASSE EM RELAÇÃO ÀS COTAS MEZANINO E ÀS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR, OBSERVADO O DISPOSTO NO REGULAMENTO. AS COTAS MEZANINO TERÃO PRIORIDADE NO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, RESGATE E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CLASSE EM RELAÇÃO ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO E ÀS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR, OBSERVADO O DISPOSTO NO REGULAMENTO.

AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NESTE PROSPECTO.

O FUNDO, A CLASSE, AS SUBCLASSES E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 23 A 48.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS OFERTANTES OU DOS DEVEDORES DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM, DO FUNDOS.NET E DA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A DATA DESTE PROSPECTO É 10 DE JUNHO DE 2025.









COORDENADOR LÍDER E ADMINISTRADORA

GESTORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1 Breve descrição da oferta ... 3
2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo ... 3
2.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento ... 3
Base legal ... 3
Prazo de Duração ... 4
Classes e subclasses ... 4
Exercício social ... 4
Características das cotas ... 4
Público-Alvo do Fundo ... 5
Responsabilidade limitada ... 5
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia ... 5
Taxa de Gestão ... 5
Taxa de Performance ... 5
Remuneração dos Agentes de Cobrança ... 5
Taxa de Ingresso e Saída ... 6
Política de Voto ... 6
Assembleias de Cotistas ... 6
Reserva de Amortização e Reserva de Caixa ... 10
Breve histórico da Administradora e da Gestora ... 11
2.4 Identificação do público-alvo ... 11
2.5 Valor total da oferta ... 12
2.6 Em relação a cada subclasse de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável: ... 12

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 18

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta ... 20
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações ... 20
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas ... 20
3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública ... 21
3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar ... 21

4. FATORES DE RISCO 23

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor. ... 25
Riscos de Crédito ... 25
Riscos de liquidez ... 25
Risco de descontinuidade ... 25
Risco de Vedações/Restrições à Negociação das Cotas ... 26
Riscos de mercado. Fatores macroeconômicos ... 26
Risco de concentração ... 26
Risco de concentração em poucos originadores de Direitos Creditórios ... 27
Riscos regulatórios ... 27
Riscos institucionais ... 27
Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiro, inclusive o preço de mercado das Cotas ... 27
Risco de insuficiência dos Critérios de Elegibilidade ... 28
Risco da Marcação a Mercado ... 28
Riscos de descasamento ... 28
Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas ... 28
Risco jurídico ... 28

Risco de decisões judiciais desfavoráveis 29
Riscos de prazo 29
Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários 29
Risco de perda decorrente do ágio na compra dos créditos 29
Risco de desenquadramento do Índice de Subordinação por redução do patrimônio líquido 29
Risco de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedor inadimplente perante a Cedente 30
Riscos relacionados à rentabilidade do Fundo 30
Não existência de garantia de eliminação de riscos 30
Risco de cessão a terceiros de Direitos Creditórios cujo devedor seja Devedor de um Direito Creditório cedido à Classe 30
Risco Regulatório 30
Recente relacionado à emissão de novas Cotas Subordinadas 31
Riscos Associados aos Devedores 31
Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista 31
Risco de fungibilidade 31
Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta 32
Informações contidas neste Prospecto 32
Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados 32
Risco operacional de sistemas 32
Instabilidade Cambial 32
Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora 33
Risco de desempenho passado 33
Risco decorrente de alterações no Regulamento 33
Risco da morosidade da justiça brasileira 33
Risco decorrente da não obrigatoriedade de inscrição dos Direitos Creditórios na Central de Cessões de Crédito (C3) 34
Riscos operacionais 34
Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções 34
Risco operacional de cobrança 34
Riscos e custos de cobrança 34
Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias por mais de um custodiante 35
Risco operacional relacionado ao Agente de Conta Fiduciária 35
Risco do Convênio 35
Risco de liquidação antecipada 36
Risco do originador e de originação 36
Riscos do mercado secundário 36
Risco da cobrança judicial e extrajudicial 37
Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios 37
Risco relacionado ao regime de amortização das Cotas 37
Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito 37
Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos e Documentos do Devedor 38
Risco de extravio ou destruição dos Documentos Representativos dos Créditos ou dos Documentos do Devedor 38
Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica 38
Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica 38
Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira 38
Risco relacionado a desconto parcial de parcela dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo 39
Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores e aos Entes Públicos Conveniados 39
Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados 39
Risco de ausência de informação de cancelamento do Contrato de Concessão de Assistência Financeira por parte da Cedente 39
Risco decorrente da resolução da cessão de Direitos Creditórios 40
Risco de questionamento judicial 40
Os Documentos Representativos do Crédito não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais 40
Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória 40
Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Cedente, aos seus controladores e diretores 41

Inexistência de garantia de rentabilidade 41
Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico 41
Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação 41
Risco de conflito de interesses 41
Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas 42
Risco de invalidade ou ineficácia da cessão 42
Risco de ausência de registro do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão 42
Ausência de Registro em Sistema de Registro 43
Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança 43
Risco de governança 43
Ausência de garantia 43
Controle e Previsibilidade 43
Risco de integralização diferida 43
Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial 44
Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios 44
Risco relacionado à formalização e extinção dos convênios celebrados entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados 44
Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante 44
Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis 44
Risco de patrimônio líquido negativo 45
Riscos da não colocação do Montante Total da Oferta 45
Risco de não concretização da Oferta 46
Risco de falha de liquidação pelos Investidores 46
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta 46
Risco Decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento 46
Risco Relativo à Inexistência de Ativos que se Enquadrem na Política de Investimento 46
Risco relativo à não substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante 47
Risco de desenquadramento passivo involuntário 47
Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado do Fundo 47
Risco relativo à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático 47
Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Administradora e Gestora 47
Risco relativo à concentração e pulverização 47
Risco de Ausência de Histórico da Carteira 48
Demais riscos 48

5. CRONOGRAMA **49**

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 51

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA **53**

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas 55
As Cotas Seniores e Cotas Mezanino estão sujeitas às restrições dispostas no inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160. 6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 55
6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 55
Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta 55

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA **59**

7.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 61
Distribuição Parcial 61
Taxa de Ingresso e/ou Saída 62
7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 62
7.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação; 62
7.4 Regime de distribuição 62
Período de Distribuição 63
Subscrição e Integralização 63

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 64
7.6 Formador de mercado 64
7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver 64
7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 64

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO 66

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 68
8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 69
8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 70
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 70
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 75
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 79

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 81

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 83
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 83
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 86
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 87
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 87
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 88
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 89
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 89
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 89
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: 90

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 93

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 95
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 95

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 96

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 98

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 98

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 98

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 98

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 100

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 102

Relacionamento entre as Partes da Oferta 102

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder.....102

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder 102

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 106

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 108

13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado 109

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 110

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas 112

14.2. Regulamento do fundo.....112

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 112

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 112

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão.....112

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima..112

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 113

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor;.....115

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 115

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 115

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 115

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo.....115

Auditor Independente 115

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM.....116

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 116

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 116

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 117

ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO 121

ANEXO II ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DA OFERTA E DO REGULAMENTO VIGENTE 126

ANEXO III REGULAMENTO VIGENTE 144

ANEXO IV APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE 255

ANEXO V APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE.....261

V001

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

A Oferta consiste na distribuição pública das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26 , inciso VII, alínea "b", da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e nos termos e condições do Regulamento e do "*Contrato de Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da 2ª (Segunda) Série da Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da 1ª (Primeira) Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino do Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*, celebrado em 30 de maio de 2025 entre a Classe, representada pela Gestora, pelo Coordenador Líder, com interveniência da Administradora e da Gestora ("**Contrato de Distribuição**"), e descritas na seção 13.1 deste Prospecto.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta, a contratação do Coordenador Líder, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados pelos cotistas do Fundo por meio de assembleia geral de cotistas do Fundo, realizada por meio de consulta formal enviada em 7 de abril de 2025 e encerrada em 22 de abril de 2025, e apurada em 24 de abril de 2025 ("**Assembleia de Aprovação da Oferta**").

A ata da Assembleia de Aprovação da Oferta encontra-se anexo a este Prospecto na forma do **Anexo II**.

A Oferta será registrada, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em atendimento ao disposto, conforme o caso, no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" ("**Código ANBIMA de Administração e Gestão**"), e no "*Código de Ofertas Públicas*", e suas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", conforme em vigor (em conjunto, "**Código ANBIMA de Ofertas**" e, quando em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, os "**Códigos ANBIMA**").

O Fundo foi registrado na ANBIMA, em atendimento ao disposto no Código ANBIMA de Administração e Gestão.

A Oferta contará com Prospecto e lâmina ("**Lâmina**"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**")

2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo

O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913, inscrita no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002 ("**Administradora**"), e a carteira da Classe é gerida pela **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008 ("**Gestora**").

A Administradora, a Gestora e a Classe serão referidos, em conjunto, como os "**Ofertantes**".

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, é a responsável pela prestação dos serviços de custódia ao Fundo.

2.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Base legal

O Fundo é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, na forma dos arts. 1.368-C e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme

alterada, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, por seu Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Prazo de Duração

O Fundo e a Classe têm prazo de duração indeterminado.

Classes e subclasses

O patrimônio do Fundo será formado por uma única Classe de cotas, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM nº 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única encontram-se descritos no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o seu Regulamento. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, sendo divididas em 3 (três) Subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, e 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As características específicas de cada uma das subclasses de cotas estão descritas em seus respectivos Apêndices.

Exercício social

Nos termos do artigo 38º do Regulamento, o exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 do mês de setembro de cada ano.

Características das cotas

Todas as cotas da Classe serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares. A emissão de cotas pela Classe estará sujeita aos termos dos respectivos Apêndices, cujo modelo compõe o Anexo I ao Regulamento.

As Cotas Seniores devem ser emitidas em uma única Subclasse. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino podem ser emitidas em Séries com Índices Referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento; (ii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; (iii) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e (iv) possuem rentabilidade-alvo, o Índice Referencial das Cotas Seniores, determinado no respectivo Apêndice.

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, mas para os mesmos efeitos não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior; (ii) têm prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento; (iii) exceto se de outro modo previsto no Regulamento, conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; (iv)seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e (v) possuem rentabilidade-alvo, o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto no Regulamento; (ii) exceto se de outro modo previsto no Regulamento, conferem o direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; (iii) seu valor unitário será calculado na

abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e (iv) não possuem rentabilidade-alvo.

Público-Alvo do Fundo

Considerando que o Fundo emitiu apenas a Classe, esta destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Anexo Descritivo do Regulamento e no respectivo documento de subscrição.

Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia

A Classe pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente ao percentual de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os 6 (seis) primeiros meses contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive.

A Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente ao percentual de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os 6 (seis) primeiros meses contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive.

A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, devendo o valor mínimo mensal ser corrigido anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e/ou do início da prestação de serviço, conforme o caso

Taxa de Gestão

O Fundo pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, equivalente ao percentual de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

Da mesma forma que a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Os valores mínimos mensais previstos para as Taxas acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou do início da prestação de serviço, conforme o caso

Taxa de Performance

Não será cobrada taxa de performance.

Remuneração dos Agentes de Cobrança

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Agentes de Cobrança farão jus ao recebimento da seguinte remuneração mensal, calculada com base no Patrimônio Líquido do Fundo no 1º (primeiro) Dia Útil do mês do pagamento, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês:

Patrimônio Líquido da Classe	**Remuneração do Agente de Cobrança**
Até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

De R$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
De R$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Acima de R$ 15.000.000,01 (quinze milhões de reais e um centavo)	R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Os valores fixos e montantes mínimos previstos neste item serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

Taxa de Ingresso e Saída

Salvo se disposto diferentemente nos competentes Anexos Descritivos, não serão cobradas taxas de ingresso, performance e/ou de saída

Política de Voto

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe de Cotas que confiram a este o direito de voto.

A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/.

Assembleias de Cotistas

Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, deliberar sobre:

I. as demonstrações financeiras do Fundo, nos termos do Art. 71 da Resolução CVM nº 175;

II. a substituição da Administradora ou da Gestora;

III. a emissão de novas Cotas, na Classe fechada, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM nº 175;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de cotas;

V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto abaixo;

VI. o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM nº 175; e

VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de cotas;

O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou (iii) em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas da respectiva Classe/Subclasse, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

A alteração referida no item (iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas da respectiva Classe/Subclasse.

Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia ou nas hipóteses de alteração do Regulamento acima descritas, as alterações de Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da Instrução CVM 175.

As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e dos respectivos distribuidores, uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (i) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (ii) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (iii) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (iv) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, observado o disposto abaixo.

Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser novamente providenciado o envio de e-mail aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (uma) hora antes do horário designado para a respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no próprio edital de convocação.

A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas. Não obstante ao disposto acima, a Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas presentes, correspondendo a cada Cota, independentemente da subclasse, um voto, ressalvado o disposto em cada Anexo Descritivo do Regulamento.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas da Classe e do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia Geral os Cotistas legalmente constituídos há menos de um ano, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Não podem votar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas:

I. os prestadores de serviço do Fundo;

II. os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;

III. partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Não se aplicará a vedação prevista acima quando (i) os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V acima, ou (ii) houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do(s) Índice(s) de Subordinação de determinada(s) Subclasse(s) de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas da(s) Subclasse(s) afetada(s).

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias contados da data de postagem, se por meio eletrônico, ou de até 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

As deliberações tomadas em' Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Regulamento e respectivos Anexos Descritivos, serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave, ressalvadas as disposições da Resolução CVM 175.

Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas, a Classe poderá se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas Classe sempre que necessário. É competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;

II. alterar o Anexo Descritivo e os Apêndices da Classe, observados os incisos IV, VI e VII abaixo, assim como o Parágrafo Sétimo do Artigo 36º do Anexo Descritivo ao Regulamento, especialmente, mas sem se limitar à alteração da Taxa Mínima de Cessão, conforme o disposto no inciso XI do Artigo 16º do Anexo Descritivo;

III. deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Controlador e/ou do Custodiante, do Agente de Conta Fiduciária ou do banco depositário da Conta da Classe, sendo que, destes dois últimos, desde que o referido prestador seja uma Instituição Autorizada;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;

VI. em relação a determinada Série de Cotas Seniores, deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do Índice Referencial das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características, conforme definido no respectivo Apêndice;

VII. em relação a determinada Série de Cotas Subordinadas Mezanino, deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no respectivo Apêndice;

VIII. sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175, deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, exceto no caso de novas emissões de Cotas Subordinadas, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 47º do Anexo Descritivo, e de novas Cotas Subordinadas Júnior aos titulares de tais Cotas para recomposição dos Índices de Subordinação, hipóteses que dispensam aprovação da Assembleia Especial de Cotistas das Cotas da Classe;

IX. deliberar acerca da alteração da Política de Investimento da Classe;

X. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação da Classe, observado o disposto no Regulamento;

XI. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe;

XII. criar comitês ou conselhos no âmbito da Classe;

XIII. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;

XIV. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo;

XV. deliberar sobre o plano de liquidação da Classe, elaborado pela Gestora e Administradora;

XVI. deliberar sobre amortizações extraordinárias de Cotas; e

XVII. aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros;

O Anexo Descritivo poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 23º da Parte Geral do Regulamento.

Os Cotistas da Classe terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Artigo 23º da Parte Geral do Regulamento. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores que não se subordinem à subclasse em deliberação.

Observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 33º da Parte Geral do Regulamento, na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas presentes, correspondendo a cada Cota, independentemente da subclasse, um voto, exceto se de outro modo previsto no Anexo Descritivo.

As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV e V acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de veto sobre a decisão de aumento do Índice Referencial das Cotas Seniores e do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino. No mesmo sentido, os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de veto sobre o aumento do Índice Referencial das Cotas Seniores.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas que impliquem na redução do Índice Referencial das Cotas Seniores ou do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser aprovadas ela unanimidade da subclasse de Cotas afetada.

A alteração do prazo de duração das Cotas dependerá de aprovação unânime dos Cotistas titulares da totalidade das Cotas em circulação, salvo quando a deliberação tratar exclusivamente da prorrogação do prazo das Cotas Subordinadas Mezanino, as quais prescindirão de aprovação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

A alteração da metodologia de cálculo e apuração do Índice Referencial das Cotas Seniores ou do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino dependerá de aprovação da unanimidade das Cotas da afetada, bem como a aprovação por unanimidade das Cotas cujas classes sejam subordinadas à subclasse afetada.

Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Artigo 23º do Anexo Descritivo e, enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos itens I a VII do Artigo 33º do Anexo Descritivo. Quando não mais existirem Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no Artigo 33º do Anexo Descritivo.

A alteração do Índice de Subordinação, com vistas a reduzir a subordinação mínima do patrimônio líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas, consideradas as classes Subordinada Júnior e Subordinada Mezanino em conjunto ou individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, o de maioria simples das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e, em segunda convocação, o de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

Os procedimentos aplicáveis à convocação das Assembleias Especiais e às manifestações de vontade dos Cotistas das Cotas de Classe por meio eletrônico são àqueles dispostos na Parte Geral do Regulamento. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, observados os procedimentos dispostos na Parte Geral do Regulamento.

Reserva de Amortização e Reserva de Caixa

A Gestora deverá, mediante ordem enviada à Administradora, constituir e manter a Reserva de Amortização, aplicando parcela do patrimônio líquido em Ativos Financeiros, de acordo com o seguinte cronograma: (a) até 20 (vinte) dias antes de cada Data de Amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e (b) até 10 (dez) dias antes de cada Data de

Amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva, observado o disposto no Regulamento.

Breve histórico da Administradora e da Gestora

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A

A Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 Parte, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, conforme previsto no Artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM nº 306, é a instituição responsável pela administração do Fundo.

PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

A Plural Investimentos Gestão de Recursos LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 10.119, de 19 de novembro de 2008, conforme previsto no Artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, é a instituição responsável pela administração do Fundo.

2.4 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**" ou "**Investidores**", respectivamente).

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas Seniores e Cotas Mezanino por clubes de investimento nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020 ("**Resolução CVM 11**").

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores, do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, se houver; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, a Gestora e a Administradora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Gestora, pela Administradora, ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no documento de aceitação da oferta ("**Documento de Aceitação**"), a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores e Cotas Mezanino inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Seniores e Cotas Mezanino junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos

por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas Seniores e Cotas Mezanino inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens "(i)" e "(ii)" acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas Seniores e Cotas Mezanino que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem "(iii)" acima, a colocação de Cotas Seniores e Cotas Mezanino para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Seniores e Cotas Mezanino inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas Seniores e Cotas Mezanino por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores e Cotas Mezanino inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em qualquer outro país que não o Brasil.

Sujeito às disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a Oferta garantindo: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes.

2.5 Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 68.000 (sessenta e oito mil) Cotas Seniores e Cotas Mezanino, equivalente a R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) ("**Montante Total da Oferta**"), sendo (i) 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores, equivalente a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e (ii) 8.000 (oito mil) Cotas Mezanino, equivalente a R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), considerando o Preço por Cota, podendo referido montante ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, (i) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o Preço por Cota, correspondente a 50 (cinquenta) Cotas Seniores ("**Montante Mínimo da Oferta Sênior**"); e (ii) R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerando o Preço por Cota, correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) Cotas Mezanino ("**Montante Mínimo da Oferta Mezanino**" e, em conjunto e indistintamente com Montante Mínimo da Oferta Sênior, "**Montante Mínimo da Oferta**"). Atingidos tais montantes, as demais Cotas Seniores e Cotas Mezanino que não forem efetivamente subscritas durante 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início e deste Prospecto ("**Anúncio de Início**" e "**Período de Distribuição**", respectivamente) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.6 Em relação a cada subclasse de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:

Esta subseção é apenas um resumo das principais características das Cotas. As informações completas estão no Regulamento e nos demais Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

Cotas Seniores da 2ª (segunda) Série	
a) valor nominal unitário;	O valor nominal unitário de cada Cota Sênior será de R$ 1.000,00 (mil reais).
b) quantidade;	60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores.
c) opção de lote adicional;	Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

d) código ISIN;	Cotas Seniores: BR0ERWCTF0J1
e) classificação de risco;	As Cotas Seniores não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.
f) data de emissão;	Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.
g) prazo e data de vencimento;	As Cotas Seniores terão prazo de duração de 90 (noventa meses) contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, e vencem ao final do 90º (nonagésimo) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	Na data deste prospecto, as Cotas não foram admitidas à negociação em mercado secundário. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento, as Cotas Seniores poderão ser negociadas pelo respectivo investidor e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. O Escriturador (conforme definido neste Prospecto) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo;	As Cotas Seniores possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) ("**Índice Referencial Sênior**").
j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;	Mensalmente, de acordo com cronograma de pagamento do item 1.10 do Apêndice de Cotas Seniores. As
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	As Cotas Seniores serão objeto de amortizações iguais e sucessivas, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, conforme cronograma descrito no item 1.10 do Apêndice de Cotas Seniores, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, sendo o período anterior a tal data entendido como "Período de Investimento", ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do previsto no Artigo 27º e do Artigo 50º do Anexo Descritivo..
m) garantias – tipo, forma e descrição;	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
n) lastro;	Pulverizado.
o) existência ou não de patrimônio segregado;	A subclasse integra a Classe, classe única do Fundo, a qual possui patrimônio segregado, contudo, não há segregação patrimonial entre as subclasses da Classe Única.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado;	A Classe poderá ser liquidada na hipótese de verificação dos Eventos de Liquidação indicados no Capítulo XVI do Anexo

	Descritivo do Regulamento. Não há eventos de liquidação específicos das subclasses da Classe Única.
q) tratamento tributário;	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"). Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). Os Cotistas estão cientes que o Fundo buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário, caso, por qualquer motivo, não seja caracterizado como entidade de investimento e/ou não mantenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, o Fundo e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754. Nesse caso, o Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "longo prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O Imposto de Renda ("**IR**") e o Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante a Administradora.
r) outros direitos, vantagens e restrições; e	As Cotas Seniores conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista neste Prospecto e no Regulamento. As Cotas Seniores não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos. As demais características, vantagens e restrições das Cotas Seniores constam no Regulamento e no respectivo Apêndice.
s) índice de subordinação mínima.	A Classe deverá observar os seguintes índices de subordinação: a (i) um índice de subordinação correspondente a relação mínima de 20% (vinte por cento) a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas (conforme definidas no Regulamento) e o patrimônio líquido da Classe, de modo que, no máximo, 80%

	(oitenta por cento) do patrimônio líquido da Classe seja representado por Cotas Seniores, observado, inclusive, o disposto no Capítulo XII do Anexo Descritivo do Regulamento ("**Índice de Subordinação Sênior**"); e (ii) a um índice de subordinação correspondente a relação mínima de 10% (dez por cento) a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior (conforme definidas no Regulamento) e o patrimônio líquido da Classe, de modo que, no máximo, 90% (noventa por cento), do patrimônio líquido da Classe seja representado por Cotas Seniores e Cotas Mezanino, observado, inclusive, o disposto no Capítulo XII do Anexo Descritivo do Regulamento ("**Índice de Subordinação Mezanino**" e, quando mencionado em conjunto com Índice de Subordinação Sênior, "**Índices de Subordinação**").

Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) Série	
a) valor nominal unitário;	O valor nominal unitário de cada Cota Mezanino será de R$ 1.000,00 (mil reais).
b) quantidade;	8.000 (oito mil) Cotas Mezanino.
c) opção de lote adicional;	Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
d) código ISIN;	Cotas Mezanino: BR0ERWCTF0K9
e) classificação de risco;	As Cotas Mezanino não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.
f) data de emissão;	Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino.
g) prazo e data de vencimento;	As Cotas Mezanino terão prazo de duração de 90 (noventa meses) contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, e vencem ao final do 90º (nonagésimo) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	Na data deste prospecto, as Cotas não foram admitidas à negociação em mercado secundário. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento, as Cotas Mezanino poderão ser negociadas pelo respectivo investidor e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Mezanino custodiadas eletronicamente no Balcão B3. O Escriturador (conforme definido neste Prospecto) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo;	As Cotas Mezanino possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco centésimos por cento ao ano) ("**Índice Referencial Mezanino**", e, quando mencionada em conjunto e indistintamente com Índice Referencial Sênior, "**Índice Referencial**").

j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;	Mensalmente, nos termos do cronograma descrito no item 1.10 do Apêndice de Cotas Mezanino.
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	As Cotas Mezanino serão objeto de amortizações iguais e sucessivas, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, conforme cronograma descrito no item 1.10 do Apêndice de Cotas Mezanino e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, sendo o período anterior a tal data entendido como "Período de Investimento", ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do previsto no Artigo 27º e do Artigo 50º do Anexo Descritivo.
m) garantias – tipo, forma e descrição;	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
n) lastro;	Pulverizado.
o) existência ou não de patrimônio segregado;	A subclasse integra a Classe, classe única do Fundo, a qual possui patrimônio segregado, contudo, não há segregação patrimonial entre as subclasses da Classe Única.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado;	A Classe poderá ser liquidada na hipótese de verificação dos Eventos de Liquidação indicados no Capítulo XVI do Anexo Descritivo do Regulamento. Não há eventos de liquidação específicos das subclasses da Classe Única
q) tratamento tributário;	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"). Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). Os Cotistas estão cientes que o Fundo buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário, caso, por qualquer motivo, não seja caracterizado como entidade de investimento e/ou não mantenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, o Fundo e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754. Nesse caso, o Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "longo prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja

	classificado como de longo prazo. O Imposto de Renda ("**IR**") e o Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante a Administradora.
r) outros direitos, vantagens e restrições; e	As Cotas Mezanino conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá a 1 (um) voto. As Cotas Mezanino conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista neste Prospecto e no Regulamento. As Cotas Mezanino não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos. As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.
s) índice de subordinação mínima.	A Classe deverá observar os seguintes índices de subordinação: (i) um índice de subordinação correspondente a relação mínima de 20% (vinte por cento) a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas (conforme definidas no Regulamento) e o patrimônio líquido da Classe, de modo que, no máximo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Classe seja representado por Cotas Seniores, observado, inclusive, o disposto no Capítulo XII do Anexo Descritivo do Regulamento; e (ii) a um índice de subordinação correspondente a relação mínima de 10% (dez por cento) a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior (conforme definidas no Regulamento) e o patrimônio líquido da Classe, de modo que, no máximo, 90% (noventa por cento), do patrimônio líquido da Classe seja representado por Cotas Seniores e Cotas Mezanino, observado, inclusive, o disposto no Capítulo XII do Anexo Descritivo do Regulamento.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, através da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição junto à Cedente (abaixo definida) de direitos creditórios performados oriundos de cada uma das parcelas de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da respectiva cessão ao Fundo, consistentes de assistência financeira conferida pela Cedente aos devedores, cujos pagamentos são operacionalizados por meio de Consignação de Proventos nas respectivas folhas de pagamento, representados por Documentos Representativos do Crédito (conforme definidos no Regulamento) ("**Direitos Creditórios**"), que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade ("**Direitos Creditórios Elegíveis**") de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento. **O OBJETIVO DA CLASSE NÃO REPRESENTA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DA CLASSE OU DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DE SUA CARTEIRA.**

Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará os recursos provenientes da Oferta preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

Para os fins da regulamentação aplicável ao Fundo, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis originados no segmento de crédito consignado público.

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, a exclusivo critério da Gestora, em (i) moeda corrente nacional; e (ii) (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos do Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas; (c) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN; e (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" ou "Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados DI" (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ("**Ativos Financeiros**").

A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos Creditórios Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira concedidos a devedores pela Cedente, a qual também presta à Classe os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A Classe não poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA CONFORME ESPERADO.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Não Aplicável.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto na Seção 3.1. acima.

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

NÃO HAVERÁ FONTES ALTERNATIVAS DE CAPTAÇÃO, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 "EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA PÚBLICA ESTEJA SUBMETIDA" E DO FATOR DE RISCO "RISCOS DA NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA" NAS PÁGINAS 62 E 45 DESTE PROSPECTO.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item acima

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira de ativos do Fundo e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Riscos de Crédito

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos Devedores ou por demais contrapartes das operações do Fundo, inclusive com relação aos Ativos Financeiros, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do Devedor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo

Riscos de liquidez

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, contudo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio da Classe. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos no Anexo Descritivo ou nos Apêndices.

Risco de descontinuidade

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (i) nas hipóteses do Regulamento; (ii) caso nenhuma das Classes de Cotas atinja seu respectivo volume mínimo; (iii) no caso de pré-pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios pelos Devedores; ou (iv) em razão da ocorrência dos Eventos de Liquidação. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir

os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Coordenador Líder, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Controlador ou pela Cedente, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Vedações/Restrições à Negociação das Cotas

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou no final do prazo de duração da respectiva Série ou Subclasse de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, caso o Apêndice venha a prever resgates ou amortizações; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado possíveis restrições à negociação de tais cotas em razão do perfil do investidor adquirente e/ou da modalidade de oferta pública de distribuição das Cotas da Classe, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo.

Riscos de mercado. Fatores macroeconômicos

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou (b) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Adicionalmente, os Ativos Financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas do Fundo, a Administradora e as Instituições Participantes da Oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (ii) a liquidação do Fundo; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Risco de concentração

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios

cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

Risco de concentração em poucos originadores de Direitos Creditórios

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo são originados exclusivamente pela Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela Cedente pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de Assistência Financeira pela Cedente aos Devedores e da capacidade destas de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

Riscos regulatórios

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos, gerando, consequentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos institucionais

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; alterações regulatórias; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no brasil ou que o afetem. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos Ativos podem ser negativamente impactados. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Adicionalmente, a instabilidade política pode afetar adversamente os negócios realizados no setor de crédito consignado e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiro, inclusive o preço de mercado das Cotas

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de fundos de investimento pode ser influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países da América Latina, Ásia, Estados Unidos, Europa e outros. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos no Brasil. Crises no Brasil e nesses países podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários emitidos no Brasil, inclusive com relação às Cotas. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países considerados como mercados emergentes resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Risco de insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Risco da Marcação a Mercado

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os Ativos Financeiros objeto de investimento pelo Fundo podem ser aplicações de médio e longo prazo, que podem possuir baixa liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor de face para os fins da contabilidade do Fundo é realizado via marcação a mercado. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos Ativos da carteira do Fundo visando o cálculo do patrimônio líquido deste, pode causar oscilações negativas no valor das Cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do patrimônio líquido do Fundo pela quantidade de Cotas emitidas até então. Dessa forma, as Cotas do Fundo poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação das Cotas pelo Investidor no mercado secundário.

Riscos de descasamento

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino têm como parâmetro a taxa do CDI, conforme previsto no Regulamento. Se os indicadores se elevarem substancialmente, os recursos da Classe poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino.

Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas.

Risco jurídico

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira,

poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Riscos de prazo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas no mercado secundário.

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pelo Fundo com receita e/ou a negociação de ativos em que o Fundo venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pelo Fundo. Assim, existe a possibilidade do Fundo ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

Risco de perda decorrente do ágio na compra dos créditos

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os Direitos Creditórios terão seu Valor Contábil calculado pelo respectivo custo de aquisição, com base na Taxa de Cessão praticada no momento de cada cessão de Direitos Creditórios, deduzido das provisões aplicáveis. Caso os Direitos Creditórios sejam adquiridos com ágio, o Valor Contábil será sempre inferior ao que é devido pelo Devedor à Classe na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, tendo em vista que a Taxa de Cessão poderá ser inferior à taxa praticada no âmbito dos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, utilizadas para fins de cálculo do valor presente dos Direitos Creditórios, na data do seu pré-pagamento ou por ocasião do óbito do Devedor. Como consequência, na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios ou óbito do Devedor, a Classe poderá incorrer em prejuízo.

Risco de desenquadramento do Índice de Subordinação por redução do patrimônio líquido

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Classe deverá obedecer ao Índice de Subordinação, assim entendida como a relação mínima entre o patrimônio líquido da Classe e o valor das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Anexo Descritivo. Isto quer dizer que uma parcela mínima do patrimônio da Classe deve ser representada por Cotas Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso a Classe sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio da Classe poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação por conta da redução do valor das Cotas Subordinadas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Administradora para que aportem valores adicionais na Classe, visando ao restabelecimento do Índice de Subordinação, na forma descrita no Regulamento. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

Risco de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedor inadimplente perante a Cedente

Escala Qualitativa de Risco: Maior

É possível que um mesmo Devedor celebre diversos Contratos de Assistência Financeira com a(s) Cedente(s). O Regulamento permite a cessão à Classe de Direitos Creditórios devidos por um Devedor que esteja inadimplente quanto a uma ou mais parcelas de outro Contrato de Concessão de Assistência Financeira, que não seja representativo de Direito Creditório oferecido para cessão ao Fundo. Nessa hipótese, a Classe poderá adquirir um Direito Creditório cujo Devedor já está inadimplente perante a Cedente no momento da cessão.

Riscos relacionados à rentabilidade do Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios pode ser considerado uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que significa que a rentabilidade a ser paga ao Cotista dependerá do resultado dos ativos adquiridos pelo Fundo, além do resultado da administração dos ativos que comporão a carteira do Fundo. No presente caso, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado do Fundo, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes dos direitos decorrentes de ativos objeto de investimento pelo Fundo. Assim, eventual inadimplência verificada em relação aos ativos, ou demora na execução de eventuais garantias constituídas nas operações imobiliárias relacionadas aos Ativos, poderá retardar o recebimento dos rendimentos advindos dos ativos e consequentemente impactar a rentabilidade do Fundo, podendo também ocorrer desvalorização do lastro atrelado aos ativos ou insuficiência de garantias atreladas aos mesmos.

Não existência de garantia de eliminação de riscos

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A realização de investimentos no Fundo sujeita o Investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. O Fundo não conta com garantias da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre as medidas necessárias visando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo.

Risco de cessão a terceiros de Direitos Creditórios cujo devedor seja Devedor de um Direito Creditório cedido à Classe

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Nos termos previstos no Regulamento, sob pena de configuração de um evento de resolução da cessão de um Direito Creditório, a Cedente não poderá ceder a terceiros, exceto fundos de investimento sob gestão da Gestora, Direitos Creditórios cujo devedor seja Devedor de um Direito Creditório cedido ao Fundo. Caso a Cedente, por qualquer motivo, efetuar a cessão desses Direitos Creditórios a esses terceiros, a Classe poderá ter o horizonte de Direitos Creditórios Elegíveis reduzido, o que poderá acarretar prejuízos aos Cotistas.

Risco Regulatório

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Recente relacionado à emissão de novas Cotas Subordinadas

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas Subordinadas, independentemente de aprovação dos Cotistas das respectivas Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Riscos Associados aos Devedores

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: **(i)** da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (*v.g.*, pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto de Proventos em folha de pagamento; e **(ii)** da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto de Proventos em folha automático das parcelas devidas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira. Ainda, o recebimento da indenização de eventual seguro prestamista do Devedor pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta **(i)** de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; **(ii)** de eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; **(iii)** de não vinculação pela Cedente dos Direitos Creditórios à apólice de seguro prestamista; e **(iv)** de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da Assistência Financeira, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A obrigação de contratação de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira vincendas a contar da data do óbito, ficará condicionada à existência de previsão normativa nesse sentido. Apesar da previsão expressa no Regulamento e Contrato de Cessão de resolução da Cessão do Direito Creditório no caso de óbito do Devedor, na hipótese de os Contratos de Concessão de Assistência Financeira não contarem com cobertura por apólice de seguro prestamista e a Cedente, por qualquer motivo, não poder pagar ao Fundo o preço de resolução da cessão, além de o Fundo e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, o que levará à redução do patrimônio líquido do Fundo, impactando, inicialmente, as Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente, às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores, até a redução integral do seu valor. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade aos agentes de cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente.

Risco de fungibilidade

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A estrutura do Fundo, em linha com o previsto no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade da(s) Cedente(s), realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Eventual liquidação antecipada do Direito Creditório pode ser feita exclusivamente perante a respectiva Cedente, como única credora e cobradora ali identificada. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe,

nos prazos e na forma do Regulamento, ou ainda no caso de recebimento pela Cedente de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, a Classe estará exposta ao risco de crédito da Cedente e, caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, insolvência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as Contas Fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, insolvência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Cedente, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo a Classe e aos Cotistas

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, do mercado, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. O fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Informações contidas neste Prospecto

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado de crédito consignado eventualmente apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Assistência Financeira contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto de Proventos em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

Risco operacional de sistemas

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O desconto de Proventos em folha de pagamento/benefícios das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e o repasse à Cedente dos Direitos Creditórios são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo a Cedente, a Administradora ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse à Classe. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

Instabilidade Cambial

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moe das internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos devedores e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outras. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído à Gestora e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os resultados do Fundo dependerão de uma administração e de uma gestão adequadas, que estarão sujeitas a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Risco de desempenho passado

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Risco decorrente de alterações no Regulamento

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco da morosidade da justiça brasileira

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Risco decorrente da não obrigatoriedade de inscrição dos Direitos Creditórios na Central de Cessões de Crédito (C3)

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Diretoria Colegiada do BACEN, em sessão realizada em 19 de janeiro de 2012 autorizou, sem restrições, com base no inciso II do Artigo 5º e no Artigo 6º da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, o funcionamento do sistema Central de Cessões de Crédito (C3), a partir do dia 30 do mesmo mês. O sistema, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, objetiva registrar parcelas de operações de crédito para efeito de cessões interbancárias, providenciando a transferência definitiva do ativo negociado simultaneamente à liquidação financeira definitiva, evitando cessões de um mesmo crédito em duplicidade. Considerando que a Cedente não se encontra sujeita ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pelo BACEN, não há obrigação legal ou regulamentar de que a Cedente registre os Direitos Creditórios na Central de Cessões de Crédito (C3), de modo que as cessões dos recebíveis ao Fundo não poderão ser verificadas por meio do referido sistema.

Riscos operacionais

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Conta Fiduciária, o Agente de Cobrança, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto e/ou de qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Oferta, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto e/ou do referido material de divulgação, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

Risco operacional de cobrança

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Com a devida formalização de sua cessão à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, a titularidade dos Direitos Creditórios é da Classe e, portanto, a Classe, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Cedente foi contratada pela Administradora para atuar como Agente de Cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Além disso, tendo em vista a possibilidade de ausência de notificação dos Devedores e dos Entes Públicos Conveniados a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os pagamentos ordinários ou antecipados a eles relativos permanecem sendo realizados perante a Cedente, nas respectivas Contas Fiduciárias, na forma descrita no Regulamento e operacionalizada conforme Contrato de Cobrança, Contrato de Contas Fiduciárias e demais documentos relacionados (ainda a esse respeito, vide "Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores e aos Entes Públicos Conveniados", abaixo). Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que a Cedente desempenhará tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos Creditórios a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos e custos de cobrança

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas

controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias por mais de um custodiante

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, cedidos ao Fundo ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no Contrato de Contas Fiduciárias. Ainda que os valores transferidos às Contas Fiduciárias também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade da(s) Cedente(s) bem como de Direitos Creditórios cedidos a outros fundos de investimento, a operacionalização das Contas Fiduciárias perante todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento é realizado nas Contas Fiduciárias será realizada mediante comando feito por cada custodiante dos respectivos fundos, inclusive o Custodiante, de acordo com as regras dos Contratos de Contas Fiduciárias, na hipótese de os fundos participantes das Contas Fiduciárias possuírem custodiantes distintos, sendo que a movimentação somente ocorrerá mediante recebimento dos comandos de todos os custodiantes envolvidos. Falhas na realização dos comandos ou inconsistências entre os comandos de cada custodiante em relação ao montante a ser transferido às contas dos respectivos fundos podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas. Além disso, caso haja necessidade de substituição de algum dos custodiantes, incluindo o Custodiante do Fundo, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, poderá ser constatada dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o Custodiante seja substituído como prestador de serviços do Fundo, este poderá ter que continuar a depender dos serviços e da atuação de outros custodiantes para a operacionalização das Contas Fiduciárias. Tais dificuldades podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta do da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas**.**

Risco operacional relacionado ao Agente de Conta Fiduciária

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Caso haja necessidade de substituição do Agente de Conta Fiduciária, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Agente de Conta Fiduciária e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

Risco do Convênio

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O desconto de Proventos em folha de pagamento das parcelas da assistência financeira concedida aos Devedores é viabilizado por convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, a

sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto de Proventos em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, de forma que o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

Risco de liquidação antecipada

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

Risco do originador e de originação

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pela Cedente, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não constância da concessão de Assistência Financeira pela Cedente aos Devedores ou da incapacidade da Cedente em originar Direitos Creditórios Elegíveis, inclusive devido à redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, a Cedente e os Entes Públicos Conveniados poderão vir a não renovar o convênio ou instrumento similar de contratação que operacionaliza a consignação e o desconto de Proventos em folha de pagamento dos valores concedidos a título de Assistência Financeira aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios, ainda que não afete o estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pela Cedente contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pela Cedente pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pela Cedente, nos termos do Capítulo VII do Anexo Descritivo da Classe. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo VII do Anexo Descritivo da Classe serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo. Adicionalmente, caso a Cedente deixe de existir, ou sobre ela seja decretada insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, o Fundo será impactado também pelo fato de que as Contas Fiduciárias nas quais são depositados os repasses realizados pelos Entes Públicos Conveniados foram abertas sob a titularidade da Cedente. Nesta hipótese, a Classe poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto aos Entes Públicos Conveniados.

Riscos do mercado secundário

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Risco da cobrança judicial e extrajudicial

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos ativos integrantes da carteira do próprio Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos ao Fundo para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do aporte acima referido e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência, caso o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, o Escriturador, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Dessa forma, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Conforme o previsto no Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Adicionalmente, caso seja assim decidido em Assembleia Especial de Cotistas, as Cotas das demais classes também poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios por ocasião da liquidação antecipada da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

Risco relacionado ao regime de amortização das Cotas

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Conforme previsto no Regulamento, as Cotas serão amortizadas conforme cronograma de amortização de Cotas previsto no respectivo Apêndice. Qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas, de modo que tal diferença poderá ensejar, inclusive, a redução do horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual estará sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos á Classe, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos e Documentos do Devedor

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, obriga-se a transferir ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, conforme o Contrato de Depósito, a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos e Documentos do Devedor, no prazo lá previsto, contados do ingresso do Direito Creditório na Classe. Na hipótese do não cumprimento da obrigação acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos dos Créditos ou Documentos do Devedor não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira da Classe após o respectivo ingresso do Direito Creditório na Classe.

Risco de extravio ou destruição dos Documentos Representativos dos Créditos ou dos Documentos do Devedor

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Representativos do Crédito de titularidade da Classe e dos Documentos do Devedor. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante não é responsável por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Representativos do Crédito, exceto em caso de dolo ou culpa.

Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. Ainda a esse respeito, vide "Risco de fungibilidade", acima.

Risco relacionado a desconto parcial de parcela dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Nos termos do Convênio e dos Contratos de Assistência Financeira, é possível que haja o desconto parcial de parcela dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo, pelo respectivo Ente Público Conveniado. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente expressamente se obriga a pagar ao Fundo em moeda corrente nacional, montante equivalente à diferença do valor ordinário da parcela e o montante efetivamente descontado na folha de Proventos do respectivo Devedor. Nessa hipótese, o Fundo estará sujeito ao risco de crédito da Cedente. Caso a Cedente não efetue os pagamentos devidos, por qualquer motivo, o Fundo e os cotistas poderão sofrer prejuízos.

Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores e aos Entes Públicos Conveniados

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados, e não está prevista expressamente nos Contratos de Concessão de Assistência Financeira. Nesse sentido, enquanto não for devidamente notificada, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo carecerá de eficácia perante o respectivo Devedor, em linha com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Nesse sentido, na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à Cedente, conforme o caso, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Cedente dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Cedente dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados, conforme fator de risco acima. Os convênios ou outros instrumentos similares de contratação estabelecidos entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados dependem da celebração de contratos administrativos entre a Cedente e cada um dos Entes Públicos Conveniados. Não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, insolvência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe; e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação de Proventos em folha de pagamentos diretamente dos Entes Públicos Conveniados para a Conta da Classe, caso estes mantenham a Consignação de Proventos na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Risco de ausência de informação de cancelamento do Contrato de Concessão de Assistência Financeira por parte da Cedente

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Em caso de cancelamento de Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal Contrato de Concessão de Assistência Financeira, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso a Cedente em questão não informe o Fundo sobre tal cancelamento, o Fundo pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio do Fundo. Nessas ocasiões, deverão ser seguidos os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, em linha com o previsto no Regulamento.

Risco decorrente da resolução da cessão de Direitos Creditórios

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Na hipótese de resolução da cessão de Direitos Creditórios, inclusive no caso de cancelamento de Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme previsto no Contrato de Cessão, ficará a Cedente em questão obrigada a indenizar o Fundo ou receber restituição do valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, em moeda corrente nacional, calculado com base no valor presente do título na data da restituição integral dos valores devidos por ocasião da resolução da cessão, ajustado pela mesma taxa aplicada quando de sua aquisição pelo Fundo até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso a Cedente não cumpra com suas obrigações em relação à resolução da cessão, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

Risco de questionamento judicial

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Assistência Financeira pode ser questionada judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da Assistência Financeira concedida, inclusive em função das disposições estabelecidas na Código de Defesa do Consumidor, tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pela Cedente, bem como eventual vício dos Documentos Representativos dos Créditos que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a Assistência Financeira poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

Os Documentos Representativos do Crédito não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Cedente, aos seus controladores e diretores

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Cedente, seus controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, a Cedente, bem como seus controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que quaisquer da Cedente, bem como seus controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados da Cedente e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Cedente para cessão ao Fundo.

Inexistência de garantia de rentabilidade

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As regras tributárias dos fundos de investimento podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Em 28 de agosto de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.184, que estabelece a incidência periódica de imposto de renda ("come-cotas") para fundos fechados em geral, a partir de 1º de janeiro de 2024, caso em os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IR (i) no último dia de maio e novembro, ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes. O Fundo poderá ser impactado e a o retorno do investimento dos Cotistas poderá ser inferior ao inicialmente projetado. Nem a Administradora ou a Gestora serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

Risco de conflito de interesses

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Cedente atuará como Cedente e como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas ao cedente dos Direitos Creditórios. Portanto, não há como garantir

que a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, pela Cedente, terá igual ou melhor qualidade que a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos realizada por agentes cobradores de Direitos Creditórios Inadimplidos diferentes da Cedente.

Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Cedente, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de invalidade ou ineficácia da cessão

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se ela passar ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório ao Fundo.

Risco de ausência de registro do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da Cedente e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão poderão não ser levados a registro nos termos e prazos da Lei de Registros Públicos. A não realização de registro ou o registro tardio do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em CRTD do domicílio das partes contratantes poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Cedente. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cuja cessão ao Fundo ainda não tenha sido registrada nos CRTD competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Contrato de cessão, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Registro em Sistema de Registro

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Nos termos do art. 37, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em entidade registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27/09/2023, referidos Direitos Creditórios não serão registrados em referida entidade registradora, devendo ser entregues ao Custodiante, que deverá mantê-los em custódia nos termos da regulamentação aplicável.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de governança

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nas hipóteses previstas no Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

Ausência de garantia

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Controle e Previsibilidade

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais de Cotistas, exceto na hipótese prevista no Anexo Descritivo da Classe. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Risco de integralização diferida

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As integralizações das Cotas poderão se dar em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir no Fundo, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos ao Fundo, e não no momento da tomada de decisão, conforme previsto no Regulamento. Nesses casos, o investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela do Fundo. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Apesar das alterações promovidas pela Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024 no Código Civil Brasileiro, que, dentre outros, determinou que a Lei da Usura não é aplicável a determinadas obrigações, não há garantias de que os Direitos Creditórios sejam considerados como obrigações fora do alcance da Lei da Usura. Nesse caso, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" poderia ser questionada com base no argumento de que referidas obrigações estão fora do escopo do art. 3º Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 do Código Civil, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

Risco relacionado à formalização e extinção dos convênios celebrados entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Cedente e os Entes Públicos Conveniados celebram contratos administrativos para possibilitar a operacionalização dos descontos de Proventos em folhas de pagamento, conforme previsto nas normas específicas, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Tais contratos podem ser extintos (i) por mecanismos contratuais - por exemplo, pela rescisão ou por denúncia contratual, de acordo com cada contrato; ou (ii) por razões próprias ao direito público. Sendo assim, caso os contratos administrativos celebrados entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados sejam extintos, na forma do ajuste e da legislação de regência, o desconto de Proventos em folha de pagamento poderá ser suspenso ou cancelado, conforme o caso, em relação aos contratos celebrados no âmbito do contrato administrativo suspenso ou extinto, e a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, pela Cedente, ficará impossibilitada, respeitados, sempre, o direito adquirido e situações consolidadas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a concessão de empréstimos consignados e a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência dos Devedores, sendo possível, também, que tais Devedores venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais, ou então o envolvimento do Fundo, como credor dos Direitos Creditórios, em renegociações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que possam resultar em alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade das prestações contratadas em relação aos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente os pagamentos de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Risco de patrimônio líquido negativo

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, inserido pela Lei da Liberdade Econômica, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Tendo em vista que, nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele efetivamente subscrito, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

Riscos da não colocação do Montante Total da Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Total da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos

ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas do Fundo.

Risco de não concretização da Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada e os Investidores poderão ter seus pedidos cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para a respectiva Instituição Participante da Oferta, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devida, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários realizados no período.

Incorrerão também no risco acima descrito aqueles que tenham condicionado seu Pedido de Subscrição, na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM 400 e no item "Distribuição Parcial" na página 61 deste Prospecto, e as Pessoas Vinculadas.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Conforme descrito neste Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão adquirir até 100% (cem por cento) das Cotas do Fundo. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco Decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em Ativos-Alvo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco Relativo à Inexistência de Ativos que se Enquadrem na Política de Investimento

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos. A ausência de Ativos para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco relativo à não substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora e/ou o Custodiante poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de desenquadramento passivo involuntário

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteia do Fundo, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas, dentre outras: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro Fundo, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "i" e "ii" acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item "iii" acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado do Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas. Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

Risco relativo à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Cotistas interessados em investir nas Cotas Seniores e Cotas Mezanino devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os Cotistas.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Administradora e Gestora

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Considerando que o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora são partes do mesmo grupo econômico (conforme indicado na Seção "***12. Relacionamentos e Conflito de Interesses***" deste Prospecto), poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração e gestão do Fundo e distribuição das Cotas Seniores e Cotas Mezanino ofertadas, uma vez que a avaliação da Administradora e da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Risco relativo à concentração e pulverização

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários. Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a Política de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não possui ativos pré-determinados na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros FIDC não representam garantia de rentabilidade futura.

Demais riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia; (v) pagamento e financiamento, se for o caso; (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

O cronograma indicativo dos *principais* eventos da Oferta é o seguinte:

Ordem dos Eventos	**Evento**	**Data Prevista (1)**
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto e da Lâmina	10/06/2025
2	Início do Período de Distribuição e Início de Apresentação para potenciais Investidores	11/06/2025
3	Início do recebimento de subscrições	17/06/2025
4	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento e encerramento do Período de Distribuição	Até 07/12/2025

(1) *As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nos Meios de Divulgação, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e da Lâmina.*

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "6.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 55 DESTE PROSPECTO.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora e Gestora: www.genialinvestimentos.com.br/onde-investir/renda-variavel/ofertas-publicas/listagem-de-ofertas/page/1/ (neste *website* localizar e selecionar "Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e, então, selecionar a opção desejada);

Coordenador Líder: www.bancogenial.com/pt-BR/Businesses/PublicOffers (neste *website* localizar "Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e, então, selecionar a opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida clicar em "Ofertas em Análise", e, na coluna "Primárias", selecionar a opção "Volume em R$" para "Quotas

de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP", em seguida, buscar por "Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", e, então, localizar a opção desejada);

Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada); e

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

No ato da subscrição de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, cada subscritor: **(i)** assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento dos termos, cláusulas e disposições do Regulamento, em especial aqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Seniores e Cotas Mezanino por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

As Cotas Seniores poderão ser subscritas durante o Período de Distribuição (conforme indicado no cronograma indicativo descrito na seção 5.1 deste Prospecto). A integralização das Cotas Seniores deverá ocorrer a prazo, conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis de cada data de integralização, observado que (i) a 1ª (primeira) integralização será realizada no ato da subscrição e (ii) a última data de integralização deverá ocorrer até o final do Período de Investimento (conforme definido no Regulamento). As Cotas Seniores que não forem integralizadas até o final do Período de Investimento deverão ser canceladas pela Administradora. Considerada *pro forma* a integralização pretendida, como condição para as integralizações de Cotas Seniores a Classe deverá estar em conformidade com o Índice de Subordinação.

As Cotas Mezanino poderão ser subscritas durante o Período de Distribuição (conforme indicado no cronograma indicativo descrito na seção 5.1 deste Prospecto). A integralização das Cotas Mezaninos deverá ocorrer a prazo, conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis de cada data de integralização, observado que (i) a 1ª (primeira) integralização será realizada no ato da subscrição e (ii) a última data de integralização deverá ocorrer até o final do Período de Investimento (conforme definido no Regulamento). As Cotas Mezaninos que não forem integralizadas até o final do Período de Investimento deverão ser canceladas pela Administradora. Considerada *pro forma* a integralização pretendida, como condição para as integralizações de Cotas Mezanino a Classe deverá estar em conformidade com o Índice de Subordinação.

Para fins da Oferta, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas Seniores e Cotas Mezanino poderão ser transferidas exclusivamente entre Investidores Qualificados, observadas as condições descritas no Regulamento, no Documento de Aceitação da Oferta e na regulamentação e legislação aplicável.

As Cotas Seniores e as Cotas **(i)** não serão depositadas para distribuição, no mercado primário, por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, devendo as cotas serem subscritas por intermédio do Coordenador Líder e integralizadas diretamente junto à Administradora; e **(ii)** após encerramento da Oferta, poderão ser depositadas para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Na data deste prospecto, as Cotas não foram depositadas Na B3 para distribuição no mercado primário ou admitidas à negociação em mercado secundário.

As Cotas Seniores e Cotas Mezanino estão sujeitas às restrições dispostas no inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160. 6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS RISCOS DO FUNDO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

O INVESTIMENTO EM FUNDOS QUE INVESTEM EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 23 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Documentos de Aceitação, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta será submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Documento de Aceitação, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas Seniores e Cotas Mezanino custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

As Instituições Participantes da Oferta e os Ofertantes deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta imediatamente, por meio de comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, facultando-lhes, em caso de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item "Condições Precedentes" da Seção "Contrato de Distribuição" deste Prospecto), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características do Fundo ("**Investimentos Temporários**"), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O Período de Distribuição somente terá início após a observação, cumulativa, das seguintes condições: (i) obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definidos), sendo certo que, as providências constantes do item "(ii)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de caducidade do referido registro. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto na ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, conforme nele previsto.

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Seniores e Cotas Mezanino ("**Distribuição Parcial**"), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Mezanino no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, (i) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o Preço por Cota, correspondente a 50 (cinquenta) Cotas Seniores; e (ii) R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerando o Preço por Cota, correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) Cotas Mezanino.

Caso sejam subscritas Cotas Seniores e Cotas Mezanino em montante igual ou superior ao respectivo Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao respectivo Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, com a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas Seniores e Cotas Mezanino que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino objeto do Documento de Aceitação; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas Seniores e Cotas Mezanino efetivamente distribuídas e o número de Cotas Seniores e Cotas Mezanino originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Seniores e Cotas Mezanino objeto do Documento de Aceitação ("**Critérios de Aceitação da Oferta**").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por ele no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo (abaixo definido).

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em Investimentos Temporários, calculados de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Caso sejam subscritas Cotas Seniores e Cotas Mezanino em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas Seniores e Cotas Mezanino não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão

efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas Seniores e Cotas Mezanino cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA", NA PÁGINA 46 DESTE PROSPECTO.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 13.1 deste Prospecto.

Taxa de Ingresso e/ou Saída

Não serão cobradas taxa de ingresso e saída dos Investidores.

7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada a Investidores Qualificados, não havendo parcelas (tranches) prioritárias a funcionários do emissor, acionistas diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação ao emissor.

Durante o Período de Distribuição, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas Seniores e Cotas Mezanino objeto da Oferta deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder um ou mais Documentos de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas Seniores e Cotas Mezanino que pretendem subscrever, observado o Investimento Mínimo.

Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, nos seus respectivos Documentos de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seus Documentos de Aceitação serem cancelados pela Instituição Participante da Oferta, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

Critério de Rateio da Oferta

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores excedam o total de Cotas Seniores e Cotas Mezanino objeto da Oferta, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em direitos creditórios. Caberá ao Coordenador Líder informar aos Investidores, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, o resultado de eventual rateio.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) DOCUMENTO(S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 23 A 48 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;

A Emissão e a Oferta, o Preço por Cota, dentre outros, foram deliberados e aprovados por meio da Assembleia de Aprovação da Oferta, conforme o disposto na Resolução CVM 160, cuja ata pode ser lida no **Anexo II** a este Prospecto.

7.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas Seniores e Cotas Mezanino.

O Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta, se contratadas, recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, conforme o plano de distribuição fixado nos seguintes termos ("**Plano de Distribuição**"):

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;

(ii) observado o art. 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto e da Lâmina aos Investidores Qualificados, sendo certo que as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

(iii) após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto e da Lâmina, serão realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*);

(iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º da Resolução CVM 160;

(v) durante o Período de Distribuição, conforme indicado no Cronograma Indicativo da Oferta, disponível na Seção 5, disponível na página 49 deste Prospecto, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação da Oferta e ordens de investimento dos Investidores, conforme o caso;

(vi) os Investidores da Oferta que tiverem seus Documentos de Aceitação da Oferta ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento, conforme o caso;

(vii) Não será concedido nenhum desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de valores de investimento máximos; e

(viii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas. Não haverá opção de distribuição de lote adicional ou suplementar de Cotas Seniores e Cotas Mezanino.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Seniores e Cotas Mezanino.

Período de Distribuição

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas Seniores e Cotas Mezanino será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer na data prevista no Cronograma.

Este Prospecto estará disponível para os investidores pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial para a aceitação da oferta, conforme descrito no cronograma indicado no cronograma indicativo descrito na seção 5.1 deste Prospecto.

Subscrição e Integralização

As Cotas Seniores poderão ser subscritas durante o Período de Distribuição, cabendo ao Coordenador Líder confirmar a subscrição ao respectivo Investidor na data de subscrição. A integralização das Cotas Seniores deverá ocorrer a prazo, conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis de cada data de integralização, observado que (i) a 1ª (primeira) integralização será realizada no ato da subscrição e (ii) a última data de integralização deverá ocorrer até o final do Período de Investimento (conforme definido no Regulamento). As Cotas Seniores que não forem integralizadas até o final do Período de Investimento deverão ser canceladas pela Administradora. Considerada *pro forma* a integralização pretendida, como condição para as integralizações de Cotas Seniores a Classe deverá estar em conformidade com o Índice de Subordinação.

As Cotas Mezanino poderão ser subscritas durante o Período de Distribuição, cabendo ao Coordenador Líder confirmar a subscrição ao respectivo Investidor na data de subscrição. A integralização das Cotas Mezaninos deverá ocorrer a prazo, conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis de cada data de integralização, observado que (i) a 1ª (primeira) integralização será realizada no ato da subscrição e (ii) a última data de integralização deverá ocorrer até o final do Período de Investimento (conforme definido no Regulamento). As Cotas Mezaninos que não forem integralizadas até o final do Período de Investimento deverão ser canceladas pela Administradora. Considerada *pro forma* a integralização pretendida, como condição para as integralizações de Cotas Mezanino a Classe deverá estar em conformidade com o Índice de Subordinação. As Cotas terão o valor unitário de emissão equivalente ao Preço por Cota, na Data da 1ª Integralização de Cotas. Na subscrição e integralização das Cotas em data diversa da Data de Emissão ou da Data da 1ª Integralização de Cotas de cada Subclasse será utilizado o valor unitário da Cota de mesma Subclasse na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe, calculado conforme o disposto no Artigo 41º e Artigo 42º do Anexo Descritivo, além de cada Apêndice.

A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas no Regulamento, os resgates de Cotas podem ser efetuados (i) por meio da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ou (ii) transferência eletrônica disponível. A integralização das Cotas deverá ser feita exclusivamente em moeda corrente nacional.

No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, contendo inclusive as condições de integralização das Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, salvo se configurada hipótese de dispensa de sua apresentação, com base no previsto na Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, e no Artigo 9º da Resolução CVM nº 160, (ii) o termo de adesão ao Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e (iii) a declaração de investidor profissional ou qualificado, no caso de a oferta ser realizada de acordo com o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi ou será adotado nenhum procedimento de coleta de intenções para precificação das Cotas Seniores e Cotas Mezanino (*bookbuilding*).

7.6 Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado. O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, por meio da Gestora e da Administradora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas Seniores e Cotas Mezanino no âmbito da Oferta.

7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas Seniores e Cotas Mezanino no âmbito da Oferta.

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em: (i) Direitos Creditórios; e (ii) Ativos Financeiros, em estrita observância da Política de Investimentos da Classe estabelecida no Anexo Descritivo ao Regulamento, bem como da regulamentação aplicável.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis durante todo o seu prazo de duração, desde que observada a ordem de alocação de recursos. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos dos recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe e de integralização de Cotas da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente conforme a seguinte ordem:

I. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;

II. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

III. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;

IV. caso aplicável, pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do Capítulo XVI do Anexo Descritivo;

V. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Apêndice das Cotas Seniores;

VI. no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino;

VII. pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à Política de Investimento descrita neste Regulamento; e

VIII. no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I. no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros cuja aquisição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação, conforme aplicável;

II. no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

III. no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Apêndice das Cotas Seniores;

IV. no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino; e

V. no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Observado o disposto no Regulamento, em especial, a ordem de alocação dos recursos da Classe, esta poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe (revolvência), desde que: **(i)** os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na Política de Investimento descrita no Anexo Descritivo ao Regulamento; **(ii)** os Índices de Subordinação sejam devidamente cumpridos; e **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser removidos no caso de resolução da cessão. Haverá a resolução da cessão de um Direito Creditório ou de um conjunto de Diretos de Crédito, conforme o caso, adquiridos pela Classe, independentemente de qualquer aviso ou notificação à respectiva Cedente, com o retorno de tais Direitos Creditórios ao *status quo ante* no que concerne àqueles vincendos e vencidos e não pagos, conforme previsto no Contrato de Cessão, nos seguintes casos ("**Condições Resolutivas da Cessão**"):

I. caso recaia sobre referido Direito Creditório cedido à Classe quaisquer ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão à Classe, ou caso o referido Direito Creditório venha a ser reclamado por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito Creditório, previamente à sua cessão à Classe;

II. caso os valores dos Proventos consignados em folha de pagamento pelo respectivo Ente Público Conveniado relativos a tais Direitos Creditórios sejam transferidos pelo Ente Público Conveniado de outra forma que não mediante depósito nas Contas Fiduciárias;

III. caso seja verificada qualquer incorreção e inconsistência materiais ou falsidade na constituição dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que, apesar de não invalidar o Direito Creditório ou o instrumento que o constituiu, dificulte ou impossibilite a sua cobrança judicial ou extrajudicial;

IV. caso não seja realizada a entrega dos Documentos Representativos do Crédito e Documentos do Devedor pela Cedente, na forma e prazos previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão;

V. caso seja verificado, a qualquer tempo, que qualquer das Condições de Cessão não foi observada, na data de cessão, em relação a qualquer dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;

VI. caso qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão ou em um Termo de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta;

VII. caso o Devedor exerça seu direito de desistência de contratação da Assistência Financeira no prazo e condições previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme aplicável;

VIII. caso o Devedor revogue o respectivo Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação para que o respectivo Ente Público Conveniado realize a Consignação, conforme disposto no Artigo 16º IV;

IX. caso o Devedor venha a óbito; e/ou

X. caso seja verificado que a Cedente cedeu a terceiros, exceto fundos de investimento geridos pela Gestora, Direitos Creditórios cujo devedor seja Devedor de um Direito Creditório cedido à Classe, caso em que todos os Direitos Creditórios de titularidade da Classe e devidos pelo respectivo Devedor deverão ser objeto do procedimento que trata o Artigo 20º abaixo.

Na ocorrência de qualquer dos eventos listados nos incisos acima, a Cedente deverá seguir as disposições do Contrato de Cessão, ficando obrigada a, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data da verificação pela Cedente da ocorrência de qualquer um dos eventos listados, neste caso independentemente de qualquer notificação prévia nesse sentido, e/ou (ii) da data que a Administradora, a Gestora ou o Custodiante notificarem a Cedente sobre o fato que deu ensejo à resolução da cessão, o que ocorrer primeiro, restituir ao Fundo, em moeda corrente nacional, o valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no valor presente do título na data da restituição integral dos valores devidos por ocasião da resolução da cessão, ajustado pela mesma taxa aplicada quando de sua aquisição pela Classe.

Em caso de resolução da cessão, não haverá substituição de Direitos Creditórios cedidos à Classe de modo que a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis está sujeita a existência de novos Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis. Em caso de não originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelas Cedentes, a originação dos Direitos Creditórios pela Cedente pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe e os fluxos de pagamento aos cotistas poderão ser negativamente afetados. Para mais informações, recomenda-se a leitura da seção Fatores de Risco, em especial, do "**Risco do originador e de originação**", na página 36 deste Prospecto.

8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Como regra geral, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não contarão com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros ou por hipóteses de recompra pela Cedente.

Exclusivamente na hipótese de um ou mais Entes Públicos Conveniados determinarem que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados pelos Devedores a eles afiliados devem contar com cobertura por apólice de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira vincendas a contar da data do óbito, a Cedente deverá providenciar para que os Direitos Creditórios cedidos à Classe sejam vinculados à referida apólice de seguro prestamista em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da cessão.

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do Artigo 7º do Anexo Descritivo ao Regulamento, a Classe não poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão abaixo relacionadas, a serem validadas pela Gestora exclusivamente com base em declaração prestada pela Cedente, no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, por meio do qual a Cedente assumirá a responsabilidade de apenas apresentar à Classe Direitos Creditórios que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão. São elas ("**Condições de Cessão**"):

I. os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

II. decorram de Contratos de Concessão de Assistência Financeira originados pela Cedente e emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão e cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

III. decorram de Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados com Devedores que não apresentem, na data de aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Públicos Conveniados;

IV. tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;

V. com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios cuja autorização para Consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência do Cedente ou seu sucessor;

VI. os Direitos Creditórios a serem cedidos devem ser oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e Cedente, de outro lado;

VII. os Direitos Creditórios devem ter Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 83 (oitenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

VIII. no momento da cessão, a Cedente deverá declarar e garantir que os Direitos Creditórios oferecidos à Classe cujos convênios exijam a contratação de seguro prestamista, tenham, obrigatoriamente, o seguro prestamista, nos termos do Contrato de Cessão;

IX. no momento da cessão, a Cedente deverá declarar e garantir que realizou o registro dos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor, nos termos previstos no Contrato de Cessão;

X. os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe não poderão estar vencidos e o respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá ter parcela vencida e não paga no momento da cessão;

XI. os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos observando a Taxa Mínima de Cessão;

XII. todas as cessões de Direitos Creditórios pela ARCESP – Associação Assistencial devem ser realizadas ao par, enquanto as cessões de Direitos Creditórios pela ARCESP SEGURADORA poderão ser realizadas com ágio máximo de 20% (vinte por cento);

XIII. observada a Condição de Cessão disposta no item VII acima, o limite máximo de concentração por idade do Devedor, prazo máximo do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, considerada pro forma a cessão pretendida, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

#	Idade do Devedor na data de início do Contrato de Concessão de Assistência Financeira	Prazo máximo do Contrato de Concessão Assistência Financeira	Limite financeiro máximo por Devedor	% máximo do patrimônio líquido da Classe
1	De 21 anos até 69 anos, 11 meses e 29 dias	Até 96 meses	Até R$ 300.000,00	100,00%
2	De 70 anos até 75 anos, 11 meses e 29 dias	Até 72 meses	Até R$ 100.000,00	25,00%
3	De 76 anos até 80 anos, 11 meses e 29 dias	Até 60 meses	Até R$ 50.000,00	5,00%
4	De 81 anos até 83 anos, 11 meses e 29 dias	Até 24 meses	Até R$ 10.000,00	2,5%

XIV. Sem prejuízo do disposto no item XIII acima, considerada pro forma a cessão pretendida, a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por Devedores enquadrados nas linhas 2, 3 e 4 do quadro do item XIII acima não poderá superar o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

XV. o Devedor não poderá ser devedor de Direitos Creditórios cedidos pela Cedente a terceiros, exceto outros fundos de investimento que tenham sua carteira gerida pela Gestora; e

XVI. na data da cessão pretendida, e considerada pro forma a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado deverá respeitar os percentuais da tabela abaixo:

Ente Público Conveniado	Limite máximo em relação ao patrimônio líquido da Classe
Marinha do Brasil	100%

Exército Brasileiro	100%
Força Aérea Brasileira	100%
SIAPE	50%

Critérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados, previamente à data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, pela Gestora, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

XVII. sejam representados em moeda corrente nacional;

XVIII. a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

XIX. não estejam vencidos, no momento de sua cessão para a Classe;

XX. não sejam devidos por Devedores que, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos com a Classe;

XXI. as parcelas dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe devem ter valor nominal mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

XXII. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deve ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses;

XXIII. a data de vencimento da primeira parcela vincenda não poderá ultrapassar 70 (setenta) dias contados da data da cessão à Classe;

XXIV. no caso de cessão parcial, cada parcela do Direito Creditório deve ser cedida integralmente, não sendo permitido cessão parcial de parcela; e

XXV. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, ou o prazo de vencimento da última parcela do Direito Creditório cedido à Classe, no caso de cessão parcial, não poderá ser posterior à data máxima de resgate da série de Cotas Seniores em circulação, conforme previsto no respectivo Apêndice.

Para os fins da regulamentação aplicável ao Fundo, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis originados no segmento de crédito consignado público.

Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante o disposto no caput do Artigo 5º do Anexo Descritivo ao Regulamento, a Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe, após o período de 180 (cento e oitenta dias) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, possua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definidos na Resolução CMN 5.111.

A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe e o Fundo de maneira geral, mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo.

NÃO HÁ, NO ENTANTO, GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL FUNDO E SEUS COTISTAS SEJA (I) O DE LONGO PRAZO, (II) O REGIME ESPECÍFICO DOS FUNDOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA DE QUE TRATA A LEI 14.754; E/OU (III) O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE

A Parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, a exclusivo critério da Gestora, em: **(i)** moeda corrente nacional; e **(ii)** Ativos Financeiros.

A Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte da Classe.

A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos Creditórios Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira concedidos a Devedores pela Cedente, a qual também presta à Classe os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A Classe não poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos.

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

A Classe poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe (revolvência), desde que: **(i)** os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento descrita no Anexo Descritivo ao Regulamento; **(ii)** os Índices de Subordinação sejam devidamente cumpridos; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe: **(i)** aplicar em Ativos Financeiros de emissão de pessoas físicas; **(ii)** aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior; **(iii)** realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(iv)** aplicar em cotas de classe de fundos de investimento que invistam na Classe; **(v)** aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam geridas por pessoas físicas; **(vi)** aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira; **(vii)** aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor; **(viii)** realizar operações que exponham a Classe a Ativos Financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos; **(ix)** criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial; **(x)** emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento e com seu Anexo Descritivo; **(xi)** adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(xii)** utilizar os ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE, DO CONTROLADOR, DO AGENTE DE CONTA FIDUCIÁRIA, DA CEDENTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

É vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) ceder Direitos Creditórios à Cedente por preço inferior

ao preço de aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda, ressalvadas as hipóteses de resolução de cessão previstas no Contrato de Cessão.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira concedidos a Devedores pela Cedente, a qual também os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe.

A Classe somente poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou que tenham retenção de risco por parte da Administradora, Gestora ou de suas partes relacionadas, conforme definidos nas regras contábeis, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez.

A Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores e do Cedente, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, e do Custodiante, nos termos do Regulamento e seu Anexo Descritivo.

A Cedente, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores à Classe, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que a Gestora valide os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

Não obstante o acima exposto, a Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios Elegíveis, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios, na forma do Contrato de Cessão.

Sem prejuízo de outros limites de concentração por Devedor, a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Para efeito de cálculo do limite de que trata o parágrafo e dos eventuais limites de concentração por Devedor, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

A Gestora, conforme aplicável, deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto acima remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas à gestora da classe investidora.

O limite referido no caput pode ser aumentado quando: **(i)** o Devedor ou coobrigado (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou **(ii)** se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens "a" e "b".

Na hipótese prevista no item "c" do acima, as demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pela Administradora, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios da Classe de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios da Classe que integram o patrimônio da Classe.

Os percentuais referidos neste tópico devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor de que trata o item acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe e de suas partes relacionadas.

A Classe fica dispensada de observar as disposições deste tópico, caso tenha como Cotistas exclusivamente: (i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou (ii) Investidores Profissionais.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios classificados como Direitos Creditórios Elegíveis na respectiva data de aquisição, observado o disposto no Anexo Descritivo ao Regulamento.

A seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe se dá mediante apresentação dos Direitos Creditórios pela Cedente, na validação, pela Cedente e pela Gestora, do cumprimento, pelos Direitos Creditórios, das Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, respectivamente. Após a verificação, a Cedente e a Classe, representada pela Gestora, formalizam a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão.

A obrigação da Classe de adquirir Direitos Creditórios é condicionada e limitada ao mútuo consentimento das partes do Contrato de Cessão, com relação às condições de preço da operação de cessão, que deverá ser formalizada nos termos do Contrato de Cessão, respeitado o disposto a seguir: (i) a aquisição dos Direitos Creditórios será realizada, única e exclusivamente, para a composição da carteira do Fundo, o qual, por intermédio de sua Gestora, quitará todas as operações de compra dos Direitos Creditórios; (ii) os Direitos Creditórios deverão se enquadrar na política de investimento do Fundo, nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão; e (iii) são condições precedentes para a efetivação da aquisição dos Direitos Creditórios: (a) o integral cumprimento, pela Cedente, das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão; (b) a adesão, a manutenção do Fundo como parte contratante e a permanência em vigor do Contrato de Contas Fiduciárias que tenha por objeto as Contas Fiduciárias nas quais serão pagos os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe; (c) a existência de recursos financeiros disponíveis pelo Fundo; e (d) a observância do procedimento de formalização descrito no Contrato de Cessão.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido Negativo

Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos no Artigo 39º do Regulamento, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175.

Eventos de Avaliação

São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a interrupção imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios e da realização de qualquer amortização de cotas, de modo que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pela Gestora e pela Administradora, delibere sobre (i) o referido Evento de Avaliação e o reinício das amortizações de cotas, e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Agente de Conta Fiduciária, pelo Agente de Cobrança, Controlador e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo e da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sanem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) não pagamento dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas no Regulamento e/ou no respectivo Apêndice, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(iii) realização de pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento;

(iv) caso qualquer dos Índices de Subordinação não seja atendido dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Anexo Descritivo ao Regulamento;

(v) a ocorrência de vícios nos Documentos Representativos do Crédito após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, desde que: (a) referidos Direitos Creditórios sobre os quais recai o vício representar 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo; e (b) tais irregularidades não sejam sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da comunicação do Custodiante;

(vi) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade na respectiva data de aquisição;

(vii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 15% (quinze por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

(viii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 10% (dez por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

(ix) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 5% (cinco por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

(x) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 5% (cinco por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

(xi) quando aplicável, alteração na classificação de risco das cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pelas Agências Classificadoras de Risco, conforme apurado pela Administradora;

(xii) renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da Parte Geral do Regulamento;

(xiii) caso a Cedente seja, por qualquer motivo, desligada de qualquer Convênio, conforme constatado pela Gestora e informado à Administradora;

(xiv) caso a Parcela Consignada dos Proventos não seja depositada pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias por 2 (dois) meses consecutivos;

(xv) amortização das Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento;

(xvi) caso as Agências Classificadoras de Risco das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, quando contratada pelo Fundo, não divulguem a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações, conforme apurado pela Administradora;

(xvii) caso a Cedente ou Afiliadas, a ser informado pela Cedente à Administradora e aa Gestora: (a) iniciem qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenham qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenham proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indiquem seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenham cessado ou descontinuado suas operações; (f) sofram intervenção de qualquer órgão da administração pública;

(xviii) caso ocorra a cassação da autorização para funcionamento da Cedente, a ser informado à Administradora e à Gestora pela Cedente;

(xix) caso a Cedente e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho, a ser informado à Administradora e à Gestora pela Cedente, venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (a) crimes contra o

patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

(xx) constatação, pela Administradora, de que a Cedente cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, Direitos Creditórios onerados ou gravados;

(xxi) caso ocorra uma alteração relevante, na avaliação da Gestora, na diretoria da Cedente;

(xxii) caso seja constatado o descumprimento pela Cedente de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(xxiii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xxiv) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos do Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(xxv) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

(xxvi) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão, Contrato de Cobrança, Contrato de Depósito e/ou Contrato de Contas Fiduciárias; e/ou

(xxvii) caso haja alteração da política de concessão de créditos das Cedentes em relação ao que se encontra no Anexo II ao Regulamento, que afete negativamente a Classe Única a critério da Gestora.

A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe permanecerá válida até o momento em que seja(m) sanado(s) o(s) Evento(s) de Avaliação que tenha(m) dado ensejo à referida suspensão.

Nas hipóteses de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas referida no início deste tópico por falta de quórum, ou, se instalada, a Assembleia Especial de Cotistas decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos nos Parágrafos do Artigo 58º do Anexo Descritivo ao Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas prevista no início deste tópico, a referida Assembleia Especial de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe.

Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Eventos de Liquidação

São considerados Eventos de Liquidação da Classe:

(i) caso os Cotistas da Classe venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos no Regulamento, por parte da Administradora, Agente de Contas Fiduciárias, Controlador, Custodiante ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;

(iii) se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

(iv) caso a CVM determine a liquidação da Classe;

(v) caso não seja possível a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimentos durante 6 (seis) meses consecutivos dentro do Período de Investimentos;

(vi) se o patrimônio líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma de todas as Cotas Seniores;

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos seus encargos nas respectivas datas de vencimento;

(viii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

(ix) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

(x) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

(xi) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora; e

(xii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 10% (dez por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas, e (iii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista no Regulamento.

Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, a Classe está vedada de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas detentores de Cotas Seniores dissidentes em Direitos Creditórios, exceto se de outro modo deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.

Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas determine a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos: (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe; (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo IX do Anexo Descritivo ao Regulamento, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto no Regulamento e na

regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

Tendo em vista que o a Classe é a única classe de Cotas do Fundo, este será liquidado por ocasião da liquidação da Classe.

A Administradora, o Custodiante e o Controlador se obrigam a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente: **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, cj. 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11.

Custodiante: o **BANCO GENIAL S.A.**, acima qualificado.

Agente de Conta Fiduciária: o **BANCO GENIAL S.A.**, qualificado acima.

Controlador: o **BANCO GENIAL S.A.**, acima qualificado

Agentes de Cobrança: a **ARCESP – Associação Assistencial**, associação com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, nº 100, sala 401, Centro, CEP 20070-022, inscrita no CNPJ sob o nº 60.939.600/0001-41; e a **ARCESP SEGURADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, nº 100, sala 402, Centro, CEP 20.070-022, inscrita no CNPJ sob o nº 56.797.784/0001-85 ("**Agentes de Cobrança**").

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;	Não aplicável.
b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;	1,503% a.m.
c) prazos de vencimento dos créditos	O prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deve ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses, conforme item XXII dos Critérios de Elegibilidade. O prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios na Carteira do Fundo é de 36 (trinta e seis) meses, com *duration* de 13,7 (treze vírgula sete) meses.
d) períodos de amortização;	As amortizações acontecem mediante parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no mês imediatamente posterior à contratação da assistência financeira e a última na data de vencimento, ressalvadas as hipóteses de pré-pagamento.
e) finalidade dos créditos; e	Assistência financeira concedida pela ARCESP aos Devedores e pagos por meio de Consignação dos Proventos nas respectivas folhas de pagamento, advindos da celebração de contratos de concessão de assistência social emergencial ou de assistência financeira celebrado entre as referidas partes.
f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.	Conforme item VIII das Condições de Cessão, no momento da cessão, a Cedente deverá declarar e garantir que os Direitos Creditórios oferecidos à Classe cujos convênios exijam a contratação de seguro prestamista, tenham, obrigatoriamente, o seguro prestamista, nos termos do Contrato de Cessão. Exclusivamente na hipótese de um ou mais Entes Públicos Conveniados determinarem que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados pelos Devedores a eles afiliados devem contar com cobertura por apólice de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira vincendas a contar da data do óbito, a Cedente deverá providenciar para que os Direitos Creditórios cedidos à Classe sejam vinculados à referida apólice de seguro prestamista em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da cessão. Para mais informações, recomenda-se a leitura da seção Fatores de Risco, em especial, do "**Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista**", na página 31 deste Prospecto.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

A obrigação da Classe de adquirir Direitos Creditórios é condicionada e limitada ao mútuo consentimento das partes do Contrato de Cessão, com relação às condições de preço da operação de cessão, que deverá ser formalizada nos termos do Contrato de Cessão, respeitado o disposto a seguir: (i) a aquisição dos Direitos Creditórios será realizada, única e exclusivamente, para a composição da carteira do Fundo, o qual, por intermédio de sua Gestora, quitará todas as operações de compra dos Direitos Creditórios; (ii) os Direitos Creditórios deverão se enquadrar na política de investimento do Fundo, nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão; e (iii) são condições precedentes para a efetivação da aquisição dos Direitos Creditórios: (a) o integral cumprimento, pela Cedente, das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão; (b) a adesão, a manutenção do Fundo como parte contratante e a permanência em vigor do Contrato de Contas Fiduciárias que tenha por objeto as Contas Fiduciárias nas quais serão pagos os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe; (c) a existência de recursos financeiros disponíveis pelo Fundo; e (d) a observância do procedimento de formalização descrito no Contrato de Cessão.

A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, será considerada formalizada na data: (i) da validação, pelas Cedentes e pela Gestora, do cumprimento, pelos Direitos Creditórios, das Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, respectivamente; (ii) do pagamento pelo Fundo do preço de aquisição ("**Data de Aquisição e Pagamento**"); e (iii) da celebração do Termo de Cessão, desde que concluídos até às 16h00 da referida data. Caso quaisquer dos eventos acima mencionados sejam concluídos após o referido horário, a formalização da cessão será considerada realizada no primeiro Dia Útil subsequente.

A formalização da cessão observará as seguintes etapas na Data de Aquisição e Pagamento:

(i) a Cedente, após a validação das Condições de Cessão pela Gestora, enviará à Gestora, por meio eletrônico, o qual também ficará disponível ao Custodiante, o layout contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios que a respectiva Cedente está disposta a ceder à Classe naquela data;

(ii) a disponibilização do arquivo à Gestora caracteriza a oferta de cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente à Classe. A indicação do valor e da taxa de desconto pela Gestora à Cedente valida o interesse da Classe e a disponibilidade para adquirir tais Direitos Creditórios;

(iii) após o recebimento do arquivo, a Gestora deverá verificar quais dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão pela Cedente não atendem aos Critérios de Elegibilidade. Após a conclusão deste procedimento, a Gestora colocará à disposição da Cedente e do Custodiante, por meio eletrônico, arquivo retorno contendo a relação dos Direitos Creditórios que não atendam a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, individualmente identificados pelo(s) respectivo(s) Critério(s) de Elegibilidade que não tenha(m) sido atendido(s) por cada Direito Creditório ofertado. Os Direitos Creditórios que não constarem do arquivo retorno deverão ser considerados como Direitos Creditórios que atendem aos Critérios de Elegibilidade. A Gestora disponibilizará à Administradora relatórios contendo informações do processamento da aquisição, que serão utilizados pelo Custodiante para as liquidações financeiras;

(iv) sendo devidamente aprovados, a Gestora comandará, em ato contínuo a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e/ou por assinatura digital;

(v) a Cedente e a Classe, representada pela Gestora, assinam o Termo de Cessão eletronicamente; e

(vi) a Classe pagará pela cessão dos Direitos Creditório na Data de Aquisição e Pagamento, desde que até as 16h00 da referida data, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente à Cedente.

Na Data de Aquisição e Pagamento, após a aprovação da Gestora neste sentido, esta relacionará os Direitos Creditórios objetos de cessão à Classe em documentos próprios, preparados na forma do modelo constante do Anexo I ao Contrato de Cessão ("**Termo de Cessão**"), e enviados à Cedente para assinatura ou autenticação digital. Cada Termo de Cessão deverá ser arquivado pelas partes, e representará os documentos comprobatórios da formalização de cada operação realizada entre estas, inclusive para fins de fiscalização dos órgãos reguladores competentes.

A cessão dos Direitos Creditórios, será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos e quaisquer direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

A Cedente não responde pela solvência ou solvibilidade dos Devedores.

A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada eletronicamente pela Cedente à Gestora, ou terceiro por esta indicado, inclusive o Custodiante, na data da aquisição do Direito Creditório, observado o disposto no Regulamento em relação à guarda dos Documentos Representativos do Crédito.

A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é de responsabilidade da Administradora, que poderá contratar terceiro para tanto, incluindo o Custodiante, devendo fazê-lo até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas no Regulamento. A Administradora, nos termos do competente instrumento, poderá contratar empresa especializada, desde que esta não seja a Cedente, a Gestora, eventual consultor especializado contratado pela Gestora e/ou pelo Fundo para atuar no âmbito da Classe, e demais partes relacionadas à Classe, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito ("**Depositário**"), sendo que a Cedente remeterá ao Depositário, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, a totalidade das vias físicas dos respectivos Documentos Representativos do Crédito, observado o disposto abaixo.

Para os fins deste Prospecto (i) "**Documentos Representativos do Crédito**" significa o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação e o Contrato de Concessão de Assistência Financeira; e (ii) "**Documentos do Devedor**" significa a cópia do RG do Devedor e cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor de cada um dos Direitos Creditórios cedidos, que deverão ser mantidos em guarda pelas Cedentes e submetidos ao Custodiante mediante solicitação neste sentido, na forma prevista no Regulamento.

Na hipótese do não cumprimento pela Cedente do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito.

A Administradora permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito; e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados com o Depositário no âmbito do Contrato de Depósito.

A Gestora, a Administradora e/ou terceiros por ela indicados, terão acesso irrestrito e exercerão efetivo controle sobre os Documentos Representativos do Crédito, sem qualquer interferência ou ingerência por parte da Cedente, podendo, a qualquer tempo, mas desde que nos horários normais de funcionamento do Depositário, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar os Documentos Representativos do Crédito e realizar diligências nos estabelecimentos nos quais os Documentos Representativos do Crédito estejam guardados, com o objetivo de verificar o cumprimento, pelo Depositário, de suas respectivas obrigações, podendo, inclusive, solicitar ao Depositário que efetue os ajustes ou as correções que entenderem necessárias ao bom cumprimento do Contrato de Depósito.

Na hipótese de a diligência acima apontar que a prestação de serviços objeto do Contrato de Depósito está em desacordo com o previsto no Regulamento, a Administradora, caso tome ciência ou seja informada pela Gestora, deverá tomar as medidas cabíveis a preservar os direitos, interesses e garantias dos cotistas do Fundo.

À Cedente também será disponibilizado o acesso aos Documentos Representativos do Crédito, na qualidade de agentes de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pertencentes ao Fundo, em caso de necessidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos a eles relacionados, ocasião em que, conforme aplicável, comunicarão por escrito o Depositário, com cópia para o Fundo.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, a Gestora, ou empresa por ele contratada, inclusive o Custodiante, efetuará trimestralmente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, na forma do disposto no Anexo IV ao Regulamento.

Ao realizar a verificação, a Gestora, ou terceiro contratado, apurará a existência dos Documentos Representativos do Crédito.

A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, Entidade Registradora ou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, devendo a Gestora fiscalizar a atuação

do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora e à Cedente, cabendo a este prestar as informações e esclarecimentos sobre tais irregularidades.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pela Gestora ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia de verificação por amostragem. Não haverá substituição de Direitos Creditórios cedidos à Classe.

Não obstante o disposto neste tópico, o Custodiante deverá, em até 1 (um) Dia Útil anteriormente a cada transação de transferência de recursos das Contas Fiduciárias para contas de livre movimentação da Cedente, com base no arquivo fornecido pelos Entes Públicos Conveniados, realizar a conciliação entre os Direitos Creditórios devidos à Classe e os pagamentos realizados pelos Entes Públicos Conveniados em relação a cada um dos Devedores, no período, de forma a determinar os valores a serem pagos à Classe a partir dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Sem prejuízo de outros limites de concentração por Devedor, a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Adicionalmente, o limite máximo de concentração por idade do Devedor, prazo máximo do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, considerada *pro forma* a cessão pretendida, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

#	Idade do Devedor na data de início do Contrato de Concessão de Assistência Financeira	Prazo máximo do Contrato de Concessão Assistência Financeira	Limite financeiro máximo por Devedor	% máximo do patrimônio líquido da Classe
1	De 21 anos até 69 anos, 11 meses e 29 dias	Até 96 meses	Até R$ 300.000,00	100,00%
2	De 70 anos até 75 anos, 11 meses e 29 dias	Até 72 meses	Até R$ 100.000,00	25,00%
3	De 76 anos até 80 anos, 11 meses e 29 dias	Até 60 meses	Até R$ 50.000,00	5,00%
4	De 81 anos até 83 anos, 11 meses e 29 dias	Até 24 meses	Até R$ 10.000,00	2,5%

Sem prejuízo do disposto acima, considerada *pro forma* a cessão pretendida, a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por Devedores enquadrados nas linhas 2, 3 e 4 do quadro acima não poderá superar o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Na data da cessão pretendida, e considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado deverá respeitar os percentuais da tabela abaixo:

Ente Público Conveniado	Limite máximo em relação ao patrimônio líquido da Classe
Marinha do Brasil	100%

Exército Brasileiro	100%
Força Aérea Brasileira	100%
SIAPE	50%

Para efeito de cálculo do limite de que trata o parágrafo e dos eventuais limites de concentração por Devedor, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos Creditórios Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira concedidos a devedores pela Cedente.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os critérios adotados pelas Cedentes para concessão do crédito encontram-se no item "I. Política de Concessão de Crédito" da "Política de Concessão de Crédito e Cobrança" disponível no Anexo II do Regulamento, o qual se encontra anexo a este Prospecto.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da classe, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável. Para tanto, o Custodiante é o responsável pela cobrança ordinária e foram contratados os Agentes de Cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

Os procedimentos de cobrança e pagamento encontram-se na "Política de Concessão de Crédito e Cobrança" disponível no Anexo II do Regulamento, o qual se encontra anexo a este Prospecto.

<u>Cobrança ordinária</u>

A Cedente mantém ou poderá vir a manter convênio com pessoas jurídicas de direito público federais ou órgãos a eles vinculados, dentre os quais, mas sem se limitar, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e a União Federal, por meio do SIAPE ("**Entes Públicos Conveniados**"), para que as parcelas devidas pelos Devedores no âmbito dos Contratos de Concessão Assistência Financeira sejam consignadas para desconto em folha de pagamento, declarando a Cedente estar ciente de que não serão admitidos na carteira da Classe os Direitos Creditórios cuja autorização para consignação e desconto em folha de pagamento possa ser cancelada unilateralmente pelo respectivo Devedor.

Todas as parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira deverão ser consignadas na folha de pagamento dos Devedores e transferidas diretamente pelos Entes Públicos Conveniados, nos termos dos respectivos convênios celebrados com estas entidades, por meio do banco oficial do Ente Público Conveniado, ou banco conveniado com este, conforme aplicável, diretamente para as contas vinculadas (*escrow*) de titularidade da Cedente, conforme o caso, movimentáveis por ordem do Custodiante, conforme as regras estabelecidas no regulamento do Fundo ("**Contas Fiduciárias**") e no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a Cedente, o Fundo, representado pela Gestora, o Agente de Conta Fiduciária, e, conforme o caso, outros fundos de investimento cujos objetivos são adquirir direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios e cedidos pela Cedente, com a interveniência e anuência da Gestora, do Custodiante e, conforme o caso, dos gestores e custodiantes dos referidos fundos, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação das Contas Fiduciárias ("**Contrato de Contas Fiduciárias**").

Os procedimentos específicos de cobrança ordinária encontram-se descritos no item "II. Política de Cobrança Ordinária", da Política de Concessão de Crédito e Cobrança.

Cobrança extraordinária

Na etapa de cobrança extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança, os Agentes de Cobrança atuarão como agentes de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão o item "III. Política de Cobrança Extraordinária", da Política de Concessão de Crédito e Cobrança.

A contratação das Cedentes, para os fins do disposto no parágrafo acima, não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pela Cedente, salvo as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável, sendo que a Cedente poderá atuar como agente de cobrança no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, nos termos do Contrato de Cobrança.

Depois de tomadas todas as providências pelo Agente de Cobrança para a recuperação das parcelas não pagas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelos Devedores que tenham se desligado do Ente Público Conveniado, são adotadas as providências legais para o registro destas operações como prejuízo, sendo realizadas as devidas provisões referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança será remunerado conforme o previsto no Contrato de Cobrança, em linha com o Regulamento.

Desde que com a anuência da Administradora, ouvido a Gestora, o Agente de Cobrança terá a faculdade de contratar terceiros, às suas expensas, para prestarem os serviços de cobrança judicial e extrajudicial contra os Devedores inadimplentes no pagamento de Direitos Creditórios.

Na hipótese de o Agente de Cobrança, por erro operacional, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios, deverá transferi-los à Conta da Classe, de forma tempestiva no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Seguem, abaixo, as discriminações de perdas ou pré-pagamentos de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios (data-base maio/25):

Pré-Pagamento:

Fórmula: Pré-Pagamento / Total da Carteira

Considerando o histórico de pagamento, o pré-pagamento representa 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao mês, ou seja, dos 100% (cem por cento) de direitos creditórios cedidos no mês, em média, 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) são valores pagos antecipadamente.

Perda:

Fórmula: Provisão para Devedores Duvidosos / Total da Carteira

Considerando a carteira o índice de perda é de 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento):

Faixa F R$ 464.333,91 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos)

Total da Carteira: R$ 78.076.904,65 (setenta e oito milhões, setenta e seis mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Índice de Perda = 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento)

Atraso da Carteira Atual:

Faixa	Carteira

A R$ 75.611.650,13 (setenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais e treze centavos);

B R$1.880.922,57 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos);

C R$ 0,00

D R$ 119.998,04 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos)

E R$ 0,00

F R$ 464.333,91 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos)

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, o que poderá: **(i)** alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pela Classe; e **(ii)** resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

Na hipótese de o Devedor manifestar interesse no pré-pagamento de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, é obrigação da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, instruir o respectivo Devedor, em caráter irrevogável e irretratável, para que deposite todos os valores decorrentes do referido pré-pagamento diretamente e exclusivamente nas Contas Fiduciárias ou na Conta da Classe.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Nos termos dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, o respectivo Devedor poderá efetuar, a qualquer tempo, o pré-pagamento dos respectivos contratos dos quais decorrem os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe (para mais informações, ver Seção 9.8 acima).

Ademais, na ocorrência de determinados eventos, a cessão dos Direitos Creditórios poderá vir a ser resolvida (para mais informações, ver Seção "**8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados**", na página 68 acima).

Em ambos os casos, a regularidade dos fluxos de pagamento previstos no respectivo Apêndice poderá ser negativamente afetada.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

A Política de Cobrança está disposta no Capítulo VII do Anexo Descritivo ao Regulamento e no Anexo II do Regulamento, Regulamento este anexo ao presente Prospecto.

Todas as parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira deverão ser consignadas na folha de pagamento dos Devedores e transferidas diretamente pelos Entes Públicos Conveniados, nos termos dos respectivos convênios celebrados com estas entidades, por meio do banco oficial do Ente Público Conveniado, ou banco conveniado com este, conforme aplicável, diretamente para as Contas Fiduciárias e no Contrato de Contas Fiduciárias.

Nos termos dos Contratos de Contas Fiduciárias, o Custodiante é responsável pela prestação dos serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar, conciliar e transferir, às Contas Fiduciárias, os valores creditados referentes aos Direitos Creditórios para cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Em relação à inadimplência, a Gestora, em nome do Fundo, contratou os Agentes de Cobrança, que realização a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos judicial ou extrajudicialmente na forma disposta na Política de Cobrança (para mais informações, veja a Seção "**Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento**", na página 87 acima).

Como os Devedores dos Direitos Creditórios são apenas pessoas físicas, no momento da cessão, a Cedente deverá declarar e garantir que os Direitos Creditórios oferecidos à Classe cujos convênios exijam a contratação de seguro prestamista, tenham, obrigatoriamente, o seguro prestamista, nos termos do Contrato de Cessão. Exclusivamente na hipótese de um ou mais Entes Públicos Conveniados determinarem que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados pelos Devedores a eles afiliados devem contar com cobertura por apólice de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira vincendas a contar da data do óbito, a Cedente deverá providenciar para que os Direitos Creditórios cedidos à Classe sejam vinculados à referida apólice de seguro prestamista em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da cessão. Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios não contarem com seguro prestamista, a morte do Devedor é uma Condição Resolutiva da Cessão. Para maiores informações, leia o item "**Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista**", na página 31 deste Prospecto.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

A verificação dos Documentos Representativos do Crédito, para fins do item acima, será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos Documentos Representativos do Crédito pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridas pela Classe e está prevista no Anexo Descritivo. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Representativos do Crédito, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, Entidade Registradora ou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação. Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos

creditórios, deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

A Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, efetuará a verificação por amostragem do lastro, conforme metodologia descrita abaixo, conforme disposto no Anexo IV do Regulamento.

Metodologia de verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, ou terceiro por ele contratado, sob sua responsabilidade (inclusive o Custodiante), realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

(i) o Custodiante deve analisar trimestralmente a cessão, ou seja, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios cedidos, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;

(ii) para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios cedidos, o Custodiante poderá contratar empresa de consultoria especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Direitos Creditórios cedidos, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os referidos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos Documentos Representativos do Crédito, em relação às condições de análise estabelecidas no Anexo Descritivo;

(iii) a verificação trimestral a ser realizada pelo Custodiante englobará a verificação dos documentos da Classe, dos Documentos Representativos do Crédito, nos termos do Regulamento, sem prejuízo de outros documentos adicionais que se façam necessários; e

(iv) o procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente por empresa contratada pelo Custodiante.

O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa contratada para tal, deverá verificar trimestralmente a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, ou seja, os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório Cedidos que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pela Classe ao respectivo Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Cedente ou ainda de solicitar documentos adicionais caso assim o Custodiante entenda necessário.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante, contratado pela Gestora para os serviços de verificação do lastro, verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Ademais, conforme disposto na Seção "**Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos**" (na página 70 deste Prospecto), a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão, a serem validadas pela Gestora exclusivamente com base em declaração prestada pela Cedente, e aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados, previamente à data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, pela Gestora, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada eletronicamente pelas Cedentes à Gestora, ou terceiro por esta indicado, inclusive o Custodiante, na data da aquisição do Direito Creditório, observado o disposto no Regulamento em relação à guarda dos Documentos Representativos do Crédito.

A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é de responsabilidade da Administradora, que poderá contratar terceiro para tanto, incluindo o Custodiante, devendo fazê-lo até o integral pagamento dos Direitos

Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento. A Administradora, nos termos do competente instrumento, poderá contratar empresa especializada, desde que esta não seja a Cedente, a Gestora, eventual consultor especializado contratado pela Gestora e/ou pelo Fundo para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito ("Depositário"), sendo que a Cedente remeterá ao Depositário, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo, a totalidade das vias físicas dos respectivos Documentos Representativos do Crédito, observado o disposto no Contrato de Cessão.

A Administradora permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito; e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados com o Depositário no âmbito do Contrato de Depósito.

A Gestora, a Administradora e/ou terceiros por ela indicados, terão acesso irrestrito e exercerão efetivo controle sobre os Documentos Representativos do Crédito, sem qualquer interferência ou ingerência por parte das Cedentes, podendo, a qualquer tempo, mas desde que nos horários normais de funcionamento do Depositário, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar os Documentos Representativos do Crédito e realizar diligências nos estabelecimentos nos quais os Documentos Representativos do Crédito estejam guardados, com o objetivo de verificar o cumprimento, pelo Depositário, de suas respectivas obrigações, podendo, inclusive, solicitar ao Depositário que efetue os ajustes ou as correções que entenderem necessárias ao bom cumprimento do Contrato de Depósito.

Na data deste Prospecto, a Administradora não contratou Depositário.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

Todas as cessões de Direitos Creditórios pela ARCESP – Associação Assistencial devem ser realizadas ao par, enquanto as cessões de Direitos Creditórios pela ARCESP SEGURADORA poderão ser realizadas com ágio máximo de 20% (vinte por cento). Os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos observando a taxa mínima de cessão de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis, de modo a segurar à Classe rentabilidade mínima equivalente ao CDI acrescido de spread de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Os originadores e cedentes dos Direitos Creditórios à Classe são a ARCESP – Associação Assistencial e a ARCESP Seguradora.

A **ARCESP – Associação Assistencial**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, nº 100, sala 401, Centro, CEP 20070-022, inscrita no CNPJ sob o nº 60.939.600/0001-41, é uma associação privada sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que tem a finalidade de congregar e assistir militares e servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Ativos, Inativos e Pensionistas, proporcionando-lhes benefícios, dentre eles assistência financeira ou emergencial mediante a celebração de Contrato de Concessão de Assistência Financeira.

A **ARCESP SEGURADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, nº 100, sala 402, Centro, CEP 20.070-022, inscrita no CNPJ sob o nº 56.797.784/0001-85, é uma seguradora autorizada a operar nos ramos de seguros de pessoas e previdência privada complementar aberta, conforme Portaria DIORE/SUSEP nº 39 de 02/12/2024, publicada no DOU em 10/12/2024. A autorização concedida inclui:

- Permissão para operar seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta;
- Classificação no segmento S3 do mercado segurador; e
- Atuação na 6ª região do território nacional, que compreende os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

As Cedentes figuram como cedentes de outros fundos de investimento em direitos creditórios, tais como o (i) **ARCESP CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.404.659/0001-53; e o (ii) **VFA CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.869.340/0001-94.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os devedores dos Direitos Creditórios são as pessoas físicas, na condição de titulares de plano de previdência privada da Cedente e/ou que tenham Proventos pagos em periodicidade mensal pelos Entes Públicos Conveniados, com as quais a respectiva Cedente celebrou operação de assistência financeira ou emergencial mediante a celebração de Contrato de Concessão de Assistência Financeira, cujas parcelas devidas serão pagas mediante a Consignação na folha de pagamento dos Devedores de parcela dos seus Proventos recebidos junto aos Entes Públicos Conveniados ("**Devedores**").

Os Devedores devem ter idade entre 21 (vinte e um) anos e 83 (oitenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive.

O Devedor não poderá ser devedor de Direitos Creditórios cedidos pela Cedente a terceiros, exceto outros fundos de investimento que tenham sua carteira gerida pela Gestora.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre as Partes da Oferta

O Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora são empresas de um mesmo conglomerado econômico e mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Nesse sentido, a Administradora presta serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários a fundos de investimento cujas carteiras são geridas pela Gestora. Ainda, tais sociedades compartilham os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Acerca do relacionamento entre as Partes da Oferta, vide o fator de risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Administradora e Gestora" constante na página 48 deste Prospecto.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

A Gestora e o Banco Genial S.A. são empresas de um mesmo conglomerado financeiro, atuando nesta oferta exclusivamente como contrapartes de mercado. A Gestora e o Banco Genial S.A. não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder das seguintes ofertas de cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora e com valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta:

(i) oferta pública de distribuição primária de cotas sêniores do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GENIAL MULTI CONSIGNADOS I , inscrito no CNPJ sob o nº 55.539.221/0001-24, que perfez o montante total de R$ 350.000.000,00 com data de início em 18/06/2024 , conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 15/12/2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

(ii) oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª emissão da 2ª série da subclasse de cotas sêniores do JUST TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.680.409/0001- 71, que perfez o montante total de R$ 50.000.000,00 com data de início em 03/12/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 01/06/2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

(iii) oferta pública de distribuição primária de cotas da 2ª emissão da 1ª série da subclasse de cotas sêniores do JUST TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.680.409/0001- 71, que perfez o montante total de R$ 50.000.000,00 com data de início em 04/02/2025, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 03/08/2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data; e

(iv) oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª emissão da 5ª série da subclasse de cotas subordinadas mezanino do JUST TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.680.409/0001- 71, que perfez o montante total de R$ 30.000.000,00 com data de início em 03/12/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 03/08/2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data.

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

A Administradora e o Banco Genial S.A. são empresas de um mesmo conglomerado financeiro, atuando nesta oferta exclusivamente como contrapartes de mercado. A Administradora e o Banco Genial S.A. não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder das seguintes ofertas de cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora e com valor de referência

equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta:

(i) oferta pública de distribuição primária de cotas da 3ª emissão deda 5ª série da subclasse de cotas subordinadas mezanino B do AFINITTY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.520.420/0001-98, que perfez o montante total de R$ 170.000.00,00 com data de início em 23/09/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 22/03/2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

(ii) oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª emissão da 2ª série da subclasse de cotas sêniores do JUST TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.680.409/0001- 71, que perfez o montante total de R$ 50.000.000,00 com data de início em 03/12/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 01/06/2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

(iii) oferta pública de distribuição primária de cotas da 5ª emissão de subclasse de cotas sêniores do AFINITTY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.520.420/0001-30, que perfez o montante total de R$ 220.000.000,00 com data de início em 23/09/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 22/03/2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

(iv) oferta pública de distribuição primária de cotas da 4ª emissão de subclasse de cotas sêniores do AFINITTY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.520.420/0001-98, que perfez o montante total de R$ 270.000.000,00 com data de início em 10/07/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 06/01/2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

(v) oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª emissão de subclasse de cotas sêniores do CTG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 40.801.446/0001-30, que perfez o montante total de R$ 146.000.000,00 com data de início em 26/08/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 30/08/2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

(vi) oferta pública de distribuição primária de cotas da 2ª emissão de subclasse de cotas subordinada mezanino do CTG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 40.801.446/0001-30, que perfez o montante total de R$ 85.000.000,00 com data de início em 26/08/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 30/08/2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

(vii) oferta pública de distribuição primária de cotas da 5ª emissão primária do PÁTRIA RENDA URBANA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.641.226/0001-53, que perfez o montante total de R$ 1.199.999.940,12 com data de início em 19/07/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 29/10/2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

(viii) oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª emissão das subclasses de cotas sêniores do ARTESANAL CRÉDITO ESTRUTURADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.535.898/0001-10, que perfez o montante total de R$ 199.570.000,00 com data de início em 17/10/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 30/10/2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

(ix) oferta pública de distribuição de cotas da 1ª emissão da 1ª série de cotas do ARTESANAL AFINITTY MEZ A FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.736.857/0001-91, que perfez o montante total de R$ 85.000.000,00 com data de início em

21/10/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 18/04/2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

(x) oferta pública de distribuição primária se emissão de cotas sêniores de emissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GENIAL MULTI CONSIGNADOS I, inscrito no CNPJ sob o nº 55.539.221/0001-24, que perfez o montante total de R$ 350.000.000,00 com data de início em 18/06/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 18/12/2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

(xi) oferta pública de distribuição de cotas da primeira emissão do RIZA KALITHEA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.729.232/0001-77, que perfez o montante total de R$ 88.000.000,00 com data de início em 03/07/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 30/12/2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

(xii) oferta pública de distribuição primária de cotas da 2ª emissão da 1ª série da subclasse de cotas sêniores do JUST TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.680.409/0001- 71, que perfez o montante total de R$ 50.000.000,00 com data de início em 04/02/2025, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 03/08/2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data; e

(xiii) oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª emissão da 5ª série da subclasse de cotas subordinadas mezanino do JUST TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.680.409/0001- 71, que perfez o montante total de R$ 30.000.000,00 com data de início em 03/12/2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e com data de encerramento em 03/08/2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações pelo Coordenador Líder relacionados à prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes**"):

(i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao assessor legal das Partes, incluindo, mas não limitado, ao Regulamento e ao Contrato de Distribuição, os quais conterão todas as condições da Emissão, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(ii) obtenção, por todas as Partes, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias e regulamentares que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no presente Contrato e nos Documentos das Ofertas, incluindo, mas não se limitando a, aqueles referentes à aquisição dos direitos creditórios, sempre em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, ao assessor legal e aos demais agentes participantes da operação;

(iii) a operação deverá estar em conformidade com relação às regras descritas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175 e nos Códigos ANBIMA;

(iv) registro de toda a documentação necessária à Oferta junto a todos os órgãos registrais necessários para a correta formalização e validação de tal documentação;

(v) manutenção do registro de funcionamento do Fundo junto à CVM;

(vi) não ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação do Fundo, nos termos do seu Regulamento vigente;

(vii) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas das organizações;

(viii) fornecimento, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e ao assessor legal, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender ao requisito da Oferta;

(ix) sujeita às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160;

(x) autorização para o Coordenador Líder divulgar a Oferta;

(xi) obtenção do registro automático da Oferta na CVM;

(xii) recolhimento, pelo Fundo, conforme o caso, de quaisquer taxas ou tributos a serem pagas a entidades reguladoras ou autorreguladoras e que sejam decorrentes da realização da Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada; e

(xiii) não ocorrência de liquidação do Fundo.

A verificação do atendimento cumulativo das Condições Precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder até a data de início da distribuição pública das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, sendo que qualquer alegação de não atendimento de qualquer Condição Precedente deverá ser razoavelmente fundamentada. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será automaticamente resilido nos termos do Contrato de Distribuição, o registro automático será cancelado, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes.

O Coordenador Líder poderá, desde que razoavelmente fundamentado, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes indicadas no Contrato de Distribuição, caso em que não haverá a resilição do Contrato de Distribuição nos termos do Contrato de Distribuição.

Exceto pelas condições precedentes listadas acima e o atingimento do Montante Mínimo da Oferta, não há outras condições a que a Oferta está submetida.

13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Mezanino inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

CUSTOS INDICATIVOS DA OFERTA[1]	**Base R$[2][3]**	**Valor por Cota Sênior/Mezanino (R$)**	**% em relação ao preço unitário da Cota Sênior/Mezanino**
Comissão de Distribuição e Tributos da Comissão de Distribuição	R$680.000,00	R$ 1,00	1,00%
Taxa de fiscalização da CVM	R$20.400,00	R$ 0,30	0,03%
Despesas de marketing, Roadshow e Publicações e outros custos	R$3.396,00	R$0,05	0,005%
TOTAL	**R$ 703.796,00**	**R$730,80**	**1,035%**

[1] *Os custos listados deverão ser integralmente suportados pelo Fundo com recursos próprios. Considerando o disposto no Regulamento, os custos da Oferta serão atribuídos ao valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º do Anexo Descritivo ao Regulamento.*

[2] *Valores estimados com base na colocação do Montante Total da Oferta, acrescido de tributos.*

[3] *Valores estimados.*

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

O Regulamento do Fundo é incorporado por referência a este Prospecto.

Para acesso ao Regulamento, consulte: **www.gov.br/cvm/pt-br** (*neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "GEAR Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível*).

As informações exigidas pelo artigo 48, §2º, incisos I a XIX, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Anexo Descritivo ao Regulamento.

Ainda, o Regulamento está disponível como o **Anexo III** a este Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações referentes à situação financeira do Fundo, incluindo as demonstrações financeiras, os informes mensais e trimestrais serão incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta no seguinte website: **www.gov.br/cvm/pt-br** (*neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "GEAR Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e "Informe Trimestral"*).

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A ata da Assembleia de Aprovação é incorporada por referência a este Prospecto e está disponível como o **Anexo II** a este Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor;

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Administradora	**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 – Parte, Botafogo CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ *Website: www.bancogenial.com* *E-mail: middleadm@bancogenial.com*
Gestora	**PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Conjunto 91 - Parte, Itaim Bibi CEP 04.538-132, São Paulo, SP *Website: www.genialinvestimentos.com.br* *E-mail: claudio.massari@genial.com.vc / heberton.passos@genial.com.vc*
Coordenador Líder, Escrituradora, Custodiante, Controlador e Agente de Conta Fiduciária	**BANCO GENIAL S.A.** Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 – Parte, Botafogo CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ *Website: www.bancogenial.com* *E-mail: middleadm@bancogenial.com*
Agentes de Cobrança	**ARCESP – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL** e **ARCESP SEGURADORA S.A.** Rua Buenos Aires, nº 100, sala 401, Centro CEP 20070-022, Rio de Janeiro, RJ *Website: www.arcesp.com.br* *E-mail: processamento@arcesp.com.br*
Assessor Jurídico	**FREITAS, LEITE E AVVAD ADVOGADOS** Rua Elvira Ferraz, nº 250, 11º andar, FL Offices, Vila Olímpia CEP 04552-040, São Paulo – SP *Website: www.freitasleite.com.br* *Telefone: (11) 3728-8100*
Auditor Independente	**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.** Av. Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, cj. 1.203, Vila São Francisco CEP 04.711-130, São Paulo, SP *Website: www.deloitte.com/br/pt* *Telefone: (11) 5186-1000*

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 15.2 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Administradora declara que o Fundo foi registrado em 28 de agosto de 2023 sob o código CVM nº 0223406 e encontra-se atualizado.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder declara e garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Não aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo I

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 5A723A59-3462-4936-B271-8E1876DF50DE

BANCO GENIAL S.A.
CNPJ nº 45.246.410/0001-55

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, resolve:

(a) Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356"), em regime de condomínio fechado, que será denominado **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo");

(b) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue anexo único ao presente instrumento ("Regulamento");

(c) Assumir as funções de (i) instituição administradora do Fundo ("Administradora") e (ii) prestadora dos serviços de custódia qualificada e escrituração das cotas do Fundo, de forma a cumprir com os Artigos 11 e 38 da Instrução CVM nº 356, estando devidamente habilitada para tanto junto à CVM;

(d) Nomear como Diretor responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, para responder civil e criminalmente pela supervisão e acompanhamento do Fundo e também pela prestação de informações relativas a ele, o Sr. Rodrigo de Godoy, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 50.863.708-9, inscrito no CPF sob o nº 006.651.417-77, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, nº 3.400, Itaim Bibi, CEP 04538-132;

(e) Aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviços para o Fundo, quais sejam: (i) **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Conjunto 91 - Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.119, de 19 de novembro de 2008 ("Gestor"), sendo o Diretor responsável pela gestão do Fundo na sociedade o Sr. Claudio Lima Massari, inscrito no CPF sob o nº 759.391.697-91; (ii) **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo,

DocuSign Envelope ID: 5A723A59-3462-4938-B271-6E1676DF50DE

estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, para ser responsável pela auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, estando devidamente habilitada para tanto pela CVM; (iii) **SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, 81, Gávea, CEP 22.451-090, inscrita no CNPJ sob o nº 68.814.433/0001-14, devidamente autorizada a operar pela CVM, para ser responsável pela classificação de risco das Cotas Seniores, estando devidamente habilitada para tanto pela CVM; (iv) **ARCESP – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL**, associação com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, nº 100, sala 401, Centro, CEP 20070-022, inscrita no CNPJ sob o nº 60.939.600/0001-41, para a prestação dos serviços de Agente de Cobrança (conforme definido no Regulamento), nos termos do Artigo 39, IV, da Instrução CVM nº 356; (v) **BANCO GENIAL S.A.**, acima qualificado, para a prestação dos serviços de Agente de Conta Fiduciária; e (vi) **BANCO GENIAL S.A.**, acima qualificado, para ser responsável pela prestação dos serviços de escrituração e controladoria do Fundo;

(f) Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação, bem como os demais documentos exigidos pela Instrução CVM nº 356, para a obtenção do registro automático de funcionamento do Fundo.

Estando, assim, deliberado o presente instrumento de constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via, juntamente com as 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

BANCO GENIAL S.A.

DocuSigned by:
Cintia Sant'Ana
Por: Cintia Sant'Ana
Cargo: Diretora

DocuSigned by:
Rodrigo de Godoy
Por: Rodrigo de Godoy
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 5A723A59-3462-4936-B271-8E1676DF50DE

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO
GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Anexo II

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 51.983.505/0001-54

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL ENVIADA EM 07 DE ABRIL DE 2025 E ENCERRADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 24 de abril de 2025, às 10h ("Consulta Formal" ou "Assembleia"), pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador ("Administrador") do **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.983.505/0001-54 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: Consulta formal disponibilizada aos cotistas do Fundo ("Cotistas"), por correio eletrônico, no dia 07 de abril de 2025, nos termos dos artigos 27 e 28, da parte geral, do regulamento do Fundo ("Regulamento") e artigo 76, §5º e §6º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

3. PRESENÇA: Verificou-se a presença de Cotistas representando **73,09% (setenta e três inteiros e nove centésimos por cento)** da totalidade das cotas emitidas e em circulação do Fundo, sendo: (i) 63,99% (sessenta e três inteiros e noventa e nove centésimos por cento) correspondentes às cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) 100% (cem por cento) correspondentes às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, considerando-se as manifestações de voto válidas recebidas ("Cotistas Presentes"), nos termos do artigo 27 do Regulamento. Assinaram a presente Assembleia, ainda: (i) os representantes legais do Administrador; (ii) os representantes legais da **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.119, de 19 de novembro de 2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Conjunto 91 - Parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"); e (iii) os representantes legais da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada abaixo, na qualidade de nova administradora do Fundo.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Rodrigo Godoy; Secretária: Cintia Sant'ana.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Substituição do Administrador pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, nos termos do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, para a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, que passará a atuar na qualidade de novo administrador ("Novo Administrador"). Em decorrência dessa substituição, serão promovidos os devidos ajustes no Regulamento para refletir a alteração ora deliberada;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

(ii) Aprovação da (a) alteração da redação do termo definido "ARCESP" do item 8, do artigo 2º, Capítulo I – Do Fundo e Definições, do Regulamento; (b) criação do termo definido "ARCESP – Associação Assistencial", a constar no item 9 do artigo 2º, Capítulo I – Do Fundo e Definições, do Regulamento, com o consequente reordenamento dos itens subsequentes; e (c) criação do termo definido "ARCESP Seguradora", a constar no item 10 do artigo 2º, Capítulo I – Do Fundo e Definições, do Regulamento, com o consequente reordenamento dos itens subsequentes, passando tais itens a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

> *"Artigo 2º. Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:*
>
> *[...]*
>
> *8. ARCESP: a ARCESP – Associação Assistencial e a ARCESP Seguradora, quando referidas em conjunto ou individualmente;*
>
> *9. ARCESP – Asociação Assistencial: a ARCESP – Associação Assistencial, associação com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, nº 100, sala 401, Centro, CEP 20070-022, inscrita no CNPJ sob o nº 60.939.600/0001-41;*
>
> *10. ARCESP SEGURADORA: a ARCESP SEGURADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, nº 100, sala 402, Centro, CEP 20.070-022, inscrita no CNPJ sob o nº 56.797.784/0001-85;"*

(iii) Aprovação da alteração da definição "Cedente", constante no item 21 do art. 2º, Capítulo I – Do Fundo e Definições, do Regulamento, já considerando as reordenações mencionadas no item (ii) acima, para inclusão expressa da ARCESP SEGURADORA, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 2º. Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:*
>
> *[...]*
>
> *21. Cedente: a ARCESP – Associação Assistencial, ARCESP SEGURADORA e Afiliadas que sejam sociedades reguladas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que celebrem, com os Devedores, Contratos de Concessão de Assistência Financeira, na qualidade de únicos titulares e cedentes de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única;"*

(iv) Aprovação da alteração da definição "Cotas Subordinadas Mezanino", constante no item 43 do art. 2º, Capítulo I – Do Fundo e Definições, do Regulamento, já considerando as reordenações mencionadas no item (ii) acima, passando a vigorar com a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

"Artigo 2º. Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

[...]

43. Cotas Subordinadas Mezanino: as Cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino da Classe Única, de qualquer emissão ou série, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da Classe Única;"

(v) Aprovação da alteração da definição do termo "Índice de Subordinação Mezanino", constante do item 75 do artigo 2º, Capítulo I – Do Fundo e Definições, do Regulamento, já considerando as reordenações mencionadas no item (ii) acima, com a finalidade de reduzir a relação mínima entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para 10% (dez por cento), bem como elevar o limite máximo da participação das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de 87,5% (oitenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) para 90% (noventa por cento), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

[...]

75. Índice de Subordinação Mezanino: a relação mínima de 10% (dez por cento) a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o patrimônio líquido da Classe, de modo que, no máximo, 90% (noventa por cento), do patrimônio líquido da Classe seja representado por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observado, inclusive, o disposto no CAPÍTULO XII do Anexo Descritivo;"

(vi) Aprovação da alteração da definição do termo "Taxa Mínima de Cessão", constante do item 100 do artigo 2º, Capítulo I – Do Fundo e Definições, do Regulamento, já considerando a reordenação mencionada no item (ii) acima, com o objetivo de reduzir a taxa mínima de cessão de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe de 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) para 6% a.a. (seis por cento ao ano), bem como excluir a previsão da taxa do respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira da definição, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

[...]

100. Taxa Mínima de Cessão: a taxa mínima de cessão de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe, equivalente ao CDI acrescido de spread de 6% a.a. (seis por cento ao

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

ano);"

(vii) Aprovação da alteração da redação do Parágrafo Quarto do Artigo 1º, Capítulo I – Da Classe Única de Responsabilidade Limitada, do Anexo Descritivo, considerando a entrada em vigor da Resolução Conjunta n° 13, de 3 de dezembro 2024, e a revogação da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, passando tal item a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Parágrafo Quarto** Investidores não residentes poderão adquirir Cotas da Classe, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução Conjunta n° 13, de 3 de dezembro 2024, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020."*

(viii) Aprovação da inclusão de nova Condição de Cessão no artigo 16 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento, por meio da inclusão do item XII, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, para estabelecer que as cessões realizadas pela ARCESP – Associação Assistencial deverão ocorrer ao par, enquanto aquelas realizadas pela ARCESP SEGURADORA poderão ser realizadas com ágio de até 20% (vinte por cento). Adicionalmente, aprovação da alteração da tabela prevista no item XIII do mesmo artigo, a fim de atualizar o limite financeiro máximo por Devedor aplicável à faixa etária de 21 anos até 69 anos, 11 meses e 29 dias, de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), mantendo-se os demais critérios vigentes. O artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 16. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão abaixo relacionadas, a serem validadas pela Gestora exclusivamente com base em declaração prestada pelo Cedente, no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, por meio do qual a Cedente assumirá a responsabilidade de apenas apresentar à Classe Direitos Creditórios que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão. São elas:*
>
> *[...]*
>
> *XII. todas as cessões de Direitos Creditórios pela ARCESP – Associação Assistencial devem ser realizadas ao par, enquanto as cessões de Direitos Creditórios pela ARCESP SEGURADORA poderão ser realizadas com ágio máximo de 20% (vinte por cento);*
>
> *XIII. observada a Condição de Cessão disposta no item VII acima, o limite máximo de concentração por idade do Devedor, prazo máximo do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, considerado pro forma a cessão pretendida, deverá observar o disposto na tabela abaixo:*

#	Idade do Devedor na data de início do Contrato de Concessão de Assistência Financeira	Prazo máximo do Contrato de Concessão	Limite financeiro máximo por Devedor	% máximo do patrimônio líquido da Classe

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

		Assistência Financeira		
1	*De 21 anos até 69 anos, 11 meses e 29 dias*	*Até 96 meses*	*Até R$ 300.000,00*	*100,00%*
2	*De 70 anos até 75 anos, 11 meses e 29 dias*	*Até 72 meses*	*Até R$ 100.000,00*	*25,00%*
3	*De 76 anos até 80 anos, 11 meses e 29 dias*	*Até 60 meses*	*Até R$ 50.000,00*	*5,00%*
4	*De 81 anos até 83 anos, 11 meses e 29 dias*	*Até 24 meses*	*Até R$ 10.000,00*	*2,5%*

(ix) Aprovação da celebração do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", com a finalidade de atualizar e incluir as novas Condições de Cessão mencionadas no item anterior, bem como formalizar a adesão da ARCESP SEGURADORA, enquanto cedente do Fundo;

(x) Aprovação da emissão e distribuição pública da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série da Subclasse de Cotas Seniores do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160") destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 30"). A oferta estará sujeita ao rito de registro automático de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, item VII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, no montante de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme as características descritas no Anexo I desta Assembleia;

(xi) Aprovação da emissão e distribuição pública da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30. A oferta estará sujeita ao rito de registro automático de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, item VII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, no montante de até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme as características descritas no Anexo II desta Assembleia;

(xii) Aprovação de ajustes redacionais no Anexo I.1 e no Anexo I.2, do Regulamento, considerando as emissões acima mencionadas, para referenciar a série e a emissão, respectivamente, das Cotas Seniores da Primeira Série e das Cotas Subordinadas Júnior da Primeira Emissão, que passarão a vigorar na forma dos Anexos I.1 e I.2 do Anexo III da presente Assembleia;

(xiii) Aprovação da alteração da redação do item 3.2.1., do Anexo III – Política de Concessão de Crédito e de Cobrança, do Regulamento, a fim de promover ajustes nos critérios para concessão de credito consignado a Devedores sem estabilidade, passando tal item a vigorar com a seguinte redação:

*"**3.2.1.** Créditos Proibidos*

Não é permitida a concessão de operações de crédito consignado para Devedor que não possui estabilidade, excetuando praças não estabilizados, desde que concedido dentro do ano de contrato. Cada Convênio contempla os cargos não aceitos para empréstimos."

(xiv) Aprovação da alteração da redação do item 4.1, do Anexo III – Política de Concessão de Crédito e de Cobrança, do Regulamento, com o objetivo de (i) atualizar o valor máximo permitido por operação, que passará de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e (ii) reduzir o prazo mínimo de financiamento, que passará de 6 (seis) anos para 3 (três) anos, de modo que tal item passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. Política

[...]

O valor mínimo para cada operação é de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o valor máximo é de 300.000,00 (trezentos mil reais), para os quais as regras específicas estão estipuladas nos roteiros operacionais de cada convênio.

O prazo mínimo de financiamento será de 3 (três) meses e o prazo máximo será de 96 (noventa e seis) meses, respeitando as regras específicas descritas nos roteiros operacionais de cada Convênio, devendo observar o prazo médio ponderado de 60 (sessenta) meses."

(xv) Autorização ao Administrador para a adoção de todas as providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

6. DELIBERAÇÃO: Após análise das matérias constantes na ordem do dia, os Cotistas Presentes deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, no sentido de **aprovar** todas as propostas constantes da referida ordem do dia. O novo Regulamento do Fundo, constante do Anexo III à presente Assembleia, entrará em vigor a partir da abertura do dia **25 de abril de 2025** ("Novo Regulamento").

7. ASSINATURA ELETRÔNICA. Os Cotistas Presentes e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória 2.200-2/01"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

8. ENCERRAMENTO. Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Assembleia, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas Presentes, desde já, dispensam o Administrador do envio do resumo da deliberação desta Assembleia, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

[Página de assinaturas da ata da assembleia geral de cotistas, realizada por meio de consulta formal, enviada em 07 de abril de 2025 e encerrada em 22 de abril de 2025, do *GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*]

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

Rodrigo Godoy
Presidente

Cintia Sant'ana
Secretária

Banco Genial
Administrador

PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Novo Administrador

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

genial

ANEXO I

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores da 2ª (segunda) série da Classe – Responsabilidade Limitada ("Cotas Seniores II" e ou "Oferta"), do **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

1.1. Quantidade: Serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores II.

1.2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, na Data da 1ª Integralização.

1.3. Índice Referencial: As Cotas Seniores II possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) ("Remuneração").

1.3.1.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cedente, do coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

1.4. Avaliação de Risco: Não aplicável.

1.5. Procedimento de Distribuição: As Cotas Seniores II serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, por meio do Administrador.

1.5.1. Montante Total: Oferta será composta inicialmente por até 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores II, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

1.5.2. Prazo de Distribuição: até 180 (cento e oitenta dias) contados da divulgação do anúncio de início, observado que a oferta poderá ser encerrada a qualquer momento durante o período de distribuição, desde que (i) a totalidade dos valores mobiliários objeto da oferta tenha sido colocada, ou (ii) tenha sido atingido o montante mínimo da oferta, se aplicável.

1.5.3. Público-Alvo. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe definido no Anexo Descritivo.

1.5.4. Distribuição parcial: A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de 50 (cinquenta) Cotas Seniores II, poderá se dar por encerrado o período de distribuição

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

de Cotas Seniores II e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado. Não há fontes alternativas de recursos em caso de distribuição parcial das Cotas Seniores II. Tendo em vista que a Oferta é destinada a investidores qualificados, aplicam-se as disposições sobre distribuição parcial descritas na Seção XIV da Resolução CVM nº 160., incluindo, sem limitação, ao que se refere à possibilidade, por parte do investidor, de condicionar sua adesão à Oferta à colocação de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao montante mínimo previsto para a manutenção da Oferta, conforme descrito no art. 74, II, da Resolução CVM nº 160.

1.5.5. Integralização: A integralização das Cotas Seniores deverá ocorrer a prazo, conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis de cada data de integralização, observado que (i) a 1ª (primeira) integralização será realizada no ato da subscrição e (ii) a última data de integralização deverá ocorrer até o final do Período de Investimento. As Cotas Seniores que não forem integralizadas até o final do Período de Investimento deverão ser canceladas pela Administradora. Considerada pro forma a integralização pretendida, como condição para as integralizações de Cotas Seniores a Classe deverá estar em conformidade com o Índice de Subordinação.

1.6. Coordenador Líder: o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.

1.7. Custo de Distribuição: 1% (um por cento) sobre o valor total das Cotas Seniores II integralizadas.

1.8. Prazo de Resgate: O resgate das Cotas Seniores II deverá ocorrer até o 90º (nonagésimo) mês, contado da Data da 1ª Integralização.

1.9. Período de Carência: 18 (dezoito) meses (inclusive) contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores II ("Período de Carência").

1.10. Pagamento de Principal: As Cotas Seniores II serão objeto de amortizações iguais e sucessivas, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores II, conforme cronograma abaixo e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, sendo o período anterior a tal data entendido como "Período de Investimento", ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do previsto no Artigo 27º e do Artigo 50º do Anexo Descritivo.

Mês	Juros	Principal	Mês	Juros	Principal	Mês	Juros	Principal
M+1	Não	Não	M+31	Sim	Sim	M+61	Sim	Sim
M+2	Não	Não	M+32	Sim	Sim	M+62	Sim	Sim
M+3	Não	Não	M+33	Sim	Sim	M+63	Sim	Sim
M+4	Não	Não	M+34	Sim	Sim	M+64	Sim	Sim
M+5	Não	Não	M+35	Sim	Sim	M+65	Sim	Sim
M+6	Não	Não	M+36	Sim	Sim	M+66	Sim	Sim

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

M+7	Não	Não	M+37	Sim	Sim	M+67	Sim	Sim
M+8	Não	Não	M+38	Sim	Sim	M+68	Sim	Sim
M+9	Não	Não	M+39	Sim	Sim	M+69	Sim	Sim
M+10	Não	Não	M+40	Sim	Sim	M+70	Sim	Sim
M+11	Não	Não	M+41	Sim	Sim	M+71	Sim	Sim
M+12	Não	Não	M+42	Sim	Sim	M+72	Sim	Sim
M+13	Não	Não	M+43	Sim	Sim	M+73	Sim	Sim
M+14	Não	Não	M+44	Sim	Sim	M+74	Sim	Sim
M+15	Não	Não	M+45	Sim	Sim	M+75	Sim	Sim
M+16	Não	Não	M+46	Sim	Sim	M+76	Sim	Sim
M+17	Não	Não	M+47	Sim	Sim	M+77	Sim	Sim
M+18	Não	Não	M+48	Sim	Sim	M+78	Sim	Sim
M+19	Sim	Sim	M+49	Sim	Sim	M+79	Sim	Sim
M+20	Sim	Sim	M+50	Sim	Sim	M+80	Sim	Sim
M+21	Sim	Sim	M+51	Sim	Sim	M+81	Sim	Sim
M+22	Sim	Sim	M+52	Sim	Sim	M+82	Sim	Sim
M+23	Sim	Sim	M+53	Sim	Sim	M+83	Sim	Sim
M+24	Sim	Sim	M+54	Sim	Sim	M+84	Sim	Sim
M+25	Sim	Sim	M+55	Sim	Sim	M+85	Sim	Sim
M+26	Sim	Sim	M+56	Sim	Sim	M+86	Sim	Sim
M+27	Sim	Sim	M+57	Sim	Sim	M+87	Sim	Sim
M+28	Sim	Sim	M+58	Sim	Sim	M+88	Sim	Sim
M+29	Sim	Sim	M+59	Sim	Sim	M+89	Sim	Sim
M+30	Sim	Sim	M+60	Sim	Sim	M+90	Sim	Sim

1.11. Pagamento da Remuneração: Mensalmente, nos termos do item acima.

1.12. Data de Pagamento: Os pagamentos de rendimentos e amortizações mencionados acima deverão ser realizados no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de rendimentos e amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

1.13. Negociação: As Cotas Seniores II estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160 e no Regulamento, de modo que poderão ser negociadas (a) a qualquer momento após o encerramento da Oferta, caso o adquirente seja investidor profissional, e (b) após 6 (seis) meses do encerramento da Oferta, caso o adquirente seja investidor qualificado, conforme definido no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, sendo vedada a negociação das Cotas Seniores II junto a investidores que não sejam classificados como qualificados ou profissionais, para os fins da Resolução CVM nº 30.

1.14. Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios de originação da Cedente, observada a Política de Investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável

1.15. Cálculo do Valor: Na integralização de Cotas Seniores II em data diversa da Data de 1ª Integralização

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

de Cotas Seniores II deve ser utilizado o valor unitário da Cota Sênior na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do Artigo 45º do Anexo Descritivo.

1.16. Subclasse exclusiva: Não.

1.17. Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável: Não.

As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

ANEXO II

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série ("Cotas Mezanino I" e ou "Oferta"), do **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

1.1. Quantidade: Serão emitidas até 8.000 (oito mil) Cotas Mezanino I.

1.2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, na Data da 1ª Integralização.

1.3. Índice Referencial: As Cotas Mezanino I possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco centésimos por cento ao ano) ("Remuneração").

1.3.1.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cedente, do coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

1.4. Avaliação de Risco: Não aplicável.

1.5. Procedimento de Distribuição: As Cotas Mezanino I serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, por meio do Administrador.

1.5.1. Montante Total: Oferta será composta inicialmente por até 8.000 (oito mil) Cotas Mezanino I, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

1.5.2. Prazo de Distribuição: até 180 (cento e oitenta dias) contados da divulgação do anúncio de início, observado que a oferta poderá ser encerrada a qualquer momento durante o período de distribuição, desde que (i) a totalidade dos valores mobiliários objeto da oferta tenha sido colocada, ou (ii) tenha sido atingido o montante mínimo da oferta, se aplicável.

1.5.3. Público-Alvo. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe definido no Anexo Descritivo.

1.5.4. Distribuição parcial: A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de 250 (duzentos e cinquenta) Cotas Mezanino I, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Mezanino I e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado. Não há fontes

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

alternativas de recursos em caso de distribuição parcial das Cotas Mezanino I. Tendo em vista que a Oferta é destinada a investidores qualificados, aplicam-se as disposições sobre distribuição parcial descritas na Seção XIV da Resolução CVM nº 160, incluindo, sem limitação, ao que se refere à possibilidade, por parte do investidor, de condicionar sua adesão à Oferta à colocação de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao montante mínimo previsto para a manutenção da Oferta, conforme descrito no art. 74, II, da Resolução CVM nº 160.

1.5.5. Integralização: A integralização das Cotas Mezaninos deverá ocorrer a prazo, conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis de cada data de integralização, observado que (i) a 1ª (primeira) integralização será realizada no ato da subscrição e (ii) a última data de integralização deverá ocorrer até o final do Periodo de Investimento. As Cotas Mezaninos que não forem integralizadas até o final do Periodo de Investimento deverão ser canceladas pela Administradora. Considerada pro forma a integralização pretendida, como condição para as integralizações de Cotas Seniores a Classe deverá estar em conformidade com o Índice de Subordinação.

1.6. Coordenador Lider: o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.

1.7. Custo de Distribuição: 1% (um por cento) sobre o valor total das Cotas Mezanino I integralizadas.

1.8. Prazo de Resgate: O resgate das Cotas Mezanino I deverá ocorrer até o 90º (nonagésimo) mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I.

1.9. Periodo de Carência: 18 (dezoito) meses (inclusive) contados da Data da 1ª Integralização de Mezanino I ("Periodo de Carência").

1.10. Pagamento de Principal: As Cotas Mezanino I serão objeto de amortizações iguais e sucessivas, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, conforme cronograma abaixo e desde que o Patrimônio Liquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, sendo o período anterior a tal data entendido como "Periodo de Investimento", ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do previsto no Artigo 27º e do Artigo 50º do Anexo Descritivo.

Mês	Juros	Principal	Mês	Juros	Principal	Mês	Juros	Principal
M+1	Não	Não	M+31	Sim	Sim	M+61	Sim	Sim
M+2	Não	Não	M+32	Sim	Sim	M+62	Sim	Sim
M+3	Não	Não	M+33	Sim	Sim	M+63	Sim	Sim
M+4	Não	Não	M+34	Sim	Sim	M+64	Sim	Sim
M+5	Não	Não	M+35	Sim	Sim	M+65	Sim	Sim
M+6	Não	Não	M+36	Sim	Sim	M+66	Sim	Sim
M+7	Não	Não	M+37	Sim	Sim	M+67	Sim	Sim

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

M+8	Não	Não	M+38	Sim	Sim	M+68	Sim	Sim
M+9	Não	Não	M+39	Sim	Sim	M+69	Sim	Sim
M+10	Não	Não	M+40	Sim	Sim	M+70	Sim	Sim
M+11	Não	Não	M+41	Sim	Sim	M+71	Sim	Sim
M+12	Não	Não	M+42	Sim	Sim	M+72	Sim	Sim
M+13	Não	Não	M+43	Sim	Sim	M+73	Sim	Sim
M+14	Não	Não	M+44	Sim	Sim	M+74	Sim	Sim
M+15	Não	Não	M+45	Sim	Sim	M+75	Sim	Sim
M+16	Não	Não	M+46	Sim	Sim	M+76	Sim	Sim
M+17	Não	Não	M+47	Sim	Sim	M+77	Sim	Sim
M+18	Não	Não	M+48	Sim	Sim	M+78	Sim	Sim
M+19	Sim	Sim	M+49	Sim	Sim	M+79	Sim	Sim
M+20	Sim	Sim	M+50	Sim	Sim	M+80	Sim	Sim
M+21	Sim	Sim	M+51	Sim	Sim	M+81	Sim	Sim
M+22	Sim	Sim	M+52	Sim	Sim	M+82	Sim	Sim
M+23	Sim	Sim	M+53	Sim	Sim	M+83	Sim	Sim
M+24	Sim	Sim	M+54	Sim	Sim	M+84	Sim	Sim
M+25	Sim	Sim	M+55	Sim	Sim	M+85	Sim	Sim
M+26	Sim	Sim	M+56	Sim	Sim	M+86	Sim	Sim
M+27	Sim	Sim	M+57	Sim	Sim	M+87	Sim	Sim
M+28	Sim	Sim	M+58	Sim	Sim	M+88	Sim	Sim
M+29	Sim	Sim	M+59	Sim	Sim	M+89	Sim	Sim
M+30	Sim	Sim	M+60	Sim	Sim	M+90	Sim	Sim

1.11. Pagamento da Remuneração: Mensalmente, nos termos do item acima.

1.12. Data de Pagamento: Os pagamentos de rendimentos e amortizações mencionados acima deverão ser realizados no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de rendimentos e amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

1.13. Negociação: As Cotas Mezanino I estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160 e no Regulamento, de modo que poderão ser negociadas (a) a qualquer momento após o encerramento da Oferta, caso o adquirente seja investidor profissional, e (b) após 6 (seis) meses do encerramento da Oferta., caso o adquirente seja investidor qualificado, conforme definido no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, sendo vedada a negociação das Cotas Mezanino I junto a investidores que não sejam classificados como qualificados ou profissionais, para os fins da Resolução CVM nº 30.

1.14. Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios de originação da Cedente, observada a Política de Investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável

1.15. Cálculo do Valor: Na integralização de Cotas Mezanino I em data diversa da Data de 1ª Integralização

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

de Cotas Mezanino I deve ser utilizado o valor unitário da Cota Mezanino na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do Artigo 45º do Anexo Descritivo.

1.16. Subclasse exclusiva: Não.

1.17. Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável: Não.

As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

ANEXO III

REGULAMENTO DO GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(regulamento deixado na próxima página)

Anexo III

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

REGULAMENTO

DO

GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

25 de abril de 2025.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

SUMÁRIO

PARTE GERAL 4
CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO E DO OBJETIVO DO FUNDO 15
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 15
CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 22
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA 23
CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO 24
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 25
CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO 29
CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO 30
CAPÍTULO X – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 31
CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 33
CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 33
CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO 35
CAPÍTULO XIV – COMUNICAÇÕES 35
CAPÍTULO XV – DO FORO 36
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 37
CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 37
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DA CLASSE 38
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 38
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO 43
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 46
CAPÍTULO VI – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 47
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS 48
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS 49
CAPÍTULO IX - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 51
CAPÍTULO X – DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO 52
CAPÍTULO XI – DA RESERVA DE CAIXA 52
CAPÍTULO XII – DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO DA CLASSE ÚNICA 52
CAPÍTULO XIII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 53
CAPÍTULO XIV – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS 56
CAPÍTULO XV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 61
CAPÍTULO XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 64
CAPÍTULO XVI – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS 66

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO A QUE A CLASSE ESTÁ SUJEITA 68
ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DAS SUBCLASSES DE COTAS DA CLASSE ÚNICA 87
ANEXO I.1 – APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE DE COTAS 89
ANEXO I.2 – APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE 92
ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DE COBRANÇA 102
ANEXO III – MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE COLOCAÇÃO PRIVADA OU DE OFERTA PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO 107
ANEXO IV – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM 108
ANEXO V – POLÍTICA DE PROVISÕES E AS PERDAS COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS 109

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

REGULAMENTO DO GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º O **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, na forma dos arts. 1.368-C e seguintes do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução CVM nº 175, pelos seus Anexos Descritivos, pelos seus Apêndices e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

1. Administradora: a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 20022002;

2. Afiliadas: significa, em relação a uma pessoa jurídica, as pessoas que integrem seu grupo societário ou econômico, incluindo seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, outras sociedades sob controle comum, ou fundo de investimento exclusivo destas sociedades, bem como outras pessoas jurídicas que possuam administradores em comum e que operem sob a mesma razão social ou nome fantasia;

3. Agência Classificadora de Risco: a(s) agência(s) classificadora(s) de risco devidamente habilitada(s) para tanto pela CVM, contratada(s) pelo Fundo, que poderá(ão) ser escolhida(s) pela Gestora e ratificada(s) pela Administradora;

4. Agente de Cobrança: a **ARCESP**, abaixo qualificada, responsável pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

5. Agente de Conta Fiduciária: a Administradora ou terceiro por ela contratado, devidamente habilitados e autorizados para prestação deste serviço, nos termos da Resolução CVM nº 175, podendo ser substituído uma ou mais vezes por orientação da Gestora, por qualquer das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; ou **(v)** Banco do Brasil S.A., desde que os Entes Públicos Conveniados sejam previamente notificados e aceitem a alteração do domicílio bancário da Cedente para as Contas Fiduciárias;

6. Amortização Programada: significa cada uma das amortizações de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

7. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

8. ARCESP: a ARCESP – Associação Assistencial e a ARCESP Seguradora, quando referidas em conjunto ou individualmente;

9. ARCESP – Asociação Assistencial: a **ARCESP – Associação Assistencial**, associação com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, nº 100, sala 401, Centro, CEP 20070-022, inscrita no CNPJ sob o nº 60.939.600/0001-41;

10. ARCESP SEGURADORA: a **ARCESP SEGURADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, nº 100, sala 402, Centro, CEP 20.070-022, inscrita no CNPJ sob o nº 56.797.784/0001-85;

11. Anexo Descritivo: o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe Única do Fundo;

12. Apêndice: o apêndice a cada Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas da Classe Única;

13. Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia geral de Cotistas do Fundo, que abrange todos os detentores de Cotas do Fundo;

14. Assembleia Especial de Cotistas: assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

15. Assistência Financeira: os empréstimos concedidos pela ARCESP aos Devedores e pagos por meio de Consignação dos Proventos nas respectivas folhas de pagamento, advindos da celebração dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira entre as referidas partes;

16. Ativos Financeiros: São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos do Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas; (iii) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN; e (iv) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" ou "Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados DI" (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora;

17. Auditores Independentes: empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: **(i)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(iii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iv)** BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples; ou **(v)** KPMG Auditores Independentes;

18. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

19. BACEN: o Banco Central do Brasil;

20. CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);

21. Cedente: a **ARCESP – Associação Assistencial**, a **ARCESP SEGURADORA** e Afiliadas que sejam sociedades reguladas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que celebrem, com os Devedores, Contratos de Concessão de Assistência Financeira, na qualidade de únicas titulares e cedentes de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única;

22. Classe ou Classe Única: a classe única de Cotas emitida pelo Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo;

23. Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

24. Código de Processo Civil: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

25. Código de Defesa do Consumidor: a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;

26. Condições de Cessão: as condições de cessão de Direitos Creditórios previstas no Anexo Descritivo;

27. Consignação (e suas variações): a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas dos Contratos de Concessão Assistência Financeira na renda mensal do Devedor realizada pelos Entes Públicos Conveniados, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio;

28. Conta da Classe: a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe Única junto à Administradora, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, inclusive para pagamento das obrigações da Classe, observado que a Administradora poderá ser substituída, uma ou mais vezes, por qualquer das seguintes instituições financeiras, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; ou **(v)** Banco do Brasil S.A.;

29. Contas Fiduciárias (e suas variações): as contas correntes vinculadas/fiduciárias de titularidade da Cedente, mantidas no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos provenientes dos Proventos objeto de Consignação na folha de pagamento/benefícios dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados, a serem liberados à Classe Única mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos definidos no Contrato de Contas Fiduciárias;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

30. Contrato de Cessão: significa cada contrato celebrado entre a Classe Única e os Cedentes, que tenha por objeto estabelecer os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe Única pelos Cedentes. A definição de Contrato de Cessão engloba os Termos de Cessão a ele vinculados, por meio dos quais a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única é formalizada;

31. Contrato de Cobrança: o instrumento particular de contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe Única e o Agente de Cobrança, que regulará a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança;

32. Contrato de Concessão de Assistência Financeira: cada contrato de concessão de assistência social emergencial ou de assistência financeira celebrado entre a Cedente e os Devedores, por meio do qual são constituídos Direitos Creditórios, consistentes de empréstimos conferidos pela Cedente aos Devedores e pagos por meio de Consignação de Proventos nas respectivas folhas de pagamento;

33. Contrato de Contas Fiduciárias: o contrato celebrado entre a Cedente, o Fundo, o Agente de Conta Fiduciária, e, conforme o caso, outros fundos de investimento cujos objetivos são adquirir direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios e cedidos pela Cedente, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação das Contas Fiduciárias;

34. Contrato de Depósito: o contrato celebrado ou a ser celebrado entre o Fundo e a empresa especializada em armazenamento de documentos físicos, para a prestação dos serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito;

35. Contrato de Distribuição: cada contrato de distribuição celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o Coordenador Líder, que tenha por objeto a coordenação e distribuição pública de Cotas das Subclasses realizadas nos termos da Resolução CVM nº 160;

36. Controlador: a Administradora ou terceiro por ela contratado, devidamente habilitados e autorizados para prestação deste serviço, nos termos da Resolução CVM nº 175;

37. Convênio: o convênio celebrado entre o Cedente e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar as Consignações e desconto em folha de pagamento dos Proventos, descontos de parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, e a receber os respectivos valores;

38. Coordenador Líder: a instituição integrante do sistema brasileiro de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição das Cotas na qualidade de intermediário líder;

39. Cotas: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas da Classe Única, quando referidas em conjunto e indistintamente;

40. Cotas Seniores: as cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única, de qualquer série, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas daquela Classe, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe em questão;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

41. Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

42. Cotas Subordinadas Júnior: as Cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Subordinada Juniores da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe de Cotas da Classe em questão;

43. Cotas Subordinadas Mezanino: as Cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino da Classe Única, de qualquer emissão ou série, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da Classe Única;

44. Cotistas: os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas;

45. Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, ou por terceiro sob sua responsabilidade, inclusive o Custodiante, se este for subcontratado para tanto, previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo;

46. Custodiante: a Administradora ou terceiro por ela contratado, devidamente habilitados e autorizados para prestação deste serviço, nos termos da Resolução CVM nº 175.

47. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

48. Data da 1ª Integralização de Cotas: a data na qual o Fundo entrará em funcionamento, em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de Cotas são colocados à disposição da Classe Única pelos investidores, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

49. Data de Amortização: as datas de amortização das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

50. Data de Emissão: qualquer data em que a Classe realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil;

51. Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;

52. Devedor(es): são as pessoas físicas, na condição de titulares de plano de previdência privada da Cedente e/ou que tenham Proventos pagos em periodicidade mensal pelos Entes Públicos Conveniados, com as quais a Cedente celebrou operação de assistência financeira ou emergencial mediante a celebração de Contrato de Concessão de Assistência Financeira, cujas parcelas devidas serão pagas mediante a Consignação na folha de pagamento dos Devedores de parcela dos seus Proventos recebidos junto aos Entes Públicos Conveniados;

53. Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3,

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;

54. Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios performados oriundos de cada uma das parcelas de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da respectiva cessão ao Fundo, consistentes de empréstimos conferidos pela Cedente aos Devedores, cujos pagamentos são operacionalizados por meio de Consignação de Proventos nas respectivas folhas de pagamento, representados por Documentos Representativos do Crédito;

55. Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, (i) às Condições de Cessão e (ii) aos Critérios de Elegibilidade;

56. Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estiverem, em dado momento, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores;

57. Documentos Complementares: significa os documentos físicos ou eletrônicos complementares aos Documentos Representativos do Crédito, conforme identificados no respectivo Anexo Descritivo;

58. Documentos do Devedor: significa a cópia do RG do Devedor e cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor de cada um dos Direitos Creditórios cedidos, que deverão ser mantidos em guarda pela Cedente e submetidos à Custodiante mediante solicitação neste sentido;

59. Documentos Representativos do Crédito: significa o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação e o Contrato de Concessão de Assistência Financeira;

60. Entes Públicos Conveniados: as pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham Convênio firmado ou que venham a firmar Convênio com a(s) Cedente(s), dentre os quais **(i)** a Marinha do Brasil; **(ii)** o Exército Brasileiro, **(iii)** a Força Aérea Brasileira; e **(iv)** a União Federal, por meio do SIAPE;

61. Entidade Registradora: o prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome da Classe, nas hipóteses previstas na regulamentação que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora a qualquer tempo;

62. Eventos de Avaliação: as situações descritas em cada Anexo Descritivo, cuja ocorrência gerará a interrupção do processo de aquisição de Direitos Creditórios e o pagamento de amortizações de Cotas pela Classe em questão, podendo ser convertido em Evento de Liquidação, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

63. Eventos de Liquidação: as situações descritas em cada Anexo Descritivo, cuja ocorrência dará início ao processo de liquidação da Classe em questão;

64. Excesso de Garantia: situação na qual o Patrimônio Líquido Subordinado Júnior supera o percentual mínimo que as Cotas Subordinadas Júnior devem representar no Patrimônio Líquido da Classe;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

65. Fundo: o **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

66. Gestora: a **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Conjunto 91 - Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.119, de 19 de novembro de 2008;

67. Grupo Econômico: são considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto;

68. Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias: o índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pela Gestora no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ArrecadaçãoI_{CF} = \left(\frac{VR}{VAR}\right)$$

onde:

ArrecadaçãoICF: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data de Verificação.

VR : somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pela Gestora, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pela Gestora, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

69. Índice de Atraso: o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D}\right)$$

onde:

$Atraso_{F;D}$: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

$PNP_{F;D}$: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PT_D: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

1) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;
2) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e
3) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

70. Índice de Perda Líquida: o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D}\right)$$

onde:

$Perda_D$: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PA_D: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

71. Índice de Resolução de Cessão: o índice de resolução de cessão dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$

onde:

$Resolução_D$: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CM_D: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e

PM_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Verificação;

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

decorrentes de um mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira.

72. Índice Referencial: o índice quantitativo (*Benchmark*) utilizado para calcular a meta de valorização de uma subclasse de Cotas ou de uma série de Subclasse de Cotas Seniores, conforme o disposto no respectivo Apêndice;

73. Índices de Subordinação: significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino quando mencionados em conjunto e indistintamente;

74. Índice de Subordinação Mezanino: a relação mínima de 10% (dez por cento) a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o patrimônio líquido da Classe, de modo que, no máximo, 90% (noventa por cento), do patrimônio líquido da Classe seja representado por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observado, inclusive, o disposto no **CAPÍTULO XII** do Anexo Descritivo.

75. Índice de Subordinação Sênior: a relação mínima de 20% (vinte por cento) a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, de modo que, no máximo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Classe seja representado por Cotas Seniores, observado, inclusive, o disposto no **CAPÍTULO XII** do Anexo Descritivo.

76. Investidores Profissionais: significa os investidores profissionais definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 30;

77. Investidores Qualificados: significa os investidores qualificados definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM nº 30

78. Instituições Autorizadas: as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*) igual ou superior à Nota Mínima emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sendo que "Nota Mínima" significa a nota atribuída pela Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em relação às Cotas Seniores, observado que as Instituições Autorizadas poderão ser qualquer uma dentre as seguintes: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Caixa Econômica Federal; **(iv)** Banco do Brasil S.A.; ou **(v)** Banco Santander (Brasil) S.A.;

79. Instrução CVM nº 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIC-FIDC;

80. IPCA: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

81. Ordem de Alocação de Recursos: significa a ordem de alocação dos recursos da Classe prevista no **CAPÍTULO IX** do Anexo Descritivo;

82. Parcela Consignada dos Proventos: é a parcela dos proventos de cada um dos Devedores que será consignada pelos Entes Públicos Conveniados na folha de pagamento dos Devedores para pagamento dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

83. Parte Geral do Regulamento: a parte geral do regulamento que não o Anexo Descritivo e os Apêndices;

84. Patrimônio Líquido Subordinado Júnior: o resultado do número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação multiplicado pelo valor de cada Cota Subordinada Júnior, calculado nos termos do Artigo 25º do Anexo Descritivo;

85. Período de Investimento: é o período no qual a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, que se inicia na Data da 1ª Integralização de Cotas e se encerra no fim do último dia do período de carência para amortização de Cotas Seniores em circulação, conforme indicado no Anexo Descritivo;

86. Portal de Consignação: o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a Cedente efetiva a Consignação de Proventos em folha de pagamento/benefícios do respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira de cada um dos Devedores;

87. Proventos: são os benefícios sob a forma de salário, aposentadoria, pensão, e quaisquer outros proventos e/ou benefícios, previstos na folha de pagamento mensal dos Entes Públicos Conveniados para serem pagos aos Devedores;

88. Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação: é o instrumento assinado pelo Devedor por meio do qual autoriza o desconto em folha de pagamento de parte de seus Proventos para pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Concessão de Assistência Financeira;

89. Reserva de Amortização: a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores, regulada nos termos do **CAPÍTULO X** do Anexo Descritivo;

90. Reserva de Caixa: a reserva constituída para o pagamento de despesas ordinárias da Classe Única e do Fundo, conforme o caso;

91. Resolução CVM nº 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

92. Resolução CVM nº 175: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;

93. Resolução CVM nº 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;

94. SIAPE: o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal, por meio do qual as Consignações de Proventos em folha dos servidores federais são operacionalizadas;

95. Sistema de Assinatura Eletrônica: o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;

96. Subclasse: cada subclasse de Cotas da Classe Única do Fundo, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice;

97. Taxa de Administração: a remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo, nos termos de cada Anexo Descritivo;

98. Taxa de Gestão: a remuneração devida à Gestora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo, nos termos de cada Anexo Descritivo;

99. Taxa Mínima de Cessão: a taxa mínima de cessão de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe, equivalente ao CDI acrescido de *spread* de 6% a.a. (seis por cento ao ano);

100. Termo de Cessão: o termo celebrado entre o Fundo e a Cedente, com a interveniência e anuência do Custodiante e da Gestora, por meio do qual, respeitado os termos e condições do Contrato de Cessão, é formalizada a cessão de cada um dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pela Cedente;

101. Valor Contábil: o valor pelo qual os Direitos Creditórios são registrados contabilmente pelo Fundo, calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Taxa de Cessão e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência;

102. Valor de Referência das Cotas Seniores: o valor das Cotas Seniores, atualizado pelo índice quantitativo das Cotas Seniores pro rata no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, atualizados pelo índice quantitativo das Cotas Seniores desde a respectiva Data de Amortização ou integralização, conforme o caso. O Valor de Referência das Cotas Seniores está limitado ao valor do patrimônio líquido da Classe;

103. Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino: o valor de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pelo índice quantitativo das Cotas Subordinadas Mezanino *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, atualizados pelo índice quantitativo das Cotas Subordinadas Mezanino desde a respectiva Data de Amortização ou integralização (limitado ao valor do patrimônio líquido da Classe);

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, dos seus Anexos Descritivos e dos Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste **CAPÍTULO I** aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição especifica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento, dos seus Anexos Descritivos e dos Apêndices, serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Artigo 3º O patrimônio do Fundo será formado por uma única Classe de Cotas, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM nº 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro A eventual criação de novas Classes será aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas. Não é admitida nova distribuição de Cotas de Classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Classe ou Subclasse.

Parágrafo Segundo Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

Parágrafo Terceiro É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer Subclasse.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO E DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 4º O público-alvo da Classe Única do Fundo será indicado no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

Artigo 5º É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Anexos Descritivos.

Parágrafo Primeiro Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe e/ou no Fundo.

Parágrafo Segundo Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 6º As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Primeiro A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, dos Anexos Descritivos e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo Segundo Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora e a Gestora respondem perante o Fundo, a Classe, Subclasses e à CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas.

Artigo 7º Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
   a) o registro dos Cotistas;
   b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
   c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
   d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
   e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única de Cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe Única de Cotas;

VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

X. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

XI. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XIII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na Conta da Classe ou Conta Fiduciária;

XV. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

XVII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIX. no que se refere à classe que adquirir os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo; e

XX. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Artigo 8º Caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais, o Administrador poderá deixar de cumprir com as obrigações previstas no Inciso I, do Artigo 27, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

Artigo 9º Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, podendo o Custodiante ser contratado para tanto.

Parágrafo Primeiro A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Representativos do Crédito possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito.

Parágrafo Segundo A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Representativos do Crédito, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

Parágrafo Terceiro O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Artigo 10º As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas Gestora, credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.119, de 19 de novembro de 2008. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista no respectivo Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

I. estruturar o Fundo e a Classe, por meio seguintes atividades: (i) estabelecer a política de investimentos do Anexo Descritivo, levando em consideração a Classe e Subclasses de Cotas; (ii) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; (iii) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

II. executar a política de investimento de cada Anexo Descritivo, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento do Anexo Descritivo;

III. comprar e, nas hipóteses previstas do Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

V. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento do Anexo Descritivo;

VI. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Anexo Descritivo;

VII. diligenciar para que os Direitos Creditórios sejam registrados na Entidade Registradora da Classe pertinente no prazo descrito no Anexo Descritivo ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

VIII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

IX. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) os Índices de Subordinação; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

X. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XI. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sobre sua responsabilidade;

XII. validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

XIII. receber e verificar os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito e os Documentos Complementares na forma estabelecida neste Regulamento ou contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro, devendo constar do contrato de prestação de serviço as regras e procedimentos aplicáveis à verificação e fiscalizar a sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis à verificação;

XIV. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XV. assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo e da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e

XVI. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

Parágrafo Primeiro No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo A verificação dos Documentos Representativos do Crédito, para fins do Parágrafo Primeiro acima, será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM nº 175. A forma de verificação dos Documentos Representativos do Crédito pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridas pela Classe e estará prevista no Anexo Descritivo. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Representativos do Crédito, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

Parágrafo Terceiro A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, Entidade Registradora ou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação. Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Quarto A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe de Cotas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo Quinto Pelos serviços de gestão de carteira do Fundo previstos neste Capítulo, a Gestora será remunerada de acordo com o previsto no Artigo 16º deste Regulamento.

Artigo 11º A Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

Parágrafo Primeiro O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, prestará ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

Parágrafo Segundo Caberá ao Agente de Cobrança selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança à Administradora e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro O Agente de Cobrança manterá a guarda de documentos hábeis a comprovar a entrega e o recebimento da mercadoria pelos Devedores, até a liquidação integral de referidos Direitos Creditórios.

Artigo 12º Pela prestação dos serviços de cobrança, o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, de modo que a remuneração devida a esse prestador de serviço constituirá encargo do Fundo.

Parágrafo Único Poderão ser acrescidos à remuneração do Agente de Cobrança os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser fornecido pelo Agente de Cobrança.

Artigo 13º É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V. utilizar recursos de cada classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175; e

VII. a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

Artigo 14º É vedado à Administradora, à Gestora e ao Agente de Cobrança e a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe ou a Conta Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

Parágrafo Primeiro É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Parágrafo Segundo É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

Parágrafo Terceiro É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas. Referida vedação não será aplicável, desde que expressamente afastada pelo Anexo Descritivo e: (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si, exceto se a respectiva Classe seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

Parágrafo Quarto É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Parágrafo Quinto A Administradora e a Gestora possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esfera de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos websites da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 15º A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses:

I. descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo;

II. renúncia por parte da Administradora ou da Gestora; ou

III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro A Administradora ou a Gestora, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no **CAPÍTULO VII** da Parte Geral deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

Parágrafo Segundo A Administradora e/ou a Gestora, mediante correspondência por meio eletrônico endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral enquanto o Fundo tiver apenas a Classe para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia ou substituição da Administradora ou da Gestora estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

Parágrafo Quarto Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM nº 175, caso a Administradora ou a Gestora não sejam substituídas dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM nº 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quinto No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

Parágrafo Sexto Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, a Administradora e a Gestora deverão, em até 30 (trinta) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Sétimo Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

Parágrafo Oitavo Caso o Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a Administradora e/ou a Gestora, tal Classe deve ser cindida do Fundo.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA

Artigo 16º A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, auditoria independente e o registro de direitos creditórios em Entidade Registradora, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Administração anual descrita no respectivo Anexo Descritivo.

Parágrafo Único A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 17º A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Gestão anual descrita no respectivo Anexo Descritivo.

Parágrafo Único A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 18º Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Anexo Descritivo poderá prever que a Gestora fará jus a uma remuneração a título de performance pela valorização das Cotas do Fundo.

Artigo 19º Eventual previsão de uma taxa máxima de distribuição que seja cobrada com base no Patrimônio Líquido do Fundo estará descrita no respectivo Anexo Descritivo.

Artigo 20º Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pelo Fundo no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

Artigo 21º A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 22º As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo, serão exercidas pelo Custodiante. Essas atividades também poderão ser desempenhadas pela Administradora ou por terceiro contratado por esta.

Parágrafo Primeiro O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Representativos do Crédito;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da respectiva Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta-Vinculada; e

IV. quando contratado para tanto, fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

Parágrafo Terceiro Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 16º deste Regulamento, observada a taxa máxima de custódia.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, o originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora ou partes a eles relacionadas.

Parágrafo Quinto Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 23º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, deliberar sobre:

I. as demonstrações financeiras do Fundo, nos termos do Art. 71 da Resolução CVM nº 175;

II. a substituição da Administradora ou da Gestora;

III. a emissão de novas Cotas, na Classe fechada, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM nº 175;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de cotas;

V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 23º ;

VI. o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM nº 175; e

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de cotas;

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou

III. em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas da respectiva Classe/Subclasse, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas da respectiva Classe/Subclasse.

Parágrafo Terceiro Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia ou nas hipóteses do Parágrafo Primeiro acima, as alterações de Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da Instrução CVM nº 175.

Parágrafo Quarto As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Artigo 24º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e dos respectivos distribuidores, uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, observado o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Parágrafo Terceiro Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser novamente providenciado o envio de e-mail aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste parágrafo, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Quinto Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (uma) hora antes do horário designado para a respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Sexto A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Artigo 25º Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas. Não obstante ao disposto acima, a Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Artigo 26º Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas presentes, correspondendo a cada Cota, independentemente da subclasse, um voto, ressalvado o disposto em cada Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas da Classe e do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia Geral os Cotistas legalmente constituídos há menos de um ano, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Segundo Não podem votar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas:

I. os prestadores de serviço do Fundo;

II. os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;

III. partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Terceiro Não se aplicará a vedação prevista no Parágrafo Segundo acima quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Segundo acima, ou **(ii)** houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Quarto Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do(s) Índice(s) de Subordinação de determinada(s) Subclasse(s) de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas da(s) Subclasse(s) afetada(s).

Artigo 27º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias contados da data de postagem, se por meio eletrônico, ou de até 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Artigo 28º O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Parágrafo Primeiro As deliberações tomadas em' Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e respectivos Anexos Descritivos, serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave, ressalvadas as disposições da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Segundo Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

Parágrafo Terceiro Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 29º Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que são comuns a todas as Classes, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da taxa máxima de custódia, previstas no Anexo Descritivo:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo, as quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

X. despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

XIV. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV. montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável; e

XVI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

Parágrafo Primeiro Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete à Administradora promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, de acordo com a participação delas no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo A Administradora e a Gestora podem estabelecer, nos termos do **CAPÍTULO V**, que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro Quaisquer despesas não previstas neste Artigo ou no Anexo Descritivo como encargos do Fundo ou da Classe, respectivamente, devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

Parágrafo Quarto Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 30º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos em cada um dos Anexos Descritivos. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Parágrafo Segundo A materialização de qualquer dos riscos descritos neste Regulamento poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe, Subclasses e, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 31º As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 32º As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Parágrafo Único Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 33º A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

I. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe de Cotas ou aos Cotistas;

II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III. contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo ou Apêndice;

IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

V. substituição da Administradora ou da Gestora;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

Parágrafo Segundo A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

Parágrafo Terceiro Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante.

Artigo 34º Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Único As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

Artigo 35º A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

II. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

III. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;

IV. em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;

V. na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e (b) lâmina atualizada, se houver.

Parágrafo Primeiro As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo Para efeitos do inciso III do caput, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no inciso III do caput, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 36º O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

Artigo 37º As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

Parágrafo Único As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

Artigo 38º O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se no dia 30 do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo Único Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 39º Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I – imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

a) fechar para resgates e não realizar amortização;

b) não realizar novas subscrições;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

d) divulgar fato relevante;

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

Parágrafo Segundo Na assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput:

a) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

b) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea "c" do Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Terceiro Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Quarto Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea "c" do Parágrafo Segundo acima.

Artigo 40º Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

Parágrafo Único A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 41º Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo Primeiro Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 42º A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe de Cotas que confiram a este o direito de voto.

Parágrafo Único A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/.

CAPÍTULO XIV – COMUNICAÇÕES

Artigo 43º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder, o Custodiante, o Controlador, o Agente de Conta Fiduciária e os Cotistas.

Parágrafo Primeiro A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Parágrafo Segundo Caso for necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas da Classe que optarem por tal recebimento.

Parágrafo Terceiro Nas hipóteses de "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

Parágrafo Quarto Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175, no Regulamento, incluindo Anexos Normativos e Apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

Artigo 44º As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora no seguinte canal: genial.wealth@genial.com.vc.

CAPÍTULO XV – DO FORO

Artigo 45º Fica eleito o foro da comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

****

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DO GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º Este Anexo Descritivo da **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** disciplina a emissão da Classe Única do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo nos termos abaixo elencados.

Parágrafo Primeiro A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo A Classe Única é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas ora emitidas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries, devendo sempre ser observadas *pro forma*, quando da emissão de novas Cotas, os Índices de Subordinação da Classe. As características de cada subclasse de Cotas estão descritas nos seus respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo.

Parágrafo Terceiro A Classe Única destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) Subclasse(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente por meio do rito de registro automático de distribuição previsto no Artigo 27, Inciso I, da Resolução CVM nº 160 será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

Parágrafo Quarto Investidores não residentes poderão adquirir Cotas da Classe, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro 2024, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.

Parágrafo Quinto A Classe Única se enquadra como classe restrita, nos termos do art. 111 da parte geral da Resolução CVM nº 175, para os fins do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Sexto O exercício social da Classe coincide com o exercício social do Fundo previsto na Parte Geral deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo Para os fins das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe é caracterizada como fundo de investimento em direitos creditórios tipo "Financeiro" e foco de atuação "Crédito Consignado".

Parágrafo Oitavo O presente Anexo Descritivo constitui parte integrante do Regulamento, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições da parte geral do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Artigo 2º Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, observado que em caso de conflito, deverão prevalecer as disposições deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DA CLASSE

Artigo 3º É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição junto à Cedente de Direitos Creditórios Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pela Cedente a Devedores, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro A Cedente mantém convênio com Entes Públicos Conveniados e o Convênio para que os empréstimos concedidos a título de Assistência Financeira aos Devedores sejam objeto de Consignação.

Parágrafo Segundo A Classe buscará atingir os respectivos Índices Referenciais de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitida, conforme descrito no respectivo Apêndice.

Parágrafo Terceiro Uma vez atingidos os Índices Referenciais das Cotas Seniores, os resultados excedentes da Classe serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez atingidos os Índices Referenciais das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes da Classe serão atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem Índice Referencial de rentabilidade pré-definido.

Parágrafo Quarto Independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando da amortização ou, nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, resgate de suas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos Índices Referenciais que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da subclasse em questão.

Parágrafo Quinto Não há qualquer garantia ou promessa da Classe, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária, da Cedente ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos da Classe.

Parágrafo Sexto Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

Parágrafo Segundo Para os fins da regulamentação aplicável ao Fundo, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis originados no segmento de crédito consignado público.

Artigo 5º Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no *caput* do Artigo 5º acima, a Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe, após o período de 180 (cento e oitenta dias) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, possua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definidos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe e o Fundo de maneira geral, mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo.

Parágrafo Terceiro Não há, no entanto, garantia por parte da Administradora ou da Gestora de que o tratamento tributário aplicável Fundo e seus Cotistas seja (i) o de longo prazo, (ii) o regime específico dos fundos sujeitos à tributação periódica de que trata a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e/ou (iii) o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 6º A Parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, a exclusivo critério da Gestora, em:

I. moeda corrente nacional; e

II. Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro A Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte da Classe.

Parágrafo Segundo A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Parágrafo Terceiro A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos Creditórios Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira concedidos a Devedores pela Cedente, a qual também presta à Classe os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

Artigo 7º A Classe não poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos.

Artigo 8º Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Único A Classe poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe (revolvência), desde que:

I. os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento descrita neste Anexo Descritivo;

II. os Índices de Subordinação sejam devidamente cumpridos;

III. não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Artigo 9º Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe:

I. aplicar em Ativos Financeiros de emissão de pessoas físicas;

II. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

III. realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

IV. aplicar em cotas de classe de fundos de investimento que invistam na Classe;

V. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam geridas por pessoas físicas;

VI. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

VII. aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor;

VIII. realizar operações que exponham a Classe a Ativos Financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

IX. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial;

X. emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento e com esse Anexo Descritivo;

XI. adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

XII. utilizar os ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Artigo 10º As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária, da Cedente, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Primeiro É vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) ceder Direitos Creditórios à Cedente por preço inferior ao preço de aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda, ressalvadas as hipóteses de resolução de cessão previstas no Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira concedidos a Devedores pela Cedente, a qual também os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe.

Parágrafo Terceiro A Classe somente poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou que tenham retenção de risco por parte da Administradora, Gestora ou de suas partes relacionadas, conforme definidos nas regras contábeis, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez.

Artigo 11º A Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores e do Cedente, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, e do Custodiante, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

Artigo 12º A Cedente, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores à Classe, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que a Gestora valide os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

Artigo 13º Não obstante o acima exposto, a Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios Elegíveis, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios, na forma do Contrato de Cessão.

Artigo 14º Sem prejuízo de outros limites de concentração por Devedor, a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Líquido da Classe.

Parágrafo Primeiro Para efeito de cálculo do limite de que trata o *caput* e dos eventuais limites de concentração por Devedor, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

Parágrafo Segundo A Gestora, conforme aplicável, deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no caput remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas à gestora da classe investidora.

Parágrafo Terceiro O limite referido no caput pode ser aumentado quando:

I. o Devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;
b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II. se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;
b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

Parágrafo Quarto Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do Parágrafo Terceiro acima, as demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pela Administradora, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios da Classe de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios da Classe que integram o patrimônio da Classe.

Parágrafo Quinto Os percentuais referidos neste Artigo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Sexto As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor de que trata o inciso I do Parágrafo Terceiro acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe e de suas partes relacionadas.

Parágrafo Sétimo A Classe fica dispensada de observar as disposições deste Artigo, caso tenha como Cotistas exclusivamente: (i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou (ii) Investidores Profissionais.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

Artigo 15º A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios classificados como Direitos Creditórios Elegíveis na respectiva data de aquisição, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 16º A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão abaixo relacionadas, a serem validadas pela Gestora exclusivamente com base em declaração prestada pela Cedente, no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, por meio do qual a Cedente assumirá a responsabilidade de apenas apresentar à Classe Direitos Creditórios que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão. São elas:

I. os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

II. decorram de Contratos de Concessão de Assistência Financeira originados pela Cedente e emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão e cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

III. decorram de Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados com Devedores que não apresentem, na data de aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Públicos Conveniados;

IV. tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;

V. com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios cuja autorização para Consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência do Cedente ou seu sucessor;

VI. os Direitos Creditórios a serem cedidos devem ser oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e Cedente, de outro lado;

VII. os Direitos Creditórios devem ter Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 83 (oitenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

VIII. no momento da cessão, a Cedente deverá declarar e garantir que os Direitos Creditórios oferecidos à Classe cujos convênios exijam a contratação de seguro prestamista, tenham, obrigatoriamente, o seguro prestamista, nos termos do Contrato de Cessão;

IX. no momento da cessão, a Cedente deverá declarar e garantir que realizou o registro dos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor, nos termos previstos no Contrato de Cessão;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

X. os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe não poderão estar vencidos e o respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá ter parcela vencida e não paga no momento da cessão;

XI. os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos observando a Taxa Mínima de Cessão;

XII. todas as cessões de Direitos Creditórios pela ARCESP – Associação Assistencial devem ser realizadas ao par, enquanto as cessões de Direitos Creditórios pela ARCESP SEGURADORA poderão ser realizadas com ágio máximo de 20% (vinte por cento);

XIII. observada a Condição de Cessão disposta no item VII acima, o limite máximo de concentração por idade do Devedor, prazo máximo do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, considerada *pro forma* a cessão pretendida, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

#	Idade do Devedor na data de início do Contrato de Concessão de Assistência Financeira	Prazo máximo do Contrato de Concessão Assistência Financeira	Limite financeiro máximo por Devedor	% máximo do patrimônio líquido da Classe
1	De 21 anos até 69 anos, 11 meses e 29 dias	Até 96 meses	Até R$ 300.000,00	100,00%
2	De 70 anos até 75 anos, 11 meses e 29 dias	Até 72 meses	Até R$ 100.000,00	25,00%
3	De 76 anos até 80 anos, 11 meses e 29 dias	Até 60 meses	Até R$ 50.000,00	5,00%
4	De 81 anos até 83 anos, 11 meses e 29 dias	Até 24 meses	Até R$ 10.000,00	2,5%

XIV. Sem prejuízo do disposto no item XIII acima, considerada pro forma a cessão pretendida, a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por Devedores enquadrados nas linhas 2, 3 e 4 do quadro do item XIII acima não poderá superar o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

XV. o Devedor não poderá ser devedor de Direitos Creditórios cedidos pela Cedente a terceiros, exceto outros fundos de investimento que tenham sua carteira gerida pela Gestora; e

XVI. na data da cessão pretendida, e considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado deverá respeitar os percentuais da tabela abaixo:

Ente Público Conveniado	Limite máximo em relação ao patrimônio líquido da Classe
Marinha do Brasil	100%

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Exército Brasileiro	100%
Força Aérea Brasileira	100%
SIAPE	50%

Parágrafo Primeiro Na hipótese de haver proposta para alteração dos limites indicados no item XIII acima, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco, se houver, e aprovada previamente por Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Segundo Não obstante a responsabilidade individual da Gestora referente à verificação e/ou validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, conforme o previsto no Parágrafo Primeiro acima, a Administradora possui regras e procedimentos, mantidos atualizados em seu *website*, que a permitem verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de verificar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão.

Parágrafo Terceiro Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios, a Cedente deverá manter disponível para a Administradora e a Gestora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão. A Administradora e a Gestora poderão, a qualquer tempo, solicitar à Cedente a apresentação dos documentos acima referidos, que lhe serão disponibilizados pela Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis.

Parágrafo Quarto Caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios, deverá comunicar por escrito tal fato à Cedente, com cópia ao Custodiante, para que regularizem a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

Parágrafo Quinto Exclusivamente na hipótese de um ou mais Entes Públicos Conveniados determinarem que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados pelos Devedores a eles afiliados devem contar com cobertura por apólice de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira vincendas a contar da data do óbito, a Cedente deverá providenciar para que os Direitos Creditórios cedidos à Classe sejam vinculados à referida apólice de seguro prestamista em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da cessão.

Parágrafo Sexto Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua cessão à Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, Administradora, Custodiante, Gestora e/ou Consultor Especializado, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Parágrafo Sétimo Os Documentos Representativos do Crédito serão físicos ou eletrônicos e deverão ser entregues pelo Cedente na data descrita no Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é de responsabilidade da Administradora, que poderá contratar terceiro para tanto, incluindo o Custodiante, devendo fazê-lo até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Artigo 17º A Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, efetuará a verificação por amostragem do lastro, conforme metodologia descrita no Anexo IV.

Parágrafo Primeiro Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Parágrafo Segundo A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, Entidade Registradora ou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 18º A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados, previamente à data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, pela Gestora, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade:

I. sejam representados em moeda corrente nacional;

II. a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

III. não estejam vencidos, no momento de sua cessão para a Classe;

IV. não sejam devidos por Devedores que, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos com a Classe;

V. as parcelas dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe devem ter valor nominal mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

VI. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deve ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses;

VII. a data de vencimento da primeira parcela vincenda não poderá ultrapassar 70 (setenta) dias contados da data da cessão à Classe;

VIII. no caso de cessão parcial, cada parcela do Direito Creditório deve ser cedida integralmente, não sendo permitido cessão parcial de parcela; e

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

IX. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, ou o prazo de vencimento da última parcela do Direito Creditório cedido à Classe, no caso de cessão parcial, não poderá ser posterior à data máxima de resgate da série de Cotas Seniores em circulação, conforme previsto no respectivo Apêndice.

Parágrafo Primeiro A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada eletronicamente pela Cedente ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, na data da aquisição do respectivo Direito Creditório, devendo as respectivas vias físicas, se houver, bem como os Documentos do Devedor, ser enviadas em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do Custodiante neste sentido.

Parágrafo Segundo Na hipótese de qualquer Direito Creditório integrante da carteira da Classe deixar de observar qualquer dos Critérios de Elegibilidade após sua cessão à Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da Cedente, Custodiante, Gestora e/ou Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvado o disposto no Artigo 13º .

CAPÍTULO VI – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 19º Haverá a resolução da cessão de um Direito Creditório ou de um conjunto de Diretos de Crédito, conforme o caso, adquiridos pela Classe, independentemente de qualquer aviso ou notificação à respectiva Cedente, com o retorno de tais Direitos Creditórios ao *status quo ante* no que concerne àqueles vincendos e vencidos e não pagos, conforme previsto no Contrato de Cessão, nos seguintes casos:

I. caso recaia sobre referido Direito Creditório cedido à Classe quaisquer ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão à Classe, ou caso o referido Direito Creditório venha a ser reclamado por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito Creditório, previamente à sua cessão à Classe;

II. caso os valores dos Proventos consignados em folha de pagamento pelo respectivo Ente Público Conveniado relativos a tais Direitos Creditórios sejam transferidos pelo Ente Público Conveniado de outra forma que não mediante depósito nas Contas Fiduciárias;

III. caso seja verificada qualquer incorreção e inconsistência materiais ou falsidade na constituição dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que, apesar de não invalidar o Direito Creditório ou o instrumento que o constituiu, dificulte ou impossibilite a sua cobrança judicial ou extrajudicial;

IV. caso não seja realizada a entrega dos Documentos Representativos do Crédito e Documentos do Devedor pela Cedente, na forma e prazos previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão;

V. caso seja verificado, a qualquer tempo, que qualquer das Condições de Cessão não foi observada, na data de cessão, em relação a qualquer dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

VI. caso qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão ou em um Termo de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta;

VII. caso o Devedor exerça seu direito de desistência de contratação da Assistência Financeira no prazo e condições previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme aplicável;

VIII. caso o Devedor revogue o respectivo Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação para que o respectivo Ente Público Conveniado realize a Consignação, conforme disposto no Artigo 16º IV;

IX. caso o Devedor venha a óbito; e/ou

X. caso seja verificado que a Cedente cedeu a terceiros, exceto fundos de investimento geridos pela Gestora, Direitos Creditórios cujo devedor seja Devedor de um Direito Creditório cedido à Classe, caso em que todos os Direitos Creditórios de titularidade da Classe e devidos pelo respectivo Devedor deverão ser objeto do procedimento que trata o Artigo 20º abaixo.

Artigo 20º Na ocorrência de qualquer dos eventos listados nos incisos acima, a Cedente deverá seguir as disposições do Contrato de Cessão, ficando obrigada a, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data da verificação pela Cedente da ocorrência de qualquer um dos eventos listados, neste caso independentemente de qualquer notificação prévia nesse sentido, e/ou (ii) da data que a Administradora, a Gestora ou o Custodiante notificarem a Cedente sobre o fato que deu ensejo à resolução da cessão, o que ocorrer primeiro, restituir ao Fundo, em moeda corrente nacional, o valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no valor presente do título na data da restituição integral dos valores devidos por ocasião da resolução da cessão, ajustado pela mesma taxa aplicada quando de sua aquisição pela Classe.

Parágrafo Único O Contrato de Cessão deverá prever o tratamento a ser dado no caso de ocorrência do evento de resolução da cessão de Direito Creditório referido no inciso VII do Artigo 19º acima.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 21º A política de concessão de crédito aos Devedores, desenvolvida e monitorada pela Cedente, bem como a política de cobrança constam no Anexo II.

Parágrafo Primeiro Na etapa de cobrança extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança atuará como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão a política de cobrança.

Parágrafo Segundo A contratação da Cedente, para os fins do disposto no Parágrafo Primeiro acima, não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pela Cedente, salvo as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável, sendo que a Cedente poderá atuar como agente de cobrança no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, nos termos do Contrato de Cobrança.

Parágrafo Terceiro Depois de tomadas todas as providências pelo Agente de Cobrança para a recuperação das parcelas não pagas do Contrato de Concessão de

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Assistência Financeira pelos Devedores que tenham se desligado do Ente Público Conveniado, são adotadas as providências legais para o registro destas operações como prejuízo, sendo realizadas as devidas provisões referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Quarto Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança será remunerado conforme o previsto no Contrato de Cobrança, em linha com o Artigo 54º abaixo.

Parágrafo Quinto Desde que com a anuência da Administradora, ouvido a Gestora, o Agente de Cobrança terá a faculdade de contratar terceiros, às suas expensas, para prestarem os serviços de cobrança judicial e extrajudicial contra os Devedores inadimplentes no pagamento de Direitos Creditórios.

Parágrafo Sexto Na hipótese de o Agente de Cobrança, por erro operacional, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios, deverá transferi-los à Conta da Classe, de forma tempestiva no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 22º Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro Observado o disposto na Instrução CVM nº 489, os ativos que compõem a carteira da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação do Custodiante, disponível em https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca.

Parágrafo Segundo As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios detidos pela Classe serão efetuadas e reconhecidas pelo Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489 e o Anexo V a este Regulamento, sendo que (i) as perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão (a) suportadas única e exclusivamente pela Classe e (b) reconhecidas no resultado do período; e (ii) a provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

Parágrafo Terceiro O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe ou do óbito de Devedores, conforme o caso, será inicialmente atribuído (i) às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente, (ii) às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores.

Artigo 23º O patrimônio líquido da Classe corresponderá à soma (i) do caixa disponível, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, e dos valores a serem recebidos pela Classe, conforme avaliado de acordo com este Capítulo, menos (ii) as obrigações relativas aos encargos da Classe e às provisões feitas pela Administradora, de acordo com este Anexo Descritivo, o Regulamento e as normas aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Parágrafo Único Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Artigo 24º A primeira valoração das Cotas Seniores de cada Série ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil subsequente à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e a última, na data de resgate da última Cota Sênior em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

Parágrafo Primeiro O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o Índice Referencial das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

I. o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou

II. o Valor de Referência das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento, resgate. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

I. caso a Cota Subordinada Mezanino não atinja o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, o cálculo do seu valor unitário será equivalente ao quociente da divisão de (i) (a) o valor do patrimônio líquido da Classe, apurado conforme o Artigo 23º acima, deduzido (b) do valor das Cotas Seniores em circulação, por (ii) o número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; ou

II. o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Artigo 25º A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior entre zero e o valor do patrimônio líquido (i) subtraído (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e (b) do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Artigo 26º Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos no Artigo 24º e Artigo 25º acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de tais Subclasses de Cotas durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do patrimônio líquido da Classe que deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas de tais Subclasses na hipótese de amortização de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

contratual de remuneração por parte da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, da Cedente ou dos Devedores.

Parágrafo Único Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, calculado conforme o Artigo 24º e Artigo 25º acima, na respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para tais Subclasses de Cotas.

CAPÍTULO IX - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 27º Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos dos recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe e de integralização de Cotas da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente conforme a seguinte ordem:

I. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;

II. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

III. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;

IV. caso aplicável, pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do **CAPÍTULO XVI** deste Anexo Descritivo;

V. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Apêndice das Cotas Seniores;

VI. no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino;

VII. pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à Política de Investimento descrita neste Regulamento; e

VIII. no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I. no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros cuja aquisição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação, conforme aplicável;

II. no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

III. no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Apêndice das Cotas Seniores;

IV. no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino; e

V. no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO X – DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

Artigo 28º A Gestora deverá, mediante ordem enviada à Administradora, constituir e manter a Reserva de Amortização, aplicando parcela do patrimônio líquido em Ativos Financeiros, de acordo com o seguinte cronograma: (a) até 20 (vinte) dias antes de cada Data de Amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e (b) até 10 (dez) dias antes de cada Data de Amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

Parágrafo Primeiro Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto no caput deste Artigo, as amortizações de Cotas Seniores terão seus valores estimados com base no previsto no Apêndice das Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo Caso a Administradora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no caput, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

CAPÍTULO XI – DA RESERVA DE CAIXA

Artigo 29º A Gestora constituirá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino e Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 3 (três) meses de despesas da Classe, apurado em cada data de pagamento, mediante ordem encaminhada à Administradora.

Parágrafo Primeiro Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe, incluindo despesas e encargos do Fundo que forem comuns a todas as Classes de Cotas, descritos no Regulamento.

Parágrafo Segundo Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XII – DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 30º Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, estas seguirão o Índice de Subordinação Sênior da Classe Única. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, estas seguirão o Índice de Subordinação Mezanino da Classe Única.

Parágrafo Único Na hipótese de inobservância de qualquer dos Índices de Subordinação, serão adotados os seguintes procedimentos:

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

I. a Administradora notificará a Gestora para que esta interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis;

II. a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência à Cedente e aos Cotistas Subordinados Júnior, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizarem aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao respectivo Índice de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais poderão ser subscritas em dinheiro ou nos moldes do previsto no **CAPÍTULO XIV** deste Anexo Descritivo; e

III. os titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão, a seu critério, subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação que houver sido violado, podendo inclusive excedê-lo, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Artigo 1º Parágrafo Sétimo do Artigo 38º deste Anexo Descritivo.

Artigo 31º Para fins do previsto neste Capítulo, a Administradora será responsável pelo controle dos Índices de Subordinação.

CAPÍTULO XIII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 32º Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas, a Classe poderá se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas Classe sempre que necessário.

Artigo 33º É competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;

II. alterar este Anexo Descritivo e os Apêndices da Classe, observados os incisos IV, VI e VII abaixo, assim como o Artigo 1º Parágrafo Sétimo do Artigo 36º abaixo, especialmente, mas sem se limitar à alteração da Taxa Mínima de Cessão, conforme o disposto no inciso XI do Artigo 16º deste Anexo Descritivo;

III. deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Controlador e/ou do Custodiante, do Agente de Conta Fiduciária ou do banco depositário da Conta da Classe, sendo que, destes dois últimos, desde que o referido prestador seja uma Instituição Autorizada;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;

VI. em relação a determinada Série de Cotas Seniores, deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do Índice Referencial das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características, conforme definido no respectivo Apêndice;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

VII. em relação a determinada Série de Cotas Subordinadas Mezanino, deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no respectivo Apêndice;

VIII. sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM nº 175, deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, exceto no caso de novas emissões de Cotas Subordinadas, nos termos do Artigo 1º Parágrafo Segundo do Artigo 47º , e de novas Cotas Subordinadas Júnior aos titulares de tais Cotas para recomposição dos Índices de Subordinação, hipóteses que dispensam aprovação da Assembleia Especial de Cotistas das Cotas da Classe;

IX. deliberar acerca da alteração da Política de Investimento da Classe;

X. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação da Classe, observado o disposto no Regulamento;

XI. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe;

XII. criar comitês ou conselhos no âmbito da Classe;

XIII. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;

XIV. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo;

XV. deliberar sobre o plano de liquidação da Classe, elaborado pela Gestora e Administradora;

XVI. deliberar sobre amortizações extraordinárias de Cotas; e

XVII. aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros;

Parágrafo Único Este Anexo Descritivo poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 23º da Parte Geral do Regulamento.

Artigo 34º Os Cotistas da Classe terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Artigo 23º da Parte Geral do Regulamento. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores que não se subordinem à subclasse em deliberação.

Artigo 35º Observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 33º da Parte Geral deste Regulamento, na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas presentes, correspondendo a cada Cota, independentemente da subclasse, um voto, exceto se de outro modo previsto neste Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV e V do Artigo 33º acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Parágrafo Segundo Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de veto sobre a decisão de aumento do Índice Referencial das Cotas Seniores e do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino. No mesmo sentido, os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de veto sobre o aumento do Índice Referencial das Cotas Seniores.

Parágrafo Terceiro As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas que impliquem na redução do Índice Referencial das Cotas Seniores ou do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser aprovadas ela unanimidade da subclasse de Cotas afetada.

Parágrafo Quarto A alteração do prazo de duração das Cotas dependerá de aprovação unânime dos Cotistas titulares da totalidade das Cotas em circulação, salvo quando a deliberação tratar exclusivamente da prorrogação do prazo das Cotas Subordinadas Mezanino, as quais prescindirão de aprovação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

Parágrafo Quinto A alteração da metodologia de cálculo e apuração do Índice Referencial das Cotas Seniores ou do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino dependerá de aprovação da unanimidade das Cotas da afetada, bem como a aprovação por unanimidade das Cotas cujas classes sejam subordinadas à subclasse afetada.

Parágrafo Sexto Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Artigo 23º acima e, enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos itens I a VII do Artigo 33º acima. Quando não mais existirem Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no Artigo 33º acima.

Parágrafo Sétimo A alteração do Índice de Subordinação, com vistas a reduzir a subordinação mínima do patrimônio líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas, consideradas as classes Subordinada Júnior e Subordinada Mezanino em conjunto ou individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, o de maioria simples das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e, em segunda convocação, o de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 36º Os procedimentos aplicáveis à convocação das Assembleias Especiais e às manifestações de vontade dos Cotistas das Cotas de Classe por meio eletrônico são àqueles dispostos na Parte Geral do Regulamento. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, observados os procedimentos dispostos na Parte Geral do Regulamento.

Parágrafo Primeiro Não podem votar nas Assembleias Especiais de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, com a Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

Parágrafo Segundo Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo acima quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do Parágrafo acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Artigo 37º A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II. não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III. não exercer cargo na Cedente.

CAPÍTULO XIV – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 38º As Cotas da Classe e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, sendo divididas em 3 (três) Subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, e 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As características específicas de cada uma das subclasses de Cotas estão descritas em seus respectivos Apêndices.

Parágrafo Primeiro Todas as Cotas da Classe serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

Parágrafo Segundo A emissão de Cotas pela Classe estará sujeita aos termos dos respectivos Apêndices, cujo modelo compõe o Anexo I.

Parágrafo Terceiro As Cotas Seniores devem ser emitidas em uma única Subclasse.

Parágrafo Quarto As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino podem ser emitidas em Séries com Índices Referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

Parágrafo Quinto As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

II. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

III. seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

IV. possuem rentabilidade-alvo, o Índice Referencial das Cotas Seniores, determinado no respectivo Apêndice.

Parágrafo Sexto As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, mas para os mesmos efeitos não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;

II. têm prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

III. exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

IV. seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

V. possuem rentabilidade-alvo, o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

Parágrafo Sétimo As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;

II. exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, conferem o direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

III. seu valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

IV. não possuem rentabilidade-alvo.

Parágrafo Oitavo As Cotas Subordinadas Júnior detidas pela(s) Cedente(s) e/ou suas Afiliadas não poderão ser objeto de garantia, devendo ser mantidas sem quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, sendo que, no mínimo, 50%

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

(cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser subscritas e mantidas exclusivamente pela(s) Cedente(s) ou por suas Afiliadas.

Parágrafo Nono Observado o disposto no Parágrafo Oitavo acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas pelo respectivo Cotista com outros Investidores Qualificados, observado o disposto na regulamentação aplicável, em especial, eventuais restrições de negociação impostas pelas normas que regulamentam a oferta pública de cotas de classes fechadas de fundos de investimento.

Artigo 39º Desde que assim exigido pela regulamentação aplicável ou houver previsão no respectivo Apêndice, as Cotas poderão ser objeto de classificação de risco (rating) a ser realizada pelas Agências de Classificação de Risco, a qual será trimestralmente atualizada.

Parágrafo Único Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas, a Administradora publicará fato relevante acerca das razões do rebaixamento, juntamente com cópia do relatório da Agência Classificadora de Risco que resolveu pelo rebaixamento, observado o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do referido relatório.

Artigo 40º A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, os resgates de Cotas podem ser efetuados (i) por meio da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ou (ii) transferência eletrônica disponível.

Artigo 41º A integralização das Cotas deverá ser feita exclusivamente em moeda corrente nacional, com exceção das Cotas Subordinadas Júnior, as quais poderão ser integralizadas, amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios, total ou parcialmente, neste caso desde que se enquadrem na política de investimento da Classe e com a anuência da Gestora, ocasião em que serão observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo, ficando desde já definido que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso, sendo o valor dos respectivos Direitos Creditórios calculados com base no valor presente do título na data da integralização, amortização ou resgate, ajustado pela mesma taxa do Contrato de Concessão de Assistência Financeira.

Parágrafo Primeiro As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação da Classe e/ou do Fundo e desde que a Classe e/ou o Fundo não tenham caixa disponível, observando-se, ainda, o que for deliberado em assembleia.

Artigo 42º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 43º É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Artigo 44º As Cotas da Classe Única terão o valor unitário de emissão definido nos respectivos Apêndices.

Artigo 45º Na subscrição e integralização das Cotas em data diversa da Data de Emissão ou da Data da 1ª Integralização de Cotas de cada Subclasse será utilizado o valor unitário da Cota de mesma Subclasse na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe, calculado conforme o disposto no Artigo 41º e Artigo 42º acima, além de cada Apêndice.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

Parágrafo Primeiro Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor de abertura, ou a última Cota conhecida, do dia do pagamento da amortização e do resgate. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor de abertura do dia da amortização, observando-se o Artigo 38º acima, além do respectivo Apêndice.

Parágrafo Segundo Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto no Artigo 49º deste Anexo Descritivo.

Artigo 46º A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas da Classe, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, pelo extrato emitido pela B3.

Parágrafo Primeiro No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, contendo inclusive as condições de integralização das Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, salvo se configurada hipótese de dispensa de sua apresentação, com base no previsto na Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, e no Artigo 9º da Resolução CVM nº 160, (ii) o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e (iii) a declaração de investidor profissional ou qualificado, no caso de a oferta ser realizada de acordo com o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.

Parágrafo Segundo O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo e à Classe, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 47º A emissão e distribuição de novas Séries de Cotas Seniores, bem como as suas características, observados os limites do presente Regulamento, serão aprovadas por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, enquanto que a emissão e distribuição de novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino e novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, bem como as suas características, observados os limites do presente Regulamento, serão aprovadas por ato unilateral da Administradora, em comum acordo com a Cedente e a Gestora, e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.

Parágrafo Segundo As Cotas Subordinadas Júnior, para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação, serão emitidas e ofertadas, sempre que possível, via colocação privada, podendo ter suas cotas registradas em nome do cotista na B3, com dispensa de registro na CVM, de acordo com a Resolução CVM nº 160, ou, em caso de impossibilidade, de acordo com o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160, em qualquer hipótese, por ato unilateral da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e ofertas públicas sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, sendo as referidas ofertas aprovadas mediante a celebração exclusivamente

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

pela Administradora de instrumento particular, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo III, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

Parágrafo Terceiro Caso as Cotas Subordinadas Júnior emitidas na forma do Parágrafo anterior venham a ser ofertadas publicamente, tal distribuição poderá ser intermediada pela Administradora, na qualidade de coordenador líder.

Parágrafo Primeiro Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas o último endereço declarado.

Artigo 48º As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Parágrafo Único Eventuais limitações para negociação das Cotas deverão ser observadas pelos Cotistas e pela Administradora, a depender do rito sob o qual as Cotas tiverem sido distribuídas, nos termos da Resolução CVM nº 160.

Artigo 49º Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurarem que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

Artigo 50º As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas conforme as regras descritas nos respectivos Apêndices, observada a ordem de alocação de recursos e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

Artigo 51º Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso.

Artigo 52º As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas caso a Classe atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Anexo Descritivo e no Regulamento, especialmente os Índices de Subordinação, a qual deverá ser observada sempre que existirem Cotas Seniores em circulação.

Parágrafo Único Verificado Excesso de Garantia, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, em caráter extraordinário, mediante solicitação da Gestora, até o limite do Excesso de Garantia, ainda que tal amortização extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo Descritivo; (ii) não existam obrigações da Classe e/ou do Fundo vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) o Índice de Subordinação permaneça atendido. Para tanto, a Administradora deverá receber um comunicado por escrito da totalidade dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior informando o valor a ser amortizado,

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

e a Administradora terá um prazo de até 3 (três) Dias Úteis para efetuar o pagamento, e desde que aprovado pela Gestora.

Artigo 53º Qualquer amortização de Cotas de uma mesma Subclasse ou, conforme o caso, Série deverá englobar todos os respectivos titulares, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Artigo 54º Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação da Classe.

Parágrafo Único Por ocasião do resgate de Cotas de que trata o *caput*, a Administradora observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Regulamento, especialmente o disposto neste Capítulo e no **CAPÍTULO X** da Parte Geral do Regulamento.

Artigo 55º A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 56º São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a interrupção imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios e da realização de qualquer amortização de Cotas, de modo que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pela Gestora e pela Administradora, delibere sobre (i) o referido Evento de Avaliação e o reinício das amortizações de Cotas, e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Agente de Conta Fiduciária, pelo Agente de Cobrança, Controlador e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo e da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sanem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

II. não pagamento dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Apêndice, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

III. realização de pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

IV. caso qualquer dos Índices de Subordinação não seja atendido dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos deste Anexo Descritivo;

V. a ocorrência de vícios nos Documentos Representativos do Crédito após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, desde que: (a) referidos Direitos Creditórios sobre os quais recai o vício representar 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Líquido do Fundo; e (b) tais irregularidades não sejam sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da comunicação do Custodiante;

VI. aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade na respectiva data de aquisição;

VII. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 15% (quinze por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

VIII. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 10% (dez por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

IX. Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 5% (cinco por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

X. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 5% (cinco por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

XI. quando aplicável, alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pelas Agências Classificadoras de Risco, conforme apurado pela Administradora;

XII. renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no **CAPÍTULO IV** da Parte Geral do Regulamento;

XIII. caso a Cedente seja, por qualquer motivo, desligada de qualquer Convênio, conforme constatado pela Gestora e informado à Administradora;

XIV. caso a Parcela Consignada dos Proventos não seja depositada pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias por 2 (dois) meses consecutivos;

XV. amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

XVI. caso as Agências Classificadoras de Risco das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, quando contratada pelo Fundo, não divulguem a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações, conforme apurado pela Administradora;

XVII. caso a Cedente ou Afiliadas, a ser informado pela Cedente à Administradora e aa Gestora: (a) iniciem qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenham qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenham proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indiquem seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenham

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

cessado ou descontinuado suas operações; (f) sofram intervenção de qualquer órgão da administração pública;

XVIII. caso ocorra a cassação da autorização para funcionamento da Cedente, a ser informado à Administradora e à Gestora pela Cedente;

XIX. caso a Cedente e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho, a ser informado à Administradora e à Gestora pela Cedente, venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

XX. constatação, pela Administradora, de que a Cedente cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, Direitos Creditórios onerados ou gravados;

XXI. caso ocorra uma alteração relevante, na avaliação da Gestora, na diretoria da Cedente;

XXII. caso seja constatado o descumprimento pela Cedente de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

XXIII. não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

XXIV. ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

XXV. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

XXVI. resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão, Contrato de Cobrança, Contrato de Depósito e/ou Contrato de Contas Fiduciárias; e/ou

XXVII. caso haja alteração da política de concessão de créditos das Cedentes em relação ao que se encontra no Anexo II, que afete negativamente a Classe Única a critério da Gestora.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Parágrafo Primeiro Os índices relacionados no *caput* serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a Gestora será responsável por calcular os índices previstos neste Artigo.

Parágrafo Segundo A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe permanecerá válida até o momento em que seja(m) sanado(s) o(s) Evento(s) de Avaliação que tenha(m) dado ensejo à referida suspensão.

Parágrafo Terceiro Nas hipóteses de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas referida no *caput* por falta de quórum, ou, se instalada, a Assembleia Especial de Cotistas decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos nos Parágrafos do Artigo 58º , incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Quarto Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Especial de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe.

Artigo 57º Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

CAPÍTULO XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Artigo 58º Cada Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser amortizada periodicamente e será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme previsto no respectivo Apêndice.

Artigo 59º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação da Classe Única:

I. caso os Cotistas da Classe venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

II. interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, Agente de Contas Fiduciárias, Controlador, Custodiante ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;

III. se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

IV. caso a CVM determine a liquidação da Classe;

V. caso não seja possível a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimentos durante 6 (seis) meses consecutivos dentro do Período de Investimentos;

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

VI. se o patrimônio líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma de todas as Cotas Seniores;

VII. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos seus encargos nas respectivas datas de vencimento;

VIII. caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

IX. caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

X. caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora;

XI. caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora; e

XII. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 10% (dez por cento), conforme informado pela Gestora à Administradora.

Parágrafo Primeiro Os índices relacionados nos incisos VIII a XII do *caput* serão calculados na Data de Verificação pela Gestora, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

Parágrafo Segundo Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas, e (iii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, a Classe está vedada de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas detentores de Cotas Seniores dissidentes em Direitos Creditórios, exceto se de outro modo deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Quarto Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas referida no Parágrafo Segundo deste Artigo determine a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no **CAPÍTULO IX** do Anexo Descritivo da Classe, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 60º Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

Artigo 61º Tendo em vista que o a Classe é a única classe de Cotas do Fundo, este será liquidado por ocasião da liquidação da Classe.

Parágrafo Único A Administradora, o Custodiante e o Controlador se obrigam a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

CAPÍTULO XVI – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS

Artigo 46º A Classe pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente ao percentual de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os 6 (seis) primeiros meses contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive.

Parágrafo Primeiro A Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente ao percentual de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os 6 (seis) primeiros meses contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, devendo o valor mínimo mensal ser corrigido anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e/ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Artigo 47º O Fundo pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, equivalente ao percentual de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo Único Da mesma forma que a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 48º Os valores mínimos mensais previstos neste Capítulo serão corrigidos anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Artigo 49º Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão da Classe, que deve ser paga diretamente pela classe investida às classes investidoras, nos termos do inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM nº 175, o valor das correspondentes parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão da Classe deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

Parágrafo Único É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão da Classe ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

Artigo 50º Pelo serviço de auditoria da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados pelas operações financeiras, comerciais e de serviços, será devido ao Custodiante um valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 51º Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Parágrafo Único A remuneração devida no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

Artigo 52º A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Artigo 53º Salvo se disposto diferentemente nos competentes Anexos Descritivos, não serão cobradas taxas de ingresso, performance e/ou de saída.

Artigo 54º Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus ao recebimento da seguinte remuneração mensal, calculada com base no Patrimônio Líquido do Fundo no 1º (primeiro) Dia Útil do mês do pagamento, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês:

Patrimônio Líquido da Classe	Remuneração do Agente de Cobrança
Até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
De R$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
De R$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

Acima de R$ 15.000.000,01 (quinze milhões de reais e um centavo)	R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Artigo 55º Os valores fixos e montantes mínimos previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO A QUE A CLASSE ESTÁ SUJEITA

Artigo 56º O investimento na Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I. **Risco de encerramento do Fundo:** existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso nenhuma das Classes de Cotas atinja seu respectivo volume mínimo.

II. **Risco de crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos Devedores ou por demais contrapartes das operações do Fundo, inclusive com relação aos Ativos Financeiros, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do Devedor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

III. **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, contudo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio da Classe. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos no Anexo Descritivo ou nos Apêndices.

IV. **Risco de descontinuidade**: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (i) nas hipóteses do Regulamento; (ii) caso nenhuma das Classes de Cotas atinja seu respectivo volume mínimo; (iii) no caso de pré-pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios pelos Devedores; ou (iv) em razão da ocorrência dos Eventos de Liquidação. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Coordenador Líder, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Controlador ou pela Cedente, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

V. **Risco de Vedações/Restrições à Negociação das Cotas**: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou no final do prazo de duração da respectiva Subclasse de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, caso o Apêndice venha a prever resgates ou amortizações; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado possíveis restrições à negociação de tais cotas em razão do perfil do investidor adquirente e/ou da modalidade de oferta pública de distribuição das Cotas da Classe, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM nº 160; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo.

VI. **Risco de mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

VII. **Risco de concentração**: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

VIII. **Risco de concentração em poucos originadores de Direitos Creditórios**: os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo são originados exclusivamente pela Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela Cedente pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de Assistência Financeira pela Cedente aos Devedores e da capacidade destas de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

IX. **Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade**: os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

X. **Risco de descasamento**: os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino têm como parâmetro a taxa do CDI, conforme previsto no Regulamento. Se os indicadores se elevarem substancialmente, os recursos da Classe poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino.

XI. **Risco de perda decorrente do ágio na compra dos créditos**: os Direitos Creditórios terão seu Valor Contábil calculado pelo respectivo custo de aquisição, com base na Taxa de Cessão praticada no momento de cada cessão de Direitos Creditórios, deduzido das provisões aplicáveis. Caso os Direitos Creditórios sejam adquiridos com ágio, o Valor Contábil será sempre inferior ao que é devido pelo Devedor à Classe na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, tendo em vista que a Taxa de Cessão poderá ser inferior à taxa praticada no âmbito dos

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, utilizadas para fins de cálculo do valor presente dos Direitos Creditórios, na data do seu pré-pagamento ou por ocasião do óbito do Devedor. Como consequência, na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios ou óbito do Devedor, a Classe poderá incorrer em prejuízo.

XII. **Risco de desenquadramento do Índice de Subordinação por redução do patrimônio líquido**: a Classe deverá obedecer ao Índice de Subordinação, assim entendida como a relação mínima entre o patrimônio líquido da Classe e o valor das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Anexo Descritivo. Isto quer dizer que uma parcela mínima do patrimônio da Classe deve ser representada por Cotas Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso a Classe sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio da Classe poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação por conta da redução do valor das Cotas Subordinadas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Administradora para que aportem valores adicionais na Classe, visando ao restabelecimento do Índice de Subordinação, na forma descrita neste Regulamento. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

XIII. **Risco de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedor inadimplente perante a Cedente**: é possível que um mesmo Devedor celebre diversos Contratos de Assistência Financeira com a(s) Cedente(s). O Regulamento permite a cessão à Classe de Direitos Creditórios devidos por um Devedor que esteja inadimplente quanto a uma ou mais parcelas de outro Contrato de Concessão de Assistência Financeira, que não seja representativo de Direito Creditório oferecido para cessão ao Fundo. Nessa hipótese, a Classe poderá adquirir um Direito Creditório cujo Devedor já está inadimplente perante a Cedente no momento da cessão.

XIV. **Risco de cessão a terceiros de Direitos Creditórios cujo devedor seja Devedor de um Direito Creditório cedido à Classe**: nos termos previstos no Regulamento, sob pena de configuração de um evento de resolução da cessão de um Direito Creditório, a Cedente não poderá ceder a terceiros, exceto fundos de investimento sob gestão da Gestora, Direitos Creditórios cujo devedor seja Devedor de um Direito Creditório cedido ao Fundo. Caso a Cedente, por qualquer motivo, efetuar a cessão desses Direitos Creditórios a esses terceiros, a Classe poderá ter o horizonte de Direitos Creditórios Elegíveis reduzido, o que poderá acarretar prejuízos aos Cotistas.

XV. **Risco relacionado à emissão de novas Cotas Subordinadas**: a Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas Subordinadas, independentemente de aprovação dos Cotistas das respectivas Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

XVI. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos**: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes.

XVII. Riscos associados aos Devedores: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: **(i)** da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (*v.g.*, pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto de Proventos em folha de pagamento; e **(ii)** da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto de Proventos em folha automático das parcelas devidas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira. Ainda, o recebimento da indenização de eventual seguro prestamista do Devedor pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta **(i)** de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; **(ii)** de eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; **(iii)** de não vinculação pela Cedente dos Direitos Creditórios à apólice de seguro prestamista; e **(iv)** de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da Assistência Financeira, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

XVIII. Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista: a obrigação de contratação de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira vincendas a contar da data do óbito, ficará condicionada à existência de previsão normativa nesse sentido. Apesar da previsão expressa no Regulamento e Contrato de Cessão de resolução da Cessão do Direito Creditório no caso de óbito do Devedor, na hipótese de os Contratos de Concessão de Assistência Financeira não contarem com cobertura por apólice de seguro prestamista e a Cedente, por qualquer motivo, não poder pagar ao Fundo o preço de resolução da cessão, além de o Fundo e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, o que levará à redução do patrimônio líquido do Fundo, impactando, inicialmente, as Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente, às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores, até a redução integral do seu valor. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade aos agentes de cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

XIX. **Risco de fungibilidade**: a estrutura do Fundo, em linha com o previsto no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade da(s) Cedente(s), realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Eventual liquidação antecipada do Direito Creditório pode ser feita exclusivamente perante a respectiva Cedente, como única credora e cobradora ali identificada. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma do Regulamento, ou ainda no caso de recebimento pela Cedente de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, a Classe estará exposta ao risco de crédito da Cedente e, caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, insolvência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as Contas Fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, insolvência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Cedente, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo a Classe e aos Cotistas.

XX. **Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados**: a Assistência Financeira contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto de Proventos em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

XXI. **Risco operacional de sistemas**: o desconto de Proventos em folha de pagamento/benefícios das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e o repasse à Cedente dos Direitos Creditórios são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo a Cedente, a Administradora ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse à Classe. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

XXII. **Riscos operacionais**: a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Conta Fiduciária, o Agente de Cobrança, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XXIII. **Risco decorrente da não obrigatoriedade de inscrição dos Direitos Creditórios na Central de Cessões de Crédito (C3)**: a Diretoria Colegiada do BACEN, em sessão realizada em 19 de janeiro de 2012 autorizou, sem restrições,

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

com base no inciso II do Artigo 5º e no Artigo 6º da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, o funcionamento do sistema Central de Cessões de Crédito (C3), a partir do dia 30 do mesmo mês. O sistema, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, objetiva registrar parcelas de operações de crédito para efeito de cessões interbancárias, providenciando a transferência definitiva do ativo negociado simultaneamente à liquidação financeira definitiva, evitando cessões de um mesmo crédito em duplicidade. Considerando que a Cedente não se encontra sujeita ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pelo BACEN, não há obrigação legal ou regulamentar de que a Cedente registre os Direitos Creditórios na Central de Cessões de Crédito (C3), de modo que as cessões dos recebíveis ao Fundo não poderão ser verificadas por meio do referido sistema.

XXIV. Risco operacional de cobrança: com a devida formalização de sua cessão à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, a titularidade dos Direitos Creditórios é da Classe e, portanto, a Classe, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Cedente foi contratada pela Administradora para atuar como Agente de Cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Além disso, tendo em vista a possibilidade de ausência de notificação dos Devedores e dos Entes Públicos Conveniados a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os pagamentos ordinários ou antecipados a eles relativos permanecem sendo realizados perante a Cedente, nas respectivas Contas Fiduciárias, na forma descrita neste Regulamento e operacionalizada conforme Contrato de Cobrança, Contrato de Contas Fiduciárias e demais documentos relacionados (ainda a esse respeito, vide "Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores e aos Entes Públicos Conveniados", abaixo). Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que a Cedente desempenhará tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos Creditórios a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

XXV. Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXVI. Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias por mais de um custodiante: os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, cedidos ao Fundo ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias e ali são mantidos em custódia para liberação após o

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

cumprimento de requisitos previstos no Contrato de Contas Fiduciárias. Ainda que os valores transferidos às Contas Fiduciárias também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade da(s) Cedente(s) bem como de Direitos Creditórios cedidos a outros fundos de investimento, a operacionalização das Contas Fiduciárias perante todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento é realizado nas Contas Fiduciárias será realizada mediante comando feito por cada custodiante dos respectivos fundos, inclusive o Custodiante, de acordo com as regras dos Contratos de Contas Fiduciárias, na hipótese de os fundos participantes das Contas Fiduciárias possuírem custodiantes distintos, sendo que a movimentação somente ocorrerá mediante recebimento dos comandos de todos os custodiantes envolvidos. Falhas na realização dos comandos ou inconsistências entre os comandos de cada custodiante em relação ao montante a ser transferido às contas dos respectivos fundos podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas. Além disso, caso haja necessidade de substituição de algum dos custodiantes, incluindo o Custodiante do Fundo, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, poderá ser constatada dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o Custodiante seja substituído como prestador de serviços do Fundo, este poderá ter que continuar a depender dos serviços e da atuação de outros custodiantes para a operacionalização das Contas Fiduciárias. Tais dificuldades podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta do da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

XXVII. **Risco operacional relacionado ao Agente de Conta Fiduciária:** caso haja necessidade de substituição do Agente de Conta Fiduciária, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Agente de Conta Fiduciária e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

XXVIII. **Risco do Convênio**: o desconto de Proventos em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto de Proventos em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, de forma que o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

XXIX. Risco de liquidação antecipada do Fundo: Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

XXX. Risco do originador e de originação: os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pela Cedente, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não constância da concessão de Assistência Financeira pela Cedente aos Devedores ou da incapacidade da Cedente em originar Direitos Creditórios Elegíveis, inclusive devido à redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, a Cedente e os Entes Públicos Conveniados poderão vir a não renovar o convênio ou instrumento similar de contratação que operacionaliza a consignação e o desconto de Proventos em folha de pagamento dos valores concedidos a título de Assistência Financeira aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios, ainda que não afete o estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pela Cedente contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pela Cedente pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pela Cedente, nos termos do **CAPÍTULO VII** do Anexo Descritivo da Classe. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no **CAPÍTULO VII** do Anexo Descritivo da Classe serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo. Adicionalmente, caso a Cedente deixe de existir, ou sobre ela seja decretada insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, o Fundo será impactado também pelo fato de que as Contas Fiduciárias nas quais são depositados os repasses realizados pelos Entes Públicos Conveniados foram abertas sob a titularidade da Cedente. Nesta hipótese, a Classe poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto aos Entes Públicos Conveniados.

XXXI. Riscos do mercado secundário: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

duração das Cotas ou liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XXXII. **Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros**: O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXIII. **Risco da cobrança judicial e extrajudicial**: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

XXXIV. **Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios**: conforme o previsto no Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Adicionalmente, caso seja assim decidido em Assembleia Especial de Cotistas, as Cotas das demais classes também poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios por ocasião da liquidação antecipada da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

XXXV. **Risco relacionado ao regime de amortização das Cotas**: conforme previsto no Regulamento, as Cotas serão amortizadas conforme cronograma de amortização de Cotas previsto no respectivo Apêndice. Qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas, de modo que tal diferença poderá ensejar, inclusive, a redução do horizonte de investimento dos Cotistas.

XXXVI. **Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito**: o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual estará sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

XXXVII. Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos e Documentos do Devedor: a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, obriga-se a transferir ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, conforme o Contrato de Depósito, a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos e Documentos do Devedor, no prazo lá previsto, contados do ingresso do Direito Creditório na Classe. Na hipótese do não cumprimento da obrigação acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos dos Créditos ou Documentos do Devedor não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira da Classe após o respectivo ingresso do Direito Creditório na Classe.

XXXVIII. Risco de extravio ou destruição dos Documentos Representativos dos Créditos ou dos Documentos do Devedor: O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Representativos do Crédito de titularidade da Classe e dos Documentos do Devedor. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante não é responsável por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Representativos do Crédito, exceto em caso de dolo ou culpa.

XXXIX. Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica: os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XL. Risco de Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O Fundo, os Direitos Creditórios, o Cedente, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Direitos Creditórios do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

XLI. **Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica**: os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XLII. **Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira**: os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, o que poderá: **(i)** alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e **(ii)** resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. Ainda a esse respeito, vide "Risco de fungibilidade", acima.

XLIII. **Risco relacionado a desconto parcial de parcela dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo**. Nos termos do Convênio e dos Contratos de Assistência Financeira, é possível que haja o desconto parcial de parcela dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo, pelo respectivo Ente Público Conveniado. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente expressamente se obriga a pagar ao Fundo em moeda corrente nacional, montante equivalente à diferença do valor ordinário da parcela e o montante efetivamente descontado na folha de Proventos do respectivo Devedor. Nessa hipótese, o Fundo estará sujeito ao risco de crédito da Cedente. Caso a Cedente não efetue os pagamentos devidos, por qualquer motivo, o Fundo e os cotistas poderão sofrer prejuízos.

XLIV. **Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores e aos Entes Públicos Conveniados**: a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados, e não está prevista expressamente nos Contratos de Concessão de Assistência Financeira. Nesse sentido, enquanto não for devidamente notificada, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo carecerá de eficácia perante o respectivo Devedor, em linha

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Nesse sentido, na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à Cedente, conforme o caso, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Cedente dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Cedente dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

XLV. **Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados**: a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados, conforme fator de risco acima. Os convênios ou outros instrumentos similares de contratação estabelecidos entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados dependem da celebração de contratos administrativos entre a Cedente e cada um dos Entes Públicos Conveniados. Não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, insolvência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe; e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação de Proventos em folha de pagamentos diretamente dos Entes Públicos Conveniados para a Conta da Classe, caso estes mantenham a Consignação de Proventos na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

XLVI. **Risco de ausência de informação de cancelamento do Contrato de Concessão de Assistência Financeira por parte da Cedente**: em caso de cancelamento de Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal Contrato de Concessão de Assistência Financeira, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso a Cedente em questão não informe o Fundo sobre tal cancelamento, o Fundo pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio do Fundo. Nessas ocasiões, deverão ser seguidos os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, em linha com o previsto neste Regulamento.

XLVII. **Risco decorrente da resolução da cessão de Direitos Creditórios**: na hipótese de resolução da cessão de Direitos Creditórios, inclusive no caso de cancelamento de Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme previsto no Contrato de Cessão, ficará a Cedente em questão obrigada a indenizar o Fundo ou receber restituição do valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, em moeda corrente nacional, calculado com base no valor presente do título na data da restituição integral dos valores devidos por ocasião da resolução da cessão, ajustado pela mesma taxa aplicada quando de sua

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

aquisição pelo Fundo até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso a Cedente não cumpra com suas obrigações em relação à resolução da cessão, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

XLVIII. Risco de questionamento judicial: a Assistência Financeira pode ser questionada judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da Assistência Financeira concedida, inclusive em função das disposições estabelecidas na Código de Defesa do Consumidor, tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pela Cedente, bem como eventual vício dos Documentos Representativos dos Créditos que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a Assistência Financeira poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

XLIX. Os Documentos Representativos do Crédito não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais: A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

L. Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

LI. Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Cedente, aos seus controladores e diretores: a Cedente, seus controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, a Cedente, bem como seus controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que quaisquer da Cedente, bem como seus controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados da Cedente e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Cedente para cessão ao Fundo.

LII. Inexistência de garantia de rentabilidade: A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

LIII. **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico**: a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

LIV. **Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação:** as regras tributárias dos fundos de investimento podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Em 28 de agosto de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.184, que estabelece a incidência periódica de imposto de renda ("come-cotas") para fundos fechados em geral, a partir de 1º de janeiro de 2024, caso em os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IR (i) no último dia de maio e novembro, ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes. Na data deste Regulamento, referidas alterações ainda não estão produzindo efeitos. Todavia, caso essas alterações venham a produzir efeitos pela conversão da Medida Provisória nº 1.184 em lei, o Fundo poderá ser impactado e a o retorno do investimento dos Cotistas poderá ser inferior ao inicialmente projetado. Nem o Administrador ou a Gestora serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

LV. **Risco de conflito de interesses**: a Cedente atuará como Cedente e como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas ao cedente dos Direitos Creditórios. Portanto, não há como garantir que a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, pela Cedente, terá igual ou melhor qualidade que a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos realizada por agentes cobradores de Direitos Creditórios Inadimplidos diferentes da Cedente.

LVI. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas**: caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4108-BE57-542B7BA11E51

referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Cedente, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

LVII. **Risco de invalidade ou ineficácia da cessão**: a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se ela passar ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório ao Fundo.

LVIII. **Risco de ausência de registro do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão**: para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da Cedente e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão poderão não ser levados a registro nos termos e prazos da Lei de Registros Públicos. A não realização de registro ou o registro tardio do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em CRTD do domicílio das partes contratantes poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Cedente. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cuja cessão ao Fundo ainda não tenha sido registrada nos CRTD competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Contrato de cessão, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

LIX. **Ausência de Registro em Sistema de Registro.** Nos termos do art. 37, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em entidade registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27/09/2023, referidos Direitos Creditórios não serão registrados em referida entidade registradora, devendo ser entregues ao Custodiante, que deverá mantê-los em custódia nos termos da regulamentação aplicável.

LX. **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança**: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

LXI. **Risco de governança**: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nas hipóteses previstas no Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

LXII. **Ausência de garantia**: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

LXIII. **Controle e Previsibilidade**: as deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais de Cotistas, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 58º do Anexo Descritivo da Classe. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

LXIV. **Risco de integralização diferida:** as integralizações das Cotas poderão se dar em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir no Fundo, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos ao Fundo, e não no momento da tomada de decisão, conforme previsto no Regulamento. Nesses casos, o investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela do Fundo. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

LXV. **Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial**: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade do produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

LXVI. Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios: o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

LXVII. Risco relacionado à formalização e extinção dos convênios celebrados entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados: a Cedente e os Entes Públicos Conveniados celebram contratos administrativos para possibilitar a operacionalização dos descontos de Proventos em folhas de pagamento, conforme previsto nas normas específicas, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Tais contratos podem ser extintos (i) por mecanismos contratuais - por exemplo, pela rescisão ou por denúncia contratual, de acordo com cada contrato; ou (ii) por razões próprias ao direito público. Sendo assim, caso os contratos administrativos celebrados entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados sejam extintos, na forma do ajuste e da legislação de regência, o desconto de Proventos em folha de pagamento poderá ser suspenso ou cancelado, conforme o caso, em relação aos contratos celebrados no âmbito do contrato administrativo suspenso ou extinto, e a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, pela Cedente, ficará impossibilitada, respeitados, sempre, o direito adquirido e situações consolidadas.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

LXVIII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

LXIX. Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a concessão de empréstimos consignados e a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência dos Devedores, sendo possível, também, que tais Devedores venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais, ou então o envolvimento do Fundo, como credor dos Direitos Creditórios, em renegociações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que possam resultar em alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade das prestações contratadas em relação aos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente os pagamentos de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

LXX. Risco de patrimônio líquido negativo: nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, inserido pela Lei da Liberdade Econômica, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Tendo em vista que, nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele efetivamente subscrito, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

LXXI. Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante e/ou do Controlador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

Parágrafo Primeiro A Administradora e a Gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento deste Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da política de investimento da Classe, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e as Gestoras mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

Parágrafo Segundo As aplicações realizadas da Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

****

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DAS SUBCLASSES DE COTAS DA CLASSE ÚNICA

DO GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 1º O presente documento constitui o Apêndice da [•]ª ([•]) [Série] [Emissão] da Subclasse de Cotas [Seniores][Subordinadas Junior], da Classe, do **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

1.1. *Quantidade:* Serão emitidas até [•]ª ([•]) Cotas [Seniores da [•]ª ([•]) série] [Subordinadas Junior da [•]ª ([•]) Emissão] da Classe.

1.2. *Valor Unitário:* R$[•] ([•]) por Cota, na Data da 1ª Integralização.

1.3. *Índice Referencial:* [•].

1.4. *Avaliação de Risco:* [•].

1.5. *Procedimento de Distribuição:* As Cotas [Seniores da [•]ª ([•]) série][Subordinadas Junior da [•]ª ([•]) Emissão] da Classe serão objeto de [oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160][colocação privada, por meio da Administradora].

1.5.1. *Prazo de Distribuição*: [até 180 (cento e oitenta dias) contados da divulgação do anúncio de início, observado que a oferta poderá ser encerrada a qualquer momento durante o período de distribuição, desde que (i) a totalidade dos valores mobiliários objeto da oferta tenha sido colocada, ou (ii) tenha sido atingido o montante mínimo da oferta, se aplicável][Não aplicável, por se tratar de colocação privada].

1.5.2. Distribuição parcial: [•][Não aplicável, por se tratar de colocação privada].

1.6. *Coordenador Líder*: [•][Não aplicável, por se tratar de colocação privada].

1.7. *Custo de Distribuição:* [•] ([•]).

1.8. *Prazo de Resgate:* [•].

1.9. *Período de Carência:* [•] ([•]) (inclusive), para pagamento de amortização do principal ("Período de Carência").

1.10. *Pagamento de Principal:* [•], observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no Anexo Descritivo e desde que a Classe disponha de recursos suficientes. A amortização poderá ser acelerada, conforme previsto no Anexo Descritivo.

1.11. *Pagamento da Remuneração.* [•]

1.12. *Data de Pagamento.* [•]

1.13. *Negociação.* [•]

1.14. *Destinação dos Recursos.* [•]

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

1.15. *Cálculo do Valor:* Cada Cota [Sênior da [•]ª ([•]) série][Subordinada Junior da [•]ª ([•]) Emissão] da Classe terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, resgate, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo.

1.16. *Subclasse exclusiva*: Sim

1.17. *Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável*: Sim

Artigo 2º As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

* * * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

ANEXO I.1 – APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

DO GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 1º O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse de Cotas Sênior, da 1ª (primeira) Série da Classe – Responsabilidade Limitada ("Cotas Seniores da 1ª Série"), do **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

1.1. *Quantidade*: Serão emitidas até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série da Classe.

1.2. *Valor Unitário:* R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Sênior da 1ª Série da Classe, na Data da 1ª Integralização, observada uma aplicação mínima inicial de 1 (uma) Cota Sênior por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

1.3. *Índice Referencial*. As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 4,25% a.a. (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) ("Remuneração").

1.3.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cedente, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

1.4. *Avaliação de risco:* As Cotas Seniores da 1ª Série obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada **SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, 81, Gávea, CEP 22.451-090, inscrita no CNPJ sob o nº 68.814.433/0001-14, devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que, adicionalmente, as Agências Classificadoras de Risco poderão ser contratadas pela Classe para tal finalidade. Caso ocorra o rebaixamento do rating das Cotas Seniores da 1ª Série, a Administradora publicará fato relevante acerca das razões do rebaixamento, juntamente com cópia do relatório da Agência de Classificação de Risco que resolveu pelo rebaixamento, observado o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do referido relatório.

1.5. *Procedimento de Distribuição:* As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de distribuição, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

1.5.1. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe definido no Anexo Descritivo.

1.5.2. A Oferta será composta inicialmente por até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

1.5.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação definido no Anexo Descritivo.

1.5.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores da 1ª Série e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado. Não há fontes alternativas de recursos em caso de distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série. Tendo em vista que a Oferta é destinada a investidores profissionais, as disposições sobre distribuição parcial descritas na Seção XIV da Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, ao que se refere à possibilidade por parte do investidor de condicionar sua adesão à Oferta à colocação de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao montante mínimo previsto para a manutenção da Oferta, conforme descrito no art. 74, II, não serão aplicáveis à presente Oferta, conforme previsto no art. 75 da Resolução CVM 160.

1.5.5. A integralização das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ocorrer a prazo, conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis de cada data de integralização, observado que (i) a 1ª (primeira) integralização será realizada no ato da subscrição e (ii) a última data de integralização deverá ocorrer até o final do Período de Investimento. As Cotas Seniores da 1ª Série que não forem integralizadas até o final do Período de Investimento deverão ser canceladas pela Administradora. Considerada pro forma a integralização pretendida, como condição para as integralizações de Cotas Seniores da 1ª Série a Classe deverá estar em conformidade com o Índice de Subordinação.

1.6. *Coordenador Líder:* o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.

1.7. *Custo de Distribuição*: N/A.

1.8. *Prazo de Resgate:* O resgate das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ocorrer até o 90º (nonagésimo) mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.

1.9. *Período de Carência:* 18 (dezoito) meses (inclusive) contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.

1.10. *Pagamento de Principal:* As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de amortizações iguais e sucessivas, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, sendo o período anterior a tal data entendido como "Período de Investimento", ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do previsto no Artigo 27º e do Artigo 50º do Anexo Descritivo.

1.11. *Pagamento da Remuneração:* mensalmente, nos termos do item acima.

1.12. *Data de Pagamento*: Os pagamentos de rendimentos e amortizações mencionados acima deverão ser realizados no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de rendimentos e amortização. Se a data prevista para pagamento da

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

1.13. *Negociação*: As Cotas Seniores da 1ª Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160 e no Regulamento, de modo que poderão ser negociadas (a) a qualquer momento após o encerramento da Oferta, caso o adquirente seja investidor profissional, e (b) após 6 (seis) meses do encerramento da Oferta, caso o adquirente seja investidor qualificado, conforme definido no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, sendo vedada a negociação das Cotas Seniores junto a investidores que não sejam classificados como qualificados ou profissionais, para os fins da Resolução CVM nº 30.

1.14. *Destinação dos Recursos*. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios de originação da Cedente, observada a Política de Investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

1.15. *Cálculo do Valor*. Na integralização de Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da Data de 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série deve ser utilizado o valor unitário da Cota Sênior da 1ª Série na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do Artigo 45º do Anexo Descritivo.

1.16. *Subclasse exclusiva*: Não

1.17. *Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável*: Não

Artigo 2º As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

ANEXO I.2 – APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA

DO GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 1º O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão"), da primeira emissão da Classe – Responsabilidade Limitada, do **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

1.1. *Quantidade*: A Classe emitirá no máximo, 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão e, no mínimo, 1.667 (mil e seiscentos e sessenta e sete) Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão.

1.2. *Valor Unitário:* R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada Júnior da 1ª Emissão da Classe, na Data da 1ª Integralização, totalizando o montante máximo de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e o montante mínimo de R$ 1.667.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e sete mil reais).

1.3. *Índice Referencial.* N/A.

1.3.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cedente, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

1.4. *Avaliação de risco:* N/A.

1.5. *Procedimento de Distribuição:* Colocadas privadamente, em lote único e indivisível, exclusivamente junto à Cedente e/ou suas Afiliadas, sendo a distribuição dispensada de registro na CVM, de acordo com o artigo 8º, IV, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

1.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão deverão ser integralizadas a prazo, mediante chamadas de capital, com as respectivas datas a serem estabelecidas a critério da Administradora, em comum acordo com a Gestora, e comunicadas por este aos investidores, observado que a 1ª (primeira) integralização será realizada no ato da subscrição.

1.5.2. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, o resgate das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão pode ser efetuado (i) por meio da B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ou (ii) transferência eletrônica disponível, observado o disposto no Anexo Descritivo.

1.6. *Coordenador Líder:* N/A.

1.7. *Custo de Distribuição*: N/A.

1.8. *Prazo de Resgate:* na forma descrita no Anexo Descritivo.

1.9. *Período de Carência:* N/A.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

1.10. *Pagamento de Principal:* na forma descrita no Anexo Descritivo.

1.11. *Pagamento da Remuneração:* na forma descrita no Anexo Descritivo.

1.12. *Data de Pagamento*: na forma descrita no Anexo Descritivo.

1.13. *Negociação*: na forma descrita no Anexo Descritivo.

1.14. *Destinação dos Recursos*. Os recursos decorrentes da integralização das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios de originação da Cedente, observada a Política de Investimentos da Classe e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

1.15. *Cálculo do Valor*. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão em data diversa da Data de 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão deve ser utilizado o valor unitário da Cota Subordinadas Júnior da 1ª Emissão na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do Artigo 45º do Anexo Descritivo.

1.16. *Subclasse exclusiva*: Não

1.17. *Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável*: Não

Artigo 2º As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

ANEXO I.3 – APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

DO GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores da 2ª (segunda) série da Classe – Responsabilidade Limitada ("Cotas Seniores II" e ou "Oferta"), do **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

1.1. Quantidade: Serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores II.

1.2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, na Data da 1ª Integralização.

1.3. Índice Referencial: As Cotas Seniores II possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) ("Remuneração").

1.3.1.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cedente, do coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

1.4. Avaliação de Risco: Não aplicável.

1.5. Procedimento de Distribuição: As Cotas Seniores II serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, por meio do Administrador.

1.5.1. Montante Total: Oferta será composta inicialmente por até 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores II, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

1.5.2. Prazo de Distribuição: até 180 (cento e oitenta dias) contados da divulgação do anúncio de início, observado que a oferta poderá ser encerrada a qualquer momento durante o período de distribuição, desde que (i) a totalidade dos valores mobiliários objeto da oferta tenha sido colocada, ou (ii) tenha sido atingido o montante mínimo da oferta, se aplicável.

1.5.3. Público-Alvo. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, desde que

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

se enquadrem no público-alvo da Classe definido no Anexo Descritivo.

1.5.4. Distribuição parcial: A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de 50 (cinquenta) Cotas Seniores II, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores II e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado. Não há fontes alternativas de recursos em caso de distribuição parcial das Cotas Seniores II. Tendo em vista que a Oferta é destinada a investidores qualificados, aplicam-se as disposições sobre distribuição parcial descritas na Seção XIV da Resolução CVM nº 160., incluindo, sem limitação, ao que se refere à possibilidade, por parte do investidor, de condicionar sua adesão à Oferta à colocação de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao montante mínimo previsto para a manutenção da Oferta, conforme descrito no art. 74, II, da Resolução CVM nº 160.

1.5.5. Integralização: A integralização das Cotas Seniores deverá ocorrer a prazo, conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis de cada data de integralização, observado que (i) a 1ª (primeira) integralização será realizada no ato da subscrição e (ii) a última data de integralização deverá ocorrer até o final do Período de Investimento. As Cotas Seniores que não forem integralizadas até o final do Período de Investimento deverão ser canceladas pela Administradora. Considerada pro forma a integralização pretendida, como condição para as integralizações de Cotas Seniores a Classe deverá estar em conformidade com o Índice de Subordinação.

1.6. Coordenador Líder: o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.

1.7. Custo de Distribuição: 1% (um por cento) sobre o valor total das Cotas Seniores II integralizadas.

1.8. Prazo de Resgate: O resgate das Cotas Seniores II deverá ocorrer até o 90º (nonagésimo) mês, contado da Data da 1ª Integralização.

1.9. Período de Carência: 18 (dezoito) meses (inclusive) contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores II ("Período de Carência").

1.10. Pagamento de Principal: As Cotas Seniores II serão objeto de amortizações iguais e sucessivas, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores II, conforme cronograma abaixo e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, sendo o período anterior a tal data entendido como "Período de Investimento", ou mediante

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do previsto no Artigo 27º e do Artigo 50º do Anexo Descritivo.

Mês	Juros	Principal	Mês	Juros	Principal	Mês	Juros	Principal
M+1	Não	Não	M+31	Sim	Sim	M+61	Sim	Sim
M+2	Não	Não	M+32	Sim	Sim	M+62	Sim	Sim
M+3	Não	Não	M+33	Sim	Sim	M+63	Sim	Sim
M+4	Não	Não	M+34	Sim	Sim	M+64	Sim	Sim
M+5	Não	Não	M+35	Sim	Sim	M+65	Sim	Sim
M+6	Não	Não	M+36	Sim	Sim	M+66	Sim	Sim
M+7	Não	Não	M+37	Sim	Sim	M+67	Sim	Sim
M+8	Não	Não	M+38	Sim	Sim	M+68	Sim	Sim
M+9	Não	Não	M+39	Sim	Sim	M+69	Sim	Sim
M+10	Não	Não	M+40	Sim	Sim	M+70	Sim	Sim
M+11	Não	Não	M+41	Sim	Sim	M+71	Sim	Sim
M+12	Não	Não	M+42	Sim	Sim	M+72	Sim	Sim
M+13	Não	Não	M+43	Sim	Sim	M+73	Sim	Sim
M+14	Não	Não	M+44	Sim	Sim	M+74	Sim	Sim
M+15	Não	Não	M+45	Sim	Sim	M+75	Sim	Sim
M+16	Não	Não	M+46	Sim	Sim	M+76	Sim	Sim
M+17	Não	Não	M+47	Sim	Sim	M+77	Sim	Sim
M+18	Não	Não	M+48	Sim	Sim	M+78	Sim	Sim
M+19	Sim	Sim	M+49	Sim	Sim	M+79	Sim	Sim
M+20	Sim	Sim	M+50	Sim	Sim	M+80	Sim	Sim
M+21	Sim	Sim	M+51	Sim	Sim	M+81	Sim	Sim
M+22	Sim	Sim	M+52	Sim	Sim	M+82	Sim	Sim
M+23	Sim	Sim	M+53	Sim	Sim	M+83	Sim	Sim
M+24	Sim	Sim	M+54	Sim	Sim	M+84	Sim	Sim
M+25	Sim	Sim	M+55	Sim	Sim	M+85	Sim	Sim
M+26	Sim	Sim	M+56	Sim	Sim	M+86	Sim	Sim
M+27	Sim	Sim	M+57	Sim	Sim	M+87	Sim	Sim
M+28	Sim	Sim	M+58	Sim	Sim	M+88	Sim	Sim
M+29	Sim	Sim	M+59	Sim	Sim	M+89	Sim	Sim
M+30	Sim	Sim	M+60	Sim	Sim	M+90	Sim	Sim

1.11. Pagamento da Remuneração: Mensalmente, nos termos do item acima.

1.12. Data de Pagamento: Os pagamentos de rendimentos e amortizações mencionados acima deverão ser realizados no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de rendimentos e amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

subsequente.

1.13. Negociação: As Cotas Seniores II estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160 e no Regulamento, de modo que poderão ser negociadas (a) a qualquer momento após o encerramento da Oferta, caso o adquirente seja investidor profissional, e (b) após 6 (seis) meses do encerramento da Oferta, caso o adquirente seja investidor qualificado, conforme definido no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, sendo vedada a negociação das Cotas Seniores II junto a investidores que não sejam classificados como qualificados ou profissionais, para os fins da Resolução CVM nº 30.

1.14. Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios de originação da Cedente, observada a Política de Investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável

1.15. Cálculo do Valor: Na integralização de Cotas Seniores II em data diversa da Data de 1ª Integralização de Cotas Seniores II deve ser utilizado o valor unitário da Cota Sênior na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do Artigo 45º do Anexo Descritivo.

1.16. Subclasse exclusiva: Não.

1.17. Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável: Não.

As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

ANEXO I.4 – APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA PRIMEIRA SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

DO GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série ("Cotas Mezanino I" e ou "Oferta"), do **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

1.1. Quantidade: Serão emitidas até 8.000 (oito mil) Cotas Mezanino I.

1.2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, na Data da 1ª Integralização.

1.3. Índice Referencial: As Cotas Mezanino I possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco centésimos por cento ao ano) ("Remuneração").

1.3.1.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cedente, do coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

1.4. Avaliação de Risco: Não aplicável.

1.5. Procedimento de Distribuição: As Cotas Mezanino I serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, por meio do Administrador.

1.5.1. Montante Total: Oferta será composta inicialmente por até 8.000 (oito mil) Cotas Mezanino I, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

1.5.2. Prazo de Distribuição: até 180 (cento e oitenta dias) contados da divulgação do anúncio de início, observado que a oferta poderá ser encerrada a qualquer momento durante o período de distribuição, desde que (i) a totalidade dos valores mobiliários objeto da oferta tenha sido colocada, ou (ii) tenha sido atingido o montante mínimo da oferta, se aplicável.

1.5.3. Público-Alvo. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe definido no Anexo Descritivo.

1.5.4. Distribuição parcial: A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de 250 (duzentos e cinquenta) Cotas Mezanino I, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Mezanino I e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado. Não há fontes alternativas de recursos em caso de distribuição parcial das Cotas Mezanino I. Tendo em vista que a Oferta é destinada a investidores qualificados, aplicam-se as disposições sobre distribuição parcial descritas na Seção XIV da Resolução CVM nº 160, incluindo, sem limitação, ao que se refere à possibilidade, por parte do investidor, de condicionar sua adesão à Oferta à colocação de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao montante mínimo previsto para a manutenção da Oferta, conforme descrito no art. 74, II, da Resolução CVM nº 160.

1.5.5. Integralização: A integralização das Cotas Mezaninos deverá ocorrer a prazo, conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis de cada data de integralização, observado que (i) a 1ª (primeira) integralização será realizada no ato da subscrição e (ii) a última data de integralização deverá ocorrer até o final do Período de Investimento. As Cotas Mezaninos que não forem integralizadas até o final do Período de Investimento deverão ser canceladas pela Administradora. Considerada pro forma a integralização pretendida, como condição para as integralizações de Cotas Seniores a Classe deverá estar em conformidade com o Índice de Subordinação.

1.6. Coordenador Líder: o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.

1.7. Custo de Distribuição: 1% (um por cento) sobre o valor total das Cotas Mezanino I integralizadas.

1.8. Prazo de Resgate: O resgate das Cotas Mezanino I deverá ocorrer até o 90º (nonagésimo) mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I.

1.9. Período de Carência: 18 (dezoito) meses (inclusive) contados da Data da 1ª Integralização de Mezanino I ("Período de Carência").

1.10. Pagamento de Principal: As Cotas Mezanino I serão objeto de amortizações iguais e sucessivas, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, conforme cronograma abaixo e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, sendo o

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

período anterior a tal data entendido como "Período de Investimento", ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do previsto no Artigo 27º e do Artigo 50º do Anexo Descritivo.

Mês	Juros	Principal	Mês	Juros	Principal	Mês	Juros	Principal
M+1	Não	Não	M+31	Sim	Sim	M+61	Sim	Sim
M+2	Não	Não	M+32	Sim	Sim	M+62	Sim	Sim
M+3	Não	Não	M+33	Sim	Sim	M+63	Sim	Sim
M+4	Não	Não	M+34	Sim	Sim	M+64	Sim	Sim
M+5	Não	Não	M+35	Sim	Sim	M+65	Sim	Sim
M+6	Não	Não	M+36	Sim	Sim	M+66	Sim	Sim
M+7	Não	Não	M+37	Sim	Sim	M+67	Sim	Sim
M+8	Não	Não	M+38	Sim	Sim	M+68	Sim	Sim
M+9	Não	Não	M+39	Sim	Sim	M+69	Sim	Sim
M+10	Não	Não	M+40	Sim	Sim	M+70	Sim	Sim
M+11	Não	Não	M+41	Sim	Sim	M+71	Sim	Sim
M+12	Não	Não	M+42	Sim	Sim	M+72	Sim	Sim
M+13	Não	Não	M+43	Sim	Sim	M+73	Sim	Sim
M+14	Não	Não	M+44	Sim	Sim	M+74	Sim	Sim
M+15	Não	Não	M+45	Sim	Sim	M+75	Sim	Sim
M+16	Não	Não	M+46	Sim	Sim	M+76	Sim	Sim
M+17	Não	Não	M+47	Sim	Sim	M+77	Sim	Sim
M+18	Não	Não	M+48	Sim	Sim	M+78	Sim	Sim
M+19	Sim	Sim	M+49	Sim	Sim	M+79	Sim	Sim
M+20	Sim	Sim	M+50	Sim	Sim	M+80	Sim	Sim
M+21	Sim	Sim	M+51	Sim	Sim	M+81	Sim	Sim
M+22	Sim	Sim	M+52	Sim	Sim	M+82	Sim	Sim
M+23	Sim	Sim	M+53	Sim	Sim	M+83	Sim	Sim
M+24	Sim	Sim	M+54	Sim	Sim	M+84	Sim	Sim
M+25	Sim	Sim	M+55	Sim	Sim	M+85	Sim	Sim
M+26	Sim	Sim	M+56	Sim	Sim	M+86	Sim	Sim
M+27	Sim	Sim	M+57	Sim	Sim	M+87	Sim	Sim
M+28	Sim	Sim	M+58	Sim	Sim	M+88	Sim	Sim
M+29	Sim	Sim	M+59	Sim	Sim	M+89	Sim	Sim
M+30	Sim	Sim	M+60	Sim	Sim	M+90	Sim	Sim

1.11. Pagamento da Remuneração: Mensalmente, nos termos do item acima.

1.12. Data de Pagamento: Os pagamentos de rendimentos e amortizações mencionados acima deverão ser realizados no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de rendimentos e amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

1.13. Negociação: As Cotas Mezanino I estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160 e no Regulamento, de modo que poderão ser negociadas (a) a qualquer momento após o encerramento da Oferta, caso o adquirente seja investidor profissional, e (b) após 6 (seis) meses do encerramento da Oferta., caso o adquirente seja investidor qualificado, conforme definido no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, sendo vedada a negociação das Cotas Mezanino I junto a investidores que não sejam classificados como qualificados ou profissionais, para os fins da Resolução CVM nº 30.

1.14. Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios de originação da Cedente, observada a Política de Investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável

1.15. Cálculo do Valor: Na integralização de Cotas Mezanino I em data diversa da Data de 1ª Integralização de Cotas Mezanino I deve ser utilizado o valor unitário da Cota Mezanino na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do Artigo 45º do Anexo Descritivo.

1.16. Subclasse exclusiva: Não.

1.17. Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável: Não.

As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DE COBRANÇA

I. Política de Concessão de Crédito

A política de concessão crédito, desenvolvida e monitorada pelo Cedente, pode ser sintetizada da forma descrita abaixo.

1. Objetivo

A presente política tem por objetivo definir as regras gerais para concessão de operações de crédito consignado para Devedores integrantes e/ou que recebam seus Proventos por meio de algum dos Entes Públicos Conveniados.

2. Abrangência

O Cedente e áreas internas do Cedente que fazem parte do processo de concessão de operações de crédito consignado para Devedor que seja integrante e/ou receba seus Proventos por meio de algum dos Entes Públicos Conveniados.

3. Descrição dos Procedimentos

3.1. Introdução

O produto de operações de crédito consignado para Devedor que seja integrante e/ou receba seus Proventos por meio de algum dos Entes Públicos Conveniados ao Cedente é dividido nas seguintes modalidades de crédito: novo (margem), refinanciamento, compra e portabilidade de outras instituições.

3.2. Regras Cadastrais

3.2.1. Créditos Proibidos

Não é permitida a concessão de operações de crédito consignado para Devedor que não possui estabilidade, excetuando praças não estabilizados, desde que concedido dentro do ano de contrato. Cada Convênio contempla os cargos não aceitos para empréstimos.

3.2.2. Idade Permitida

A idade mínima é de 21 (vinte e um) anos. A idade máxima é estipulada por Convênio, não podendo superar os 83 (oitenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme previsto no respectivo Convênio.

3.2.3. Valor mínimo de empréstimo/troco

O valor mínimo de empréstimo/troco é de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), independente do Convênio. O valor liberado ao cliente (troco) nas operações de compra de dívida deverá corresponder a no mínimo 0,5% (meio por cento) do valor financiado, com saldo remanescente ao cliente com valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para operações de acerto de compra de dívida e portabilidade não se aplica a regra de valor mínimo para o cliente.

3.2.4. Tipo de Pessoa

Somente pessoas físicas alfabetizadas.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

3.2.5. Forma de Liberação do Crédito

Obrigatoriamente em conta corrente de titularidade do cliente. Conforme previsto nos respectivos Convênios, poderá haver previsão de obrigatoriedade de se utilizar a conta constante no contracheque. Não é admitida liberação em ordem de pagamento.

3.2.6. Quantidade máxima de contratos

Depende da exigência do Convênio, desde que respeite o limite da margem consignável.

3.2.7. Convênios aptos a operar

Antes da celebração de convênios com entes públicos, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público federais e/ou estaduais, a Cedente efetua uma análise prévia do comportamento de referidos entes públicos, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo ente público para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação.

Os convênios aptos a operar terão sua aprovação mediante procedimento específico e devem se enquadrar nas políticas estipuladas no item 4.1 da presente política. Qualquer outra exigência deverá ter o aval da área de crédito do Cedente.

3.2.8. Tempo Mínimo de Contratação/Admissão

Desde que o Devedor seja integrante e/ou receba seus Proventos por meio de algum dos Entes Públicos Conveniados e que possua funções/cargos compreendidos como estáveis, não há tempo mínimo de contratação/admissão.

4. Regras de Crédito

4.1. Política

Cada Convênio deverá possuir um roteiro operacional que contempla os limites estabelecidos para idade, prazo, valor mínimo e máximo para o produto em todas as modalidades (novo, refinanciamento,compra e portabilidade).

Todas as instituições dos Entes Públicos Conveniados, serão previamente analisadas e aprovadas, levando em consideração a situação econômica e financeira na data da referida análise.

Abaixo estão previstas as regras gerais dos parâmetros mínimos e máximos de valores, prazo e idade para os Convênios.

O valor mínimo para cada operação é de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o valor máximo é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os quais as regras específicas estão estipuladas nos roteiros operacionais de cada convênio.

O prazo mínimo de financiamento será de 3 (três) meses e o prazo máximo será de 96 (noventa e seis) meses, respeitando as regras especificas descritas nos roteiros operacionais de cada Convênio, devendo observar o prazo médio ponderado de 60 (sessenta) meses.

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

A idade mínima é de 21 (vinte e um) anos e a idade máxima não poderá ultrapassar 83 (oitenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, respeitando as regras específicas descritas nos roteiros operacionais de cada Convênio.

O empréstimo deverá ser formalizado através do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e o Devedor deverá entregar uma cópia do documento de identidade, cpf e contracheque dentre dos documentos solicitados.

4.2. Margem Consignável

A partir da definição dos percentuais máximos de descontos permitidos, conforme determinado pelos Entes Públicos Conveniados, a Cedente, para definição da operação de assistência financeira, leva em consideração a margem consignável do Devedor que está disponível no Portal de Consignação, ainda considerando um redutor como margem de segurança da empresa.

A margem consignável a ser considerada deverá ser observada no roteiro operacional de cada Convênio. Caso não esteja especificada pelo referido Convênio, será considerado o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da renda líquida do proponente.

4.3. Alçada para aprovação

Alçada para aprovação de contratações ou que desenquadre o proposto:

Alçada terceirizada	Até R$ 0,00
Analista de crédito	Até R$ 1.500,00
Coordenador/Especialista	Até R$ 3.000,00
Gerente Geral / Superintendente de Crédito	Até R$ 10.000,00
Diretor de Crédito	Até R$ 50.000,00
Comitê de Crédito	Acima de R$ 50.000,00

II. Política de Cobrança Ordinária

1. os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do Contrato de Concessão de Assistência Financeira vencida(s) no período;

2. os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes, às Contas Fiduciárias. Neste sentido, todos os Entes Públicos Conveniados terão sido notificados para pagamento dos Direitos Creditórios nas Contas Fiduciárias;

3. a regularidade dos pagamentos das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira é verificada pelo Custodiante com base nos valores depositados nas Contas Fiduciárias e nos relatórios disponibilizados pelos Entes Públicos Conveniados;

4. toda e qualquer movimentação dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias será autorizada pelo Custodiante. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios deverão ser repassados à Conta da Classe até o 5º (quinto) dia útil de cada mês; e

5. eventuais recursos excedentes nas Contas Fiduciárias relativos aos pagamentos de Creditórios não cedidos à Classe ou a outros fundos de investimento serão transferidos

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

para conta de livre movimentação de titularidade da Cedente ou para a conta dos demais fundos de investimento que figuram como parte do Contrato de Contas Fiduciárias.

III. Política de Cobrança Extraordinária

1. Objetivo

A presente política tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos gerais para o procedimento de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios decorrentes de operações de crédito consignado pela Classe.

2. Abrangência

O Agente de Cobrança, contratado pela Classe, que faz parte do procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes de operações de crédito consignado para Devedores que sejam integrantes e/ou recebam seus Proventos por meio de algum dos Entes Públicos Conveniados.

3. Vigência

A presente política terá vigência até o término do prazo de duração da Classe e/ou até a sua liquidação. As eventuais atualizações na presente política poderão ser realizadas em decorrência da regulamentação vigente ou mediante aprovação dos Cotistas.

4. Procedimentos de cobrança

O Agente de Cobrança contratado pela Classe deverá atuar de acordo com as ações a serem iniciadas conforme cada período das faixas de atraso. Todos os produtos devem conter a régua de cobrança, que pode ser a padrão ou ter características próprias aprovadas com o respectivo produto.

4.1. Atraso inferior a 90 (noventa) dias

É de responsabilidade do Cedente a cobrança de atrasos inferiores a 90 (noventa) dias.

A cobrança será realizada de forma amigável, fazendo o uso, para tanto, de telefonemas, cartas, SMS, e notificações aos Devedores inadimplentes.

4.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias

O Agente de Cobrança contratado pela Classe, ou escritório externo, enviarão notificação, por escrito, aos clientes informando a data de vencimento de suas operações ou parcelas.

Adicionalmente, também serão enviadas mensagens eletrônicas, na tentativa de exaurir as formas de negociação.

4.3. Atraso superior a 120 (cento e vinte) dias

O Agente de Cobrança contratado pela Classe, ou escritório externo, além das notificações e envio de mensagens (SMS), contatarão o Devedor para negociação.

Além dos contatos, poderá ser realizada a inclusão do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa).

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

5. Exceções

5.1. Servidores Exonerados/Desligados

Após a confirmação do desligamento do Devedor por parte do Ente Público Conveniado, serão adotadas as seguintes medidas de cobrança:

(i) Negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa);
(ii) Envio de notificação extrajudicial e mensagens (sms); e
(iii) Cobrança ativa.

6. Parâmetros de Renegociação

O parcelamento do saldo devedor observará as seguintes premissas:

(i) Entrada mínima de 10% (dez por cento) sobre o saldo vencido; e
(ii) Saldo residual em até 96 (noventa e seis) parcelas, respeitado o prazo de amortização das cotas seniores, sendo o valor mínimo da parcela de R$ 30,00 (trinta reais).

Obs.: Exceções aos procedimentos previstos acima poderão ser realizadas mediante aprovação do Agente de Cobrança e da Gestora.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

ANEXO III – MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE COLOCAÇÃO PRIVADA OU DE OFERTA PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002 ("Administradora"), na qualidade de administrador do **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** [•] ("Fundo"), vem com fundamento no Parágrafo Segundo Artigo 47º do Anexo Descritivo do Regulamento, e na forma prevista no Anexo III ao Anexo Descritivo, aprovar a emissão, para fins de enquadramento do Índice de Subordinação, de até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão objeto de [colocação privada, não sujeita a registro na CVM] OU [oferta pública com rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160] ("Oferta para Fins de Enquadramento do Índice de Subordinação"), cujas principais características estão descritas abaixo[, sem prejuízo da observância das regras previstas na Resolução CVM nº 160]:

1. **Valor de integralização.** Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor unitário da Cota de mesma classe na abertura, ou a última Cota conhecida, do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do Anexo Descritivo e do Regulamento.

2. **Cotas Objeto da Oferta para Fins de Enquadramento do Índice de Subordinação.** A Oferta para Fins de Enquadramento do Índice de Subordinação será composta por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior. A critério do agente de distribuição da Oferta para Fins de Enquadramento do Índice de Subordinação, atingido o patamar mínimo necessário para o enquadramento do Índice de Subordinação, poderá se dar por encerrada a Oferta para Fins de Enquadramento do Índice de Subordinação. O saldo não colocado será cancelado. A Administradora e o agente de distribuição da Oferta para Fins de Enquadramento do Índice de Subordinação indicado no item 5 abaixo ficam autorizados a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para operacionalização da Oferta para Fins de Enquadramento do Índice de Subordinação, incluindo aqueles requeridos pela B3.

3. **Características das Cotas Subordinadas Júnior.** Todas as características das Cotas Subordinadas Júnior estão descritas no Anexo Descritivo.

4. **Agente de distribuição da Oferta para Fins de Enquadramento do Índice de Subordinação.** A Oferta para Fins de Enquadramento do Índice de Subordinação será intermediada pela Administradora.

Os termos utilizados neste instrumento particular, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, [DATA].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição administradora do
GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

ANEXO IV – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Gestor, ou terceiro por ele contratado, sob sua responsabilidade (inclusive o Custodiante), realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

(i) O Custodiante deve analisar trimestralmente a cessão, ou seja, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios cedidos, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;

(ii) Para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios cedidos, o Custodiante poderá contratar empresa de consultoria especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Direitos Creditórios cedidos, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os referidos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos Documentos Representativos do Crédito, em relação às condições de análise estabelecidas neste Anexo Descritivo;

(iii) A verificação trimestral a ser realizada pelo Custodiante englobará a verificação dos documentos da Classe, dos Documentos Representativos do Crédito, nos termos do Regulamento, sem prejuízo de outros documentos adicionais que se façam necessários; e

(iv) O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente por empresa contratada pelo Custodiante.

O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa contratada para tal, deverá verificar trimestralmente a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, ou seja, os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório Cedidos que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pela Classe ao respectivo Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Cedente ou ainda de solicitar documentos adicionais caso assim o Custodiante entenda necessário.

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

ANEXO V – POLÍTICA DE PROVISÕES E AS PERDAS COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS

N° mínimo de dias de inadimplemento	N° máximo de dias de inadimplemento	Risco de atraso	Percentual de provisão apropriado
0	60	A	0,00%
61	90	B	10,00%
91	120	C	30,00%
121	150	D	50,00%
151	180	E	70,00%
181	31025	F	100,00%

Anexo IV

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

ANEXO I.3 – APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

DO GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores da 2ª (segunda) série da Classe – Responsabilidade Limitada ("Cotas Seniores II" e ou "Oferta"), do **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

1.1. Quantidade: Serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores II.

1.2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, na Data da 1ª Integralização.

1.3. Índice Referencial: As Cotas Seniores II possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) ("Remuneração").

1.3.1.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cedente, do coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

1.4. Avaliação de Risco: Não aplicável.

1.5. Procedimento de Distribuição: As Cotas Seniores II serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, por meio do Administrador.

1.5.1. Montante Total: Oferta será composta inicialmente por até 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores II, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

1.5.2. Prazo de Distribuição: até 180 (cento e oitenta dias) contados da divulgação do anúncio de início, observado que a oferta poderá ser encerrada a qualquer momento durante o período de distribuição, desde que (i) a totalidade dos valores mobiliários objeto da oferta tenha sido colocada, ou (ii) tenha sido atingido o montante mínimo da oferta, se aplicável.

1.5.3. Público-Alvo. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, desde que

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

se enquadrem no público-alvo da Classe definido no Anexo Descritivo.

1.5.4. Distribuição parcial: A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de 50 (cinquenta) Cotas Seniores II, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores II e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado. Não há fontes alternativas de recursos em caso de distribuição parcial das Cotas Seniores II. Tendo em vista que a Oferta é destinada a investidores qualificados, aplicam-se as disposições sobre distribuição parcial descritas na Seção XIV da Resolução CVM nº 160., incluindo, sem limitação, ao que se refere à possibilidade, por parte do investidor, de condicionar sua adesão à Oferta à colocação de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao montante mínimo previsto para a manutenção da Oferta, conforme descrito no art. 74, II, da Resolução CVM nº 160.

1.5.5. Integralização: A integralização das Cotas Seniores deverá ocorrer a prazo, conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis de cada data de integralização, observado que (i) a 1ª (primeira) integralização será realizada no ato da subscrição e (ii) a última data de integralização deverá ocorrer até o final do Período de Investimento. As Cotas Seniores que não forem integralizadas até o final do Período de Investimento deverão ser canceladas pela Administradora. Considerada pro forma a integralização pretendida, como condição para as integralizações de Cotas Seniores a Classe deverá estar em conformidade com o Índice de Subordinação.

1.6. Coordenador Líder: o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.

1.7. Custo de Distribuição: 1% (um por cento) sobre o valor total das Cotas Seniores II integralizadas.

1.8. Prazo de Resgate: O resgate das Cotas Seniores II deverá ocorrer até o 90º (nonagésimo) mês, contado da Data da 1ª Integralização.

1.9. Período de Carência: 18 (dezoito) meses (inclusive) contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores II ("Período de Carência").

1.10. Pagamento de Principal: As Cotas Seniores II serão objeto de amortizações iguais e sucessivas, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores II, conforme cronograma abaixo e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, sendo o período anterior a tal data entendido como "Período de Investimento", ou mediante

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4106-BE57-542B7BA11E51

deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do previsto no Artigo 27º e do Artigo 50º do Anexo Descritivo.

Mês	Juros	Principal	Mês	Juros	Principal	Mês	Juros	Principal
M+1	Não	Não	M+31	Sim	Sim	M+61	Sim	Sim
M+2	Não	Não	M+32	Sim	Sim	M+62	Sim	Sim
M+3	Não	Não	M+33	Sim	Sim	M+63	Sim	Sim
M+4	Não	Não	M+34	Sim	Sim	M+64	Sim	Sim
M+5	Não	Não	M+35	Sim	Sim	M+65	Sim	Sim
M+6	Não	Não	M+36	Sim	Sim	M+66	Sim	Sim
M+7	Não	Não	M+37	Sim	Sim	M+67	Sim	Sim
M+8	Não	Não	M+38	Sim	Sim	M+68	Sim	Sim
M+9	Não	Não	M+39	Sim	Sim	M+69	Sim	Sim
M+10	Não	Não	M+40	Sim	Sim	M+70	Sim	Sim
M+11	Não	Não	M+41	Sim	Sim	M+71	Sim	Sim
M+12	Não	Não	M+42	Sim	Sim	M+72	Sim	Sim
M+13	Não	Não	M+43	Sim	Sim	M+73	Sim	Sim
M+14	Não	Não	M+44	Sim	Sim	M+74	Sim	Sim
M+15	Não	Não	M+45	Sim	Sim	M+75	Sim	Sim
M+16	Não	Não	M+46	Sim	Sim	M+76	Sim	Sim
M+17	Não	Não	M+47	Sim	Sim	M+77	Sim	Sim
M+18	Não	Não	M+48	Sim	Sim	M+78	Sim	Sim
M+19	Sim	Sim	M+49	Sim	Sim	M+79	Sim	Sim
M+20	Sim	Sim	M+50	Sim	Sim	M+80	Sim	Sim
M+21	Sim	Sim	M+51	Sim	Sim	M+81	Sim	Sim
M+22	Sim	Sim	M+52	Sim	Sim	M+82	Sim	Sim
M+23	Sim	Sim	M+53	Sim	Sim	M+83	Sim	Sim
M+24	Sim	Sim	M+54	Sim	Sim	M+84	Sim	Sim
M+25	Sim	Sim	M+55	Sim	Sim	M+85	Sim	Sim
M+26	Sim	Sim	M+56	Sim	Sim	M+86	Sim	Sim
M+27	Sim	Sim	M+57	Sim	Sim	M+87	Sim	Sim
M+28	Sim	Sim	M+58	Sim	Sim	M+88	Sim	Sim
M+29	Sim	Sim	M+59	Sim	Sim	M+89	Sim	Sim
M+30	Sim	Sim	M+60	Sim	Sim	M+90	Sim	Sim

1.11. Pagamento da Remuneração: Mensalmente, nos termos do item acima.

1.12. Data de Pagamento: Os pagamentos de rendimentos e amortizações mencionados acima deverão ser realizados no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de rendimentos e amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

subsequente.

1.13. Negociação: As Cotas Seniores II estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160 e no Regulamento, de modo que poderão ser negociadas (a) a qualquer momento após o encerramento da Oferta, caso o adquirente seja investidor profissional, e (b) após 6 (seis) meses do encerramento da Oferta, caso o adquirente seja investidor qualificado, conforme definido no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, sendo vedada a negociação das Cotas Seniores II junto a investidores que não sejam classificados como qualificados ou profissionais, para os fins da Resolução CVM nº 30.

1.14. Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios de originação da Cedente, observada a Política de Investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável

1.15. Cálculo do Valor: Na integralização de Cotas Seniores II em data diversa da Data de 1ª Integralização de Cotas Seniores II deve ser utilizado o valor unitário da Cota Sênior na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do Artigo 45º do Anexo Descritivo.

1.16. Subclasse exclusiva: Não.

1.17. Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável: Não.

As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

* * * * * * * * *

Anexo V

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

ANEXO I.4 – APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA PRIMEIRA SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

DO GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série ("Cotas Mezanino I" e ou "Oferta"), do **GEAR CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

1.1. Quantidade: Serão emitidas até 8.000 (oito mil) Cotas Mezanino I.

1.2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, na Data da 1ª Integralização.

1.3. Índice Referencial: As Cotas Mezanino I possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco centésimos por cento ao ano) ("Remuneração").

1.3.1.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cedente, do coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

1.4. Avaliação de Risco: Não aplicável.

1.5. Procedimento de Distribuição: As Cotas Mezanino I serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, por meio do Administrador.

1.5.1. Montante Total: Oferta será composta inicialmente por até 8.000 (oito mil) Cotas Mezanino I, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

1.5.2. Prazo de Distribuição: até 180 (cento e oitenta dias) contados da divulgação do anúncio de início, observado que a oferta poderá ser encerrada a qualquer momento durante o período de distribuição, desde que (i) a totalidade dos valores mobiliários objeto da oferta tenha sido colocada, ou (ii) tenha sido atingido o montante mínimo da oferta, se aplicável.

1.5.3. Público-Alvo. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe definido no Anexo Descritivo.

1.5.4. Distribuição parcial: A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de 250 (duzentos e cinquenta) Cotas Mezanino I, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Mezanino I e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado. Não há fontes alternativas de recursos em caso de distribuição parcial das Cotas Mezanino I. Tendo em vista que a Oferta é destinada a investidores qualificados, aplicam-se as disposições sobre distribuição parcial descritas na Seção XIV da Resolução CVM nº 160, incluindo, sem limitação, ao que se refere à possibilidade, por parte do investidor, de condicionar sua adesão à Oferta à colocação de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao montante mínimo previsto para a manutenção da Oferta, conforme descrito no art. 74, II, da Resolução CVM nº 160.

1.5.5. Integralização: A integralização das Cotas Mezaninos deverá ocorrer a prazo, conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis de cada data de integralização, observado que (i) a 1ª (primeira) integralização será realizada no ato da subscrição e (ii) a última data de integralização deverá ocorrer até o final do Período de Investimento. As Cotas Mezaninos que não forem integralizadas até o final do Período de Investimento deverão ser canceladas pela Administradora. Considerada pro forma a integralização pretendida, como condição para as integralizações de Cotas Seniores a Classe deverá estar em conformidade com o Índice de Subordinação.

1.6. Coordenador Líder: o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.

1.7. Custo de Distribuição: 1% (um por cento) sobre o valor total das Cotas Mezanino I integralizadas.

1.8. Prazo de Resgate: O resgate das Cotas Mezanino I deverá ocorrer até o 90º (nonagésimo) mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I.

1.9. Período de Carência: 18 (dezoito) meses (inclusive) contados da Data da 1ª Integralização de Mezanino I ("Período de Carência").

1.10. Pagamento de Principal: As Cotas Mezanino I serão objeto de amortizações iguais e sucessivas, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, conforme cronograma abaixo e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, sendo o

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

período anterior a tal data entendido como "Período de Investimento", ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do previsto no Artigo 27º e do Artigo 50º do Anexo Descritivo.

Mês	Juros	Principal	Mês	Juros	Principal	Mês	Juros	Principal
M+1	Não	Não	M+31	Sim	Sim	M+61	Sim	Sim
M+2	Não	Não	M+32	Sim	Sim	M+62	Sim	Sim
M+3	Não	Não	M+33	Sim	Sim	M+63	Sim	Sim
M+4	Não	Não	M+34	Sim	Sim	M+64	Sim	Sim
M+5	Não	Não	M+35	Sim	Sim	M+65	Sim	Sim
M+6	Não	Não	M+36	Sim	Sim	M+66	Sim	Sim
M+7	Não	Não	M+37	Sim	Sim	M+67	Sim	Sim
M+8	Não	Não	M+38	Sim	Sim	M+68	Sim	Sim
M+9	Não	Não	M+39	Sim	Sim	M+69	Sim	Sim
M+10	Não	Não	M+40	Sim	Sim	M+70	Sim	Sim
M+11	Não	Não	M+41	Sim	Sim	M+71	Sim	Sim
M+12	Não	Não	M+42	Sim	Sim	M+72	Sim	Sim
M+13	Não	Não	M+43	Sim	Sim	M+73	Sim	Sim
M+14	Não	Não	M+44	Sim	Sim	M+74	Sim	Sim
M+15	Não	Não	M+45	Sim	Sim	M+75	Sim	Sim
M+16	Não	Não	M+46	Sim	Sim	M+76	Sim	Sim
M+17	Não	Não	M+47	Sim	Sim	M+77	Sim	Sim
M+18	Não	Não	M+48	Sim	Sim	M+78	Sim	Sim
M+19	Sim	Sim	M+49	Sim	Sim	M+79	Sim	Sim
M+20	Sim	Sim	M+50	Sim	Sim	M+80	Sim	Sim
M+21	Sim	Sim	M+51	Sim	Sim	M+81	Sim	Sim
M+22	Sim	Sim	M+52	Sim	Sim	M+82	Sim	Sim
M+23	Sim	Sim	M+53	Sim	Sim	M+83	Sim	Sim
M+24	Sim	Sim	M+54	Sim	Sim	M+84	Sim	Sim
M+25	Sim	Sim	M+55	Sim	Sim	M+85	Sim	Sim
M+26	Sim	Sim	M+56	Sim	Sim	M+86	Sim	Sim
M+27	Sim	Sim	M+57	Sim	Sim	M+87	Sim	Sim
M+28	Sim	Sim	M+58	Sim	Sim	M+88	Sim	Sim
M+29	Sim	Sim	M+59	Sim	Sim	M+89	Sim	Sim
M+30	Sim	Sim	M+60	Sim	Sim	M+90	Sim	Sim

1.11. Pagamento da Remuneração: Mensalmente, nos termos do item acima.

1.12. Data de Pagamento: Os pagamentos de rendimentos e amortizações mencionados acima deverão ser realizados no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de rendimentos e amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a

Docusign Envelope ID: 4ABAD66A-FC45-4105-BE57-542B7BA11E51

Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

1.13. Negociação: As Cotas Mezanino I estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160 e no Regulamento, de modo que poderão ser negociadas (a) a qualquer momento após o encerramento da Oferta, caso o adquirente seja investidor profissional, e (b) após 6 (seis) meses do encerramento da Oferta., caso o adquirente seja investidor qualificado, conforme definido no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, sendo vedada a negociação das Cotas Mezanino I junto a investidores que não sejam classificados como qualificados ou profissionais, para os fins da Resolução CVM nº 30.

1.14. Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios de originação da Cedente, observada a Política de Investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável

1.15. Cálculo do Valor: Na integralização de Cotas Mezanino I em data diversa da Data de 1ª Integralização de Cotas Mezanino I deve ser utilizado o valor unitário da Cota Mezanino na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do Artigo 45º do Anexo Descritivo.

1.16. Subclasse exclusiva: Não.

1.17. Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável: Não.

As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

* * * * * * * * *